

ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS

**A MEDIAÇÃO E A EDUCAÇÃO COMO RECURSO DE
EMPODERAMENTO E PACIFICAÇÃO SOCIAL EM VISTA
DO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB

CAMPO GRANDE-MS

2018

ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS

**A MEDIAÇÃO E A EDUCAÇÃO COMO RECURSO DE
EMPODERAMENTO E PACIFICAÇÃO SOCIAL EM VISTA
DO DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Tese apresentada à Universidade Católica Dom Bosco, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade, linha de pesquisa: Cultura, Identidade e Diversidade na Dinâmica Territorial, como requisito para obtenção do Título de Doutor em Desenvolvimento Local, sob orientação do Prof. Pe. Doutor Pedro Pereira Borges e coorientação do Prof. Doutor Nilton Cesar Antunes da Costa.

CAMPO GRANDE-MS

2018

FICHA CATALOGRÁFICA

XXXXX

Santos, Elaine Cler Alexandre dos.

A mediação e a educação como recurso de recurso e
pacificação social em vista do desenvolvimento local / Elaine

Cler Alexandre dos Santos. – Campo Grande: MS, 2018.

121 fls. 30 cm.

Tese (Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade) – Universidade
Católica Dom Bosco, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Bibliografia:

1. Desenvolvimento Local; 2. Mediação; 3. Empoderamento; 4. Formação; 5.
Educação. I. Título. A mediação e a educação como recurso de empoderamento
e pacificação social para o desenvolvimento local /

XXX XXXX

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: “A mediação e a educação como instrumentos de empoderamento e pacificação social para o desenvolvimento local”.

Área de concentração: Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades.

Linha de Pesquisa: Cultura, Identidade e Diversidade na Dinâmica Territorial.

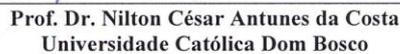
Tese submetida à Comissão Examinadora designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Desenvolvimento Local.

Exame de Tese aprovado em: 23/11/2018

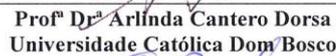
BANCA EXAMINADORA



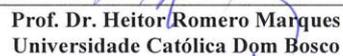
Prof. Dr. Pedro Pereira Borges
Universidade Católica Dom Bosco



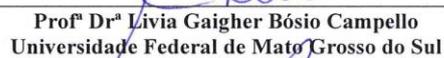
Prof. Dr. Nilton César Antunes da Costa
Universidade Católica Dom Bosco



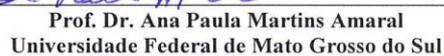
Prof. Dr. Arlinda Cantero Dorsa
Universidade Católica Dom Bosco



Prof. Dr. Heitor Romero Marques
Universidade Católica Dom Bosco



Prof. Dr. Livia Gaigher Bósio Campello
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Prof. Dr. Ana Paula Martins Amaral
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

*Minhas fontes de inspiração, meus Amados
Pais, Airton e Maria Aparecida. Meus
amores eternos. Gratidão*

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho é fruto de meu entusiasmo com a nova área de atuação denominada Mediação. É por ela que eu enveredei caminhos novos e desafiadores na minha carreira profissional, acreditando na seriedade do nosso país e na manifestação de vontade das pessoas envolvidas em suas vivências diárias. No percorrer do meu empenho pude visualizar o Programa de Doutorado e alinhar meus ideais com mais estudo e pesquisa científica, enveredando para o programa em Desenvolvimento Local na UCDB, a qual tenho como meu ponto de partida e meu Norte para as decisões profissionais que inspiram meus dias de trabalho. Minha eterna gratidão.

A Deus, minha segurança, minha força diária. Muito obrigada meu PAI.

À minha mamãe, Maria Aparecida, meu exemplo de dedicação, competência, honestidade, amor, carinho, atenção e estímulo constante. Eu te amo pela minha vida e por tudo que a senhora é. Muito obrigada MÃE.

Ao meu papai, Airton Alexandre, meu Anjo do Céu, que exemplifica minha dedicação ao amor. Muito obrigada PAIZÃO.

Aos meus irmãos, Evandro César e Elen Cristina, amores da minha vida, presentes incondicionais nas minhas decisões cotidianas. Eu amo VOCÊS. Muito obrigada.

Ao meu filhote Vincenzo, fruto do maior amor que eu imaginaria nessa vida, hoje concretizado em forma humana de filho de DEUS perfeito, meu menino amado. Meu tudo. Meu guia e minha direção diários. Meu Filho, eu te amo.

Ao meu amado orientador, Pe. Dr. Pedro Pereira Borges, por sua orientação precisa, pelo seu carinho, por toda atenção a mim dispensada, pela sua amizade, pelo seu tempo comigo, pelos conselhos preciosos aproveitados na íntegra, enfim, por ser essa pessoa super maravilhosa, rara na sociedade em que vivemos, é um presente de Deus em minha vida profissional e pessoal.

Ao meu coorientador, Dr. Nilton César Antunes da Costa, por seus sábios conselhos, pela sua amizade, por seu carinho, pela atenção nunca negada, por sua sabedoria, pela sua paciência em ensinar, por partilhar comigo seus conhecimentos e ainda me mostrar a direção correta a seguir, por fim, por ser essa pessoa incrível e profissional excelente, sou-lhe grata e grata a Deus que o colocou em meu caminho.

À minha diletta amiga de todas as horas na UCDB e fora dela, Solange Furtado, professora dedicada e atuante, inteligente e perspicaz nas suas lidas diárias, que me ensina diariamente com a sua companhia e suas atitudes. Confesso que sem você, eu não estaria aqui. Gratidão eterna pela sua presença em minha vida.

Aos meus colegas da labuta diária da UCDB e meus mais talentosos professores Doutores do programa de Doutorado em Desenvolvimento Local, os quais eu agradeço por todo o conhecimento e experiência vivida. Muito obrigada indistintamente a cada um de vocês.

Ao professor Milton Santos, anjo que está no Céu, que me ensinou, ensina e ensinará, pela leitura de suas instigantes e brilhantes obras escritas, a conquista pelo "espaço" que desejo para viver. Muito obrigada.

*Se não és capaz de conviver com as diferenças
e divergências... Tente ao menos ser feliz!*

Milton Santos Passos

(1926/2001)

SANTOS, Elaine Cler Alexandre dos. **A mediação e a educação como recurso de empoderamento e pacificação social em vista do desenvolvimento local.** Tese (Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade). 2018. 121 fls. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande – MS.

RESUMO

O presente trabalho faz parte da tese de doutoramento intitulada “A mediação e a educação como recurso de empoderamento e pacificação social para o desenvolvimento local” e trata da mediação, educação, empoderamento e desenvolvimento local. O objetivo geral do presente trabalho foi analisar o papel e os impactos do processo da mediação na resolução dos conflitos sociais, como fator de integração da cultura e identidade do território vivido, assim como a formação dos jovens universitários na condução de um mundo pacificado por essa justiça negociada, por meio da mediação. O problema que se levantou na presente pesquisa diz respeito, de um lado, ao conhecimento mais preciso de como vem sendo implementada a prática da mediação, para melhor conhecer essa dinâmica junto aos mediadores e partes envolvidas, seja em termos de impactos positivo como de limitações. De outro, se por meio dos cursos de Direito, poder-se-ia pensar em como formar as novas gerações para serem indutoras desse processo e, em que medida os estudantes já apresentam interiormente e espiritualmente preparados para essa transformação no seu aprendizado? O presente estudo contou, inicialmente, com pesquisa bibliográfica, documental e de forma complementar, também estatística, a respeito do levantamento dos processos ocorridos na Comarca de Campo Grande - MS e com questionários com perguntas abertas respondidas por alunos. Com base na educação e no cultivo do sonho de uma sociedade mais pacífica e sustentável, pensa-se em uma universidade salesiana que possa contribuir no cuidado com os jovens que farão uso da mediação no futuro, num processo dialogado entre as coletividades locais e o Estado Nacional.

Palavras-Chave: 1. Desenvolvimento Local; 2. Mediação; 3. Empoderamento; 4. Formação. 5. Educação.

SANTOS, Elaine Cler Alexandre. **Mediation and education as a resource of empowerment and social pacification for the local development.** Thesis (Local development in the context of Territoriality). 2018. 121 fs. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande-MS.

ABSTRACT

The present work is part of the doctoral thesis entitled "Mediation and education as a resource of empowerment and social pacification for the local development" and deals with mediation, education, empowerment and local development. The main objective of the present work was to analyze the role and impacts of the mediation process in the resolution of social conflicts, as a factor of integration of the culture and identity of the lived territory, as well as the formation of university students in the conduction of a world pacified by this negotiated justice through mediation. The problem that arose in the present research concerns, on the one hand, the more precise knowledge of how the practice of mediation has been implemented, to better understand this dynamic among the mediators and parties involved, be it in terms of positive impacts or limitations. On the other hand, if through the law courses one could think of how to train the new generations to be inducers of this process and to what extent students already present inwardly and spiritually prepared for this transformation in their learning? The present study had, initially, a bibliographical, documentary and complementary research, also statistical, regarding the survey of the processes occurred in the Region of Campo Grande - MS and with questionnaires with open questions answered by students. On the basis of education and the cultivation of the dream of a more peaceful and sustainable society, we believe in a Salesian university that can contribute to the care of young people who will make use of mediation in the future, in a process of dialogue between local communities and the State National.

Key words: 1. Local Development; 2. Mediation; 3. Empowerment; 4. Training. 5. Education.

LISTA DE SIGLAS

Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior
Cejusc	Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania
Deam	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
Nemesc	Núcleo de estudos de meios de solução de conflitos
Nupemec	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
Pmec	Professor mediador escolar e comunitário
Pronasci	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
<i>SciELO</i>	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
WHO	World Health Organization

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1: Nuvem de palavras da Mediação e Educação	27
Ilustração 2: Nuvem de palavras da Mediação e resolução de conflitos	37
Ilustração 3: Nuvem de palavras de Desenvolvimento local e mediação.....	41
Ilustração 4: O papel dos projetos de diálogo no contexto de diferentes abordagens para a gestão de conflitos	65
Ilustração 5: Produtividade do NUPEMEC desde a sua implantação em março de 2010 até 05.02.2018	85
Ilustração 6: Mediações do Nupemec desde a sua implantação em março de 2010 até 05.02.2018.....	86
Ilustração 7: Mediações Cejusc – UCDB, de 17 de agosto a 6 de dezembro de 2017	86
Ilustração 8: Mediações Cejusc – UCDB, de 17 de agosto a 6 de dezembro de 2017	87

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 MEDIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: ESTADO DA ARTE	18
2.1 Mediação e educação	22
2.2 Mediação e resolução de conflitos	27
2.3 Desenvolvimento local e mediação	37
3 DESENVOLVIMENTO LOCAL E EMPODERAMENTO	43
3.1 O desenvolvimento local como desenvolvimento humano	43
3.2 O local como espaço de ação dos indivíduos e da comunidade	45
3.3 O espaço e o território do direito	47
3.4 O empoderamento como resultado da mediação para o desenvolvimento local	51
3.5 O empoderamento no Brasil	53
4 A MEDIAÇÃO E O EMPODERAMENTO SOCIAL E INDIVIDUAL	63
4.1 A mediação nasceu de experiências reais	63
4.2 Mediação	66
4.2.1 Estágios e técnicas de mediação	71
4.2.2 Princípios da mediação	74
4.2.3 A Mediação e pacificação social	78
4.2.4 Mediação no Brasil	79
5 MEDIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO LOCAL	84
5.1 Mediação como recurso de desenvolvimento local	84
5.2 Educação, mediação e a promoção do desenvolvimento local	92
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS	109

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como temática o uso da técnica da mediação na procura de pacificação social, frente à atual problemática da sociedade brasileira. Esta temática foi abordada sob duas perspectivas convergentes, isto é, a do desenvolvimento local e a da educação. A partir dessa convergência tornou-se possível discorrer sobre duas questões assaz importantes para o universo da pesquisa, que é o empoderamento e a pacificação social. A questão pode ser entendida também em termos progressivos, ou seja, o desenvolvimento e o desenvolvimento local passam por uma mudança relacional que é fruto de um processo educacional capaz de empoderar o indivíduo e a sociedade e os agentes de desenvolvimento e os agentes institucionais e sociais, como um todo, e, no fim, produzir uma profilaxia efetiva da sociedade, levando-a à pacificação social.

A própria temática abordada ilumina as justificativas da pesquisa nos âmbitos social, acadêmico e pessoal. Em relação à sociedade, a pesquisa se justifica pelo fato de a mediação se constituir num processo inserido no âmbito das coletividades locais, capaz de colocar em prática um tipo de justiça negociada, com base em critérios que levam em conta a cultura dos contextos próprios de seus territórios vividos, possibilitando às partes implicadas encontrar os meios de efetivá-la.

A escolha dessa temática como foco da presente pesquisa explica-se, em grande parte, pela formação da pesquisadora no Direito e sua atuação como conciliadora / mediadora judicial do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Atuando no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), a pesquisadora atuou como a primeira mediadora em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em sessão pioneira de mediação.

Por ser Coordenadora do curso de graduação em Direito entre no biênio 2017 a 2018, encontrou-se preocupada com a formação de futuros profissionais com capacidade para compreender e agir em situações de conflito. As observações advenientes da experiência como mediadora fizeram com que a pesquisadora se preocupasse com a formação de profissionais capazes de contribuir para a promoção da autonomia individual e coletiva em vista da pacificação social, sempre levando em consideração o diálogo necessário com as regras da Justiça do Estado Nacional.

O problema levantado na presente pesquisa diz respeito, de um lado, ao conhecimento mais preciso de como vem sendo implementada a prática da mediação, para melhor conhecer

essa dinâmica junto aos mediadores e as partes envolvidas, em termos de impactos positivo como de limitações. De outro, se por meio dos cursos de Direito poder-se-ia pensar em como formar as novas gerações para serem indutoras desse processo e em que medida os estudantes já apresentam intelectual e humanamente preparados para essa transformação no seu aprendizado.

Baseada nessas assertivas, a hipótese de partida foi que a mediação aparece como um procedimento jurídico que possibilita a pacificação e uma maior efetividade na obtenção da justiça social. Em âmbito geral, esse pressuposto pode ser aplicado para o Brasil, como um todo, mas a base da pesquisa foi o território de Campo Grande. A hipótese é justamente a de que é imprescindível formar uma nova geração de profissionais nos cursos de Direito, capaz de compreender e se empenhar por sua implementação.

O objetivo geral que iluminou toda a pesquisa foi investigar, na perspectiva do desenvolvimento local, o papel da mediação e da educação como recurso para o empoderamento e a pacificação social. Como tal a mediação, plusificada¹ pela educação, se transforma em fator de integração da cultura e identidade no território vivido. A formação de jovens universitários mobilizados e comprometidos com a sociedade, usando a negociação promovida pela justiça, tornará possível a pacificação social.

Para responder a esse objetivo, foram estabelecidos três objetivos específicos. O primeiro deles foi buscar, na história, a origem e os procedimentos alternativos propostos pela mediação para a solução de conflitos. Esse objetivo trouxe à tona os impactos da mediação na promoção da emancipação dos sujeitos e na maior agilidade e efetividade em processos de pacificação social.

O segundo objetivo foi avaliar dados colhidos no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania e no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Quanto ao terceiro objetivo, esse foi verificar, a partir da dimensão educacional, o impacto social causado no desenvolvimento dos universitários do Curso de Direito, da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e da

¹ Trata-se de um conceito criado por Pedro Pereira Borges, juntamente com Pedro Paulo Sperb Wanderley, para uma dissertação sobre o trabalho do egresso do sistema prisional e o Desenvolvimento Local. A palavra é composta por *Plus+i+ificação*, isto é, a ação de otimizar com algo a mais a respeito de determinado tema estudado. Em outras palavras algo é plusificado quando a otimização é acompanhada de um quê a mais adveniente da comunidade, do pesquisador ou mesmo do sistema.

população atingida pelo Nupemec de Campo Grande - MS, do ponto de vista de sua efetividade e de emancipação dos sujeitos para pacificação em seus territórios vividos.

A metodologia é considerada como um caminho de detalhamento sistematizado na execução da pesquisa. Como tal, ela é responsável não somente pela forma e adequação aos conhecimentos adquiridos, mas também pelo emprego adequado dos procedimentos e das técnicas em relação aos métodos propostos. Deve possibilitar relativa confiabilidade, consistência e credibilidade aos resultados buscados.

O presente estudo contou, inicialmente, com pesquisa bibliográfica, documental e, de forma complementar, também estatística. Os dados estatísticos favoreceram o aprofundamento dos conceitos previamente selecionados no referencial teórico e metodológico, assim como a respeito das políticas públicas formuladas no mundo e no país a respeito da mediação como forma de pacificação social e, mais particularmente, a respeito do levantamento dos processos ocorridos na Comarca de Campo Grande e dos contextos pesquisados.

O método de pesquisa foi dedutivo, uma vez que se partiu da descrição e da interpretação de uma realidade vivida e também de natureza qualitativa, por se voltar a compreender as perspectivas humanas na complexidade de seus aspectos subjetivos, em seu envolvimento com o objeto de pesquisa relativo à mediação judicial na solução de conflitos. A pesquisa privilegiou compreender o processo e o conteúdo dessa análise.

Cada ambiente vivido, seja onde ocorre a mediação judicial seja no ambiente de um curso de Direito, foi abordado como um microssistema social e como sistema integrado. Assim, cada ambiente foi interpretado no contexto específico do território vivido dos sujeitos pesquisados, em suas diversas dimensões, isto é, humana, social, econômica e política, entre outros. A partir da perspectiva sistêmica buscou-se compreender essas dimensões em suas interações e interdependências.

A pesquisa realizada abrangeu, portanto, o território da Comarca de Campo Grande, com base nas mediações realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e, em especial, no Núcleo de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Tendo em vista a natureza qualitativa, também alguns procedimentos específicos foram considerados².

² “Contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e situação; os dados descritos e relatados pelo sujeito da pesquisa foram criteriosamente coletados, em acordo às categorias de análise previstas na formulação do material de pesquisa, de modo que pudessem ser transcritos de forma a possibilitar a compreensão e interpretação do fenômeno estudado. Priorizar a escuta dos sujeitos, portanto ouvir e dar voz ao investigado, de

Também foi avaliada a compatibilidade dos dados colhidos, buscando a análise e a compreensão dos mesmos, tendo como base as categorias de análise construídas. Os dados permitem perceber situações e características comuns que se relacionam entre si, capazes de ajudar na compreensão as respostas para a hipótese e objetivos da pesquisa, com apoio das principais categorias conceituais do referencial teórico, nos devidos contextos dos ambientes de pesquisa.

Quanto à organização da pesquisa, além da introdução e das considerações finais, o trabalho foi dividido em mais quatro capítulos, sendo que no segundo capítulo foi apresentado o estado do conhecimento, mapeando e relatando a produção científica sobre mediação e desenvolvimento local, cuja busca foi realizada no banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes), refinada para as áreas de Ciências Sociais (Ciências Políticas e Educação) e Direito, posto que a tese em questão trata do uso da mediação enquanto recurso de resolução de conflitos voltado para o Desenvolvimento Local, na qual a educação se insere como recurso de capacitação e empoderamento, permitindo que as pessoas ampliem a própria capacidade de percepção e de fortalecimento das relações mediante o conhecimento de si e dos outros, além do conhecimento como um todo.

Quanto ao terceiro capítulo, nele são estudadas questões sobre a busca da solução dos conflitos humanos, sobre o desenvolvimento local, ressaltando questões importantes sobre o que é desenvolvimento local, o uso da mediação de conflitos e sua interferência direta no desenvolvimento do lugar, sobre o desenvolvimento local intermediado, ou seja, revelar que a mediação é elemento essencial ao desenvolvimento local e que pode e deve ser usada para despertar potencialidades, unir forças de trabalho, promover geração de empregos, melhorar a qualidade de vida das comunidades, gerenciando sua força de trabalho e suas relações interpessoais. O assunto desenvolvido tratou de como a mediação pode ajudar a empoderar pessoas para promover o desenvolvimento local. Os mediadores assumem um papel importantíssimo, que é o de levar às pessoas conhecimento do potencial de si mesmo, técnicas

modo que a compreensão do fenômeno estudado foi obtida a partir da percepção ou perspectiva dos mesmos. O pesquisador se utilizou do método da indução para analisar os dados coletados, sem a preocupação de buscar dados ou evidências que confirmem ou neguem suposições, pois não parte de hipóteses estabelecidas a priori. Observação participante - Essa técnica se restringiu ao contato direto e cotidiano da pesquisadora com o ambiente e sujeitos pesquisados, na obtenção de informações pretendidas, com base em observação de quem também se encontra envolvida nesse meio, numa relação face a face com os observados. Deve restringir esse papel de observador participante a momentos programados para esse fim, como estratégia complementar às entrevistas” (GODOY, 1995, p. 62-63).

de união e trabalhos em grupo, solução de possíveis conflitos, tanto de interesse quanto de discussões negativas.

No quarto capítulo a temática foi a mediação. Trata-se de assunto com grande destaque na atualidade, não só no campo do Direito, mas também em outras áreas. No cenário brasileiro a mediação surge como recurso de pacificação e de reestabelecimento de relações interpessoais de trabalho, profissionais, comerciais, pessoais e, especialmente, como recurso especial de acesso à justiça, princípio definido pela Constituição Federal de 1988. Embora já tenha sido conceituada por diversos autores, necessário se faz apresentar, no presente trabalho, essas conceituações, com a finalidade de aprofundar o entendimento sobre o assunto e seus pontos comuns.

No quinto capítulo discutiu-se a importância da educação para a promoção do desenvolvimento local e a inserção da mediação enquanto recurso da comunidade para o empoderamento, a formação e qualificação dos indivíduos. Nesse capítulo, portanto, foi possível apresentar as convergências entre a mediação e o desenvolvimento local, iluminado pela educação, para a construção das bases para o empoderamento social. As entrevistas semiestruturadas realizadas com mediadores que atuam no Nupemec e no Cejusc de Campo Grande – MS foram apresentadas para revelar a importância da formação do mediador, além das estatísticas sobre mediação, dados colhidos nos próprios núcleos de mediação e os planos de aula sobre mediação, do curso de Direito da própria instituição.

2 MEDIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: ESTADO DA ARTE

O presente capítulo retratou o estado do conhecimento³, cujo objetivo foi mapear e relatar a produção científica sobre mediação e desenvolvimento local. A busca foi realizada no banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes) – por ser esse o mais completo banco de dados, cuja base é composta de todas as bases de dados existentes atualmente em âmbito mundial, incluindo os bancos de dados da *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, *SciVerse Scopus*, *Web of Science* e Google Acadêmico, dentre outros. A seleção dos dados também foi refinada para as áreas de Ciências Sociais (Ciências Políticas e Educação) e Direito, posto que a tese em questão trata do uso da mediação enquanto recurso de resolução de conflitos voltado para o Desenvolvimento Local. Nesta perspectiva, a educação se insere como meio de capacitação e empoderamento, permitindo que as pessoas ampliem a própria capacidade de percepção e de fortalecimento das relações mediante o conhecimento de si e dos outros, além do conhecimento como um todo.

A partir da seleção das bases de dados e também das áreas de conhecimento foram também estabelecidos os descritores relacionados com a temática da tese. A partir deles é que se tornou possível divisar que a tese desenvolvida nessa pesquisa é inédita. Assim, os descritores foram Mediação, Resolução de Conflitos e Mediação e Educação. Esses descritores foram usados isoladamente ou combinados sempre tendo como fito encontrar o máximo de resultados relativos à temática.

Os critérios para a seleção das produções foram primeiro, que as pesquisas realizadas contivessem os termos “Mediação”, “Resolução de Conflitos” e “Mediação e Educação” em todos os idiomas, com texto completo disponível. O segundo critério foi temporal, isto é, que as pesquisas tivessem sido feitas entre os anos de 1980 e 2017. Quanto ao terceiro, o critério estabelecido foi o de que as produções deveriam pertencer à base digital da Capes. Como último critério foi estabelecido que a pesquisa deveria ter o texto completo disponibilizado de forma gratuita na base de dados da Capes para facilitar a análise do documento.

³ “[...] estudos de “estado da arte” [...] objetivam a sistematização da produção numa determinada área do conhecimento [...]. Os estudos realizados a partir de uma sistematização de dados, denominada “estado da arte”, recebem esta denominação quando abrangem toda uma área do conhecimento, nos diferentes aspectos que geraram produções. [...] O termo estado da arte resulta de uma tradução literal do Inglês, e, conforme a autora, tem por objetivo realizar levantamentos do que se conhece sobre um determinado assunto a partir de pesquisas realizadas em uma determinada área” (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 1).

O uso destes descritores permitiu que fossem encontradas 5.946 pesquisas. Destas 2.863 eram artigos revisados por pares, isto é, publicados em revistas *Qualis A1*, e 3.498 eram artigos publicados em *sites*. A busca foi novamente refinada, seguindo indicações do próprio portal da Capes, incluindo-se somente os tópicos encontrados na busca: *Dispute resolution (Law)*, *International mediation*, *Justice administration*, *Government policy*, *Conflict management*, *Teacher training*, *Law Special Aspects of Education*, *Mediation*, *Mediação*, *Psychology*, *General Works*, *Education (General)*, *Social Sciences*, *Social Sciences (General)* e *Education*. Desse refinamento, restaram 1.503 artigos. Os outros foram excluídos por usarem os descritores em outro campo semântico, não se referindo ao objeto em análise, isto é, a Mediação, a educação, a resolução de conflitos e a pacificação social.

Em um segundo momento, durante a leitura dos títulos, resumos e linhas de pesquisa, ficou claro que, apesar da triagem feita pelo aplicativo do repositório digital, nem todos os trabalhos faziam menção à mediação enquanto recurso de resolução de conflitos. Outros não tratavam de mediação, ainda que usassem essa palavra em outro campo de significação semântica, como: “mediação cultural”, “mediação da atenção”, ou “mediação literária”, originando análises fora do assunto escolhido.

O próximo passo da pesquisa foi a comparação entre a temática abordada nos trabalhos presentes na base de dados da Capes e a temática abordada nessa pesquisa, ligada ao Desenvolvimento Local, na qual a Mediação e a educação são dois pilares importantes para o empoderamento individual e coletivo e para a pacificação social fruto da resolução de conflitos. Tendo isto em consideração, foram excluídos para análise posterior 1.440 trabalhos, dos 1.503 originalmente selecionados, por não abordarem a temática da mediação ligada à educação e ao empoderamento para resolução de conflitos e a pacificação social. Procedidas as necessárias exclusões, chegou-se a 55 trabalhos que abordaram o assunto.

Os 55 trabalhos selecionados resultaram em 3 livros, sendo 1 na área de educação e 2 na área do Direito e 2 capítulos de livros sobre desenvolvimento local. Além dos livros, restaram 47 artigos, distribuídos segundo o objeto da sua produção, isto é, 4 artigos apresentados em Simpósios. Nesse caso, simpósios sobre desenvolvimento sustentável. Os outros 43 artigos estão divididos de acordo com a procedência, isto é, 15 foram publicados em periódicos internacionais, sendo que 1 deles tem como temática o desenvolvimento local e 14 a mediação e a resolução de conflitos; os outros 26 foram publicados por periódicos brasileiros e deles 7 têm como temática o desenvolvimento local, 3 a educação e a mediação e 16 exclusivamente a mediação. Além destes artigos, também fez parte da seleção 1 que foi publicado em *site* da

internet. Ainda no âmbito acadêmico entre os trabalhos selecionados estão 3 dissertações, sendo 1 sobre Mediação comunitária, 1 sobre formação continuada e 1 sobre mediação pedagógica para resolução de conflitos. Por fim, também foi selecionada 1 tese, cuja temática é a mediação de conflitos (Cf. Ilustração 1).

Ilustração nº 1 – Trabalhos selecionados sobre a temática da pesquisa

Tipo	Temática	Total por Tipo
Livros	Educação (1) Direito (2)	3
Capítulos de livros	Desenvolvimento Local (2)	2
Artigos de Simpósios	Desenvolvimento Sustentável (4)	4
Artigos Internacionais	Desenvolvimento Local (1); Mediação e Resolução de Conflito (14)	15
Artigos Nacionais	Desenvolvimento Local (7); Educação e Mediação (3). Mediação (16)	26
Artigos de sites da Internet	Mediação (1)	1
Dissertações	Mediação comunitária (1); Formação continuada (1); Mediação pedagógica para resolução de conflitos (1)	3
Teses	Mediação de conflitos (1)	1
Total		55

Fonte: elaboração própria (2018).

Essa produção possibilitou criar 3 categorias baseadas nas palavras-chave dos trabalhos selecionados. Elas contêm em grandes linhas toda a temática desta pesquisa, que é a mediação, a partir da perspectiva do Desenvolvimento Local, que tem a educação como a pedra fundamental para implementar três dimensões da sociedade, isto é, o empoderamento, a resolução de conflitos e a pacificação social.

Os trabalhos que resultaram da pesquisa foram distribuídos em três categorias que contemplam o universo estipulado no estudo. A primeira categoria diz respeito à primeira parte do próprio título que é a mediação e a educação. A segunda categoria é trata da relação entre mediação e resolução de conflitos. Quanto à terceira categoria está relacionada com a parte final do próprio título da pesquisa, ou seja, a mediação e o Desenvolvimento Local, conforme a Ilustração nº 2.

resultando no ponto de partida de três categorias encontradas para melhor entender o objetivo deste trabalho, como será abordado a seguir.

2.1 Mediação e educação

O artigo “Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação”, de autoria de Chrispino (2007), apresentou estudo realizado por um instituto de pesquisa no qual fica patente a importância que o jovem atribui à educação, à escola e ao professor, ao mesmo tempo em que apresentou sua preocupação com a violência. Por meio desse estudo discutiram-se os conceitos de conflito e de conflito escolar, além de inúmeras maneiras de classificá-los, a fim de contribuir com o entendimento do problema. O estudo indicou a mediação de conflitos como alternativa potente e viável para a diminuição da violência escolar e, ao final, enumerou questões que devem ser consideradas quando a escola se propõe a implantar um programa de mediação escolar do conflito.

Já Morgado e Oliveira (2008), no artigo “Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade”, discutiram o uso da mediação no contexto escolar, no sentido de modificar a tendência violenta das sociedades democráticas, desenvolvendo uma educação para a convivência e para a gestão positiva dos conflitos, a fim de se construir uma cultura de paz, de cidadania e de sã convivência. No entender das autoras, a Educação para a Resolução de Conflitos modela e ensina, de diferentes formas, culturalmente significativas, uma variedade de processos, de práticas e de competências que ajudam a prevenir, a administrar de forma construtiva e a resolver pacificamente o conflito individual, interpessoal e institucional.

Apesar de nem sempre serem semelhantes ou utilizarem modelos de intervenção idênticos, os programas de resolução de conflitos partilham princípios básicos. O conflito é tomado como uma dimensão natural e inevitável da existência humana que, se conduzido eficazmente, pode constituir uma importante experiência de desenvolvimento pessoal.

A aprendizagem de competências de resolução de problemas deve, assim, oportunizar aos indivíduos a construção de soluções mais positivas e mais pacíficas para os próprios conflitos. Os programas de mediação de conflitos tiveram origem fora do contexto escolar, mas rapidamente o modelo foi adaptado às instituições educativas. A mediação escolar abrange a resolução dos conflitos entre estudantes, entre estudantes e adultos e entre adultos. A mediação é entendida como um processo flexível, de caráter voluntário e confidencial, conduzido por um terceiro imparcial – o mediador –, que promove a aproximação entre as partes em litígio e que

as apoia na tentativa de encontrar um acordo que permita pôr termo ao conflito. Abordar as disputas escolares por meio da mediação dá origem a um contexto em que o conflito passa a ser encarado como natural, o que permite protagonismo aos intervenientes, ao mesmo tempo em que valores, como a solidariedade, a tolerância e a igualdade são estimulados.

Em outro artigo, cuja temática é “A educação como mediação: espaço social e política pública”, de autoria de Zuin (2011), a educação é apresentada como mediação, ou seja, por educação, nesse caso, compreende-se uma política social planejada pelo Poder Público para servir à cidade, à comunidade e aos seus usuários. O modelo de educação que se pretende na mediação é articulado e consolidado, dando unicidade às suas ações, a fim de se atingir o objetivo de fomentar o valor ético no âmbito do discurso. Isso significa que a educação é o espaço cuja proposta insere o debate nas escolas das comunidades com o objetivo de combater o tráfico de influências da gestão municipal nas tomadas de decisões e no gerenciamento das ações educativas e educacionais da escola.

A dissertação “Formação Contínua de Professores e de outros Profissionais”, defendida por Santos (2012), apresentou uma reflexão construtiva sobre a Formação Contínua, possibilitando a reflexão sobre a Educação Permanente, a formação ao longo da vida, sua utilidade, tratando também dos modelos de análise na prática da formação, da mediação, da mediação socioeducativa e da formação como dispositivo de mediação. A partir desses aspectos teóricos, das experiências adquiridas no local, das informações obtidas, da observação feita e do tempo de permanência no local aprendendo a saber estar, a saber fazer e a saber conviver, a autora pôde aprofundar e refletir sobre a possibilidade de entender a Educação Contínua como um dispositivo de Mediação Socioeducativa.

O artigo “Conceito de mediação em Vigotski e Adorno”, de autoria de Zanola (2012), discutiu o conceito de mediação à luz de Vygotsky e Adorno, autores reconhecidos nas áreas de psicologia social e educacional. Embora influenciados pelo pensamento marxista e voltarem a sua reflexão para a cultura, suas abordagens se diferenciam. Vygotsky delineou o conceito de mediação pela perspectiva sociohistórica, enquanto Adorno analisou as contradições inerentes à mediação sob os fundamentos da Escola de Frankfurt da teoria crítica⁴. Por sua vez, Vygotsky compreendia a mediação como processo cultural pela aprendizagem, tendo como aporte o

⁴ Adorno introduziu o conceito de “teoria crítica na sociedade” em 1937, já nos albores da II Guerra Mundial. Dentre as preocupações da teoria crítica proposta por Adorno, juntamente com Horkheimer, critica o capitalismo, que está levando a sociedade ao colapso, a indústria cultural, que eliminou a crítica, a instrumentalização da razão (Horkheimer), a questão do indivíduo, que perdeu o controle sobre as próprias ações, e o nazismo, que passou a reivindicar um poder, que não tinha, sobre o mundo.

referencial marxiano⁵ e a crítica à naturalização do desenvolvimento na aquisição das funções superiores. Em Vygotsky, a mediação estabeleceu uma ligação, o signo no qual a atividade e a consciência interagem socialmente. Para Adorno, a mediação, mitificada enquanto fruto da ação e da subjetividade, sobrepuja uma contradição, isto é, a da objetificação da cultura e da formação e a do risco de estabelecer uma falsa consciência. A discussão epistemológica vai além da sociologia e da psicologia e resvala na relação entre sujeito e objeto.

No artigo intitulado “A mediação diante da reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasses à socialização jurídica”, Nicácio (2012) discutiu sobre a ação e a formação universitárias. Estas, em relação a todos os campos disciplinares, sobretudo o jurídico, devem ser alvo de profundo questionamento, no intuito de transformar o sentido que lhes é historicamente atribuído e para que respondam às necessidades de uma sociedade humana em mutação. Inserida em um contexto que reclama mudanças, a mediação de conflitos, principalmente quando praticada com o público infanto-juvenil, pode se constituir em um meio de socialização e contribuir, nesse começo de milênio, para a sensibilização de futuros cidadãos, operadores do direito ou não, para uma concepção renovada de direito e de justiça.

Moreira e Olivo (2012), no artigo “O Profissional de Secretariado Executivo como Mediador de Conflitos”, investigaram se as habilidades, as competências e as atitudes que compõem o novo perfil do profissional de Secretariado Executivo, associado ao caráter multifuncional e polivalente da profissão, permitem a esse profissional assumir a posição de mediador de conflitos. A metodologia por eles utilizada foi, predominantemente de abordagem qualitativa, e de acordo com os objetivos, descritiva, embasada na análise bibliográfica e de documentos. O resultado evidenciou que o profissional de Secretariado Executivo estava apto a exercer a mediação de conflitos.

Moraes (2012), na dissertação intitulada “O espaço de diálogo e a influência dos contos como dispositivo de mediação pedagógica para a resolução de conflitos, angústias e medos na educação de infância”, analisou como as educadoras de infância observadas em três instituições públicas organizam seus trabalhos e sua rotina escolar mediando os conflitos e sentimentos de dor, estresse, angústias que as crianças trazem nos momentos mais diversos de sala de aula e como a literatura influencia nas questões de confronto e ajuda. Procurou, também, entender o papel da escola em auxiliar e mediar junto às crianças e suas famílias esses fatos, os quais o professor não planeja e que acontecem a todo o momento num tempo e espaço às vezes

⁵ Marxiano aqui é usado no sentido de seguidor de Marx, sem ser ortodoxo, como o marxista. O marxista tem fé total na luta de classes.

inesperado, dentro e fora da sala de aula. O trabalho de pesquisa-ação teve cunho etnográfico e recorreu à observação participante e a entrevistas semiestruturadas para a coleta de dados. O diálogo entre o referencial teórico e o campo abre espaço para discutir como agir e garantir um espaço privilegiado nos diálogos que se instalam individualmente ou em grupos nessas situações tão delicadas sob o olhar do educador na rotina pré-escolar. Ficou evidenciada a importância da escuta para ajudar a criança a enfrentar e resolver problemas que surgem junto com suas histórias de vida. O trabalho discutiu a relação entre educador e educando a partir da necessidade de se ouvir o outro em suas práticas educativas.

Na dissertação “Centro de mediação comunitário: uma resposta social inovadora e participativa, defendida na Universidade de Coimbra, Fernandes (2013) analisou a mediação social, demonstrando como essa valoriza o conceito de mediação, não se restringindo apenas à resolução de conflitos. A mediação social, em contexto comunitário, constitui-se numa estratégia de intervenção capacitadora, preventiva, reguladora e transformadora dos conflitos e, por conseguinte, das relações sociais. Por meio de um diagnóstico local, – usando como recursos de coleta de dados a observação participante do contexto e dos atores, pesquisa e análise documental, conversas informais e aplicação de um questionário, para conhecer o contexto de intervenção, problemas presentes e emergentes no seio da comunidade –, apresentou uma resposta social, um Centro de Mediação Social e Comunitária, que usa metodologias participativas e que tem como estratégia a mediação social (mediação familiar, escolar e comunitária). Assenta-se em princípios como: empreendedorismo e inovação social, participação e *empowerment*, sustentabilidade e capacitação, com o fim de promover o pleno exercício da cidadania, a realização de um trabalho em rede e a valorização do capital social humano, com perspectivas a uma efetiva mudança social.

Sales e Chaves (2014) analisaram, em seu artigo “Mediação e conciliação judicial - a importância da capacitação e de seus desafios”, de que forma o Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, tem conduzido as capacitações para conciliadores e mediadores judiciais. Para tanto, foram analisados os desafios e as transformações após a Emenda nº 1, de 23 de janeiro de 2013. Para subsidiar esse estudo foram realizados levantamento bibliográfico, análise de documentos e depoimentos e narrativas dos sujeitos interlocutores da pesquisa. O estudo revelou que essa política nacional precisa ser ampla, com estabelecimentos de parcerias por todo o Brasil, estimulando o desenvolvimento de

treinamentos descentralizados e adequados às realidades de cada Estado, contribuindo para a construção de uma cultura de excelência na capacitação de mediadores e conciliadores judiciais.

Raabl (2015), no artigo “Mediação de conflitos na escola: possibilidades para o desenvolvimento moral?”, analisou a inserção do professor mediador escolar e comunitário, refletindo sobre a possibilidade de o trabalho com a mediação de conflitos, na escola, auxiliar o desenvolvimento moral dos alunos. Para tanto, a metodologia empregada foi qualitativa descritiva, utilizando-se de levantamento de dados, entrevista com oito participantes, sendo duas professoras mediadoras escolares e comunitárias, duas professoras e quatro alunos. Os resultados foram analisados à luz da Análise de Conteúdo; tais resultados refletem a compreensão dos participantes acerca da mediação e de como essa vem sendo desenvolvida no contexto escolar, como também o que se entende por desenvolvimento moral. Acredita-se que pesquisas nessa área possam auxiliar na avaliação do trabalho desenvolvido, bem como na elaboração dessas propostas. Pode-se observar que os profissionais de educação se sentem inseguros frente aos conflitos interpessoais, tendendo a evitá-los e não a vislumbrá-los enquanto possibilidade de aprendizado e desenvolvimento.

Martins *et al.* (2016) apresentaram dados obtidos em investigação que analisou o programa de governo denominado Sistema de Proteção Escolar, implementado pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo desde 2010. A análise teve como propósito compreender as percepções de professores mediadores comunitários sobre situações de conflito e violência nas escolas onde atuam. Os dados indicaram uma tendência de ampliação das dimensões de conflito e violência no contexto escolar, com a predominância de problemas provocados por alunos, na visão dos entrevistados. Esse cenário pode ser creditado à resistência de alunos às condutas dos profissionais e das práticas pedagógicas ali encetadas, contrapondo-se à autoridade atribuída socialmente aos professores e ao prestígio da escolaridade.

Rocha, Bittar e Lopes (2016) caracterizaram o professor mediador escolar e comunitário (Pmec) alocados em uma Diretoria de Ensino do interior paulista, com a construção do seu perfil e, especialmente, reunindo e discutindo suas proposições e estratégias de ação. A função do Pmec foi instituída no Estado de São Paulo, Brasil, em 2010, por meio da implantação do Sistema de Proteção Escolar, cujo propósito foi coordenar o planejamento de execução de medidas de prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar. Para realizar essa análise, os autores lançaram mão da aplicação de um questionário que alcançou 82% dos Pmeccs. Verificou-se que a principal ação foi o combate à evasão escolar, diretriz da referida Diretoria, para o que os Pmeccs buscaram apoio em serviços de saúde, Conselho Tutelar, serviços

Desde o século passado, a mediação vem sendo usada em países Americanos. Em 1978, Felstiner e Willians publicaram um artigo no qual descrevem o uso da mediação por profissionais em várias comunidades americanas, como substituto da acusação penal quando o réu e a vítima estivessem envolvidos em uma relação anterior e seu programa de treinamento. Apresenta relato detalhado de duas sessões de mediação reais. Uma análise dessas sessões destaca alguns dos problemas na mediação de disputas interpessoais, particularmente questões sobre causas subjacentes e os efeitos de percepções diferentes sobre o papel do conflito na interação humana. O artigo também sugeriu uma série de hipóteses a serem investigadas em mais pesquisas sobre mediação.

O trabalho de Pearson e Thoennes (1986) resume os resultados de uma avaliação de serviços de mediação em três programas baseados em tribunais. Entre as questões consideradas estão as avaliações dos clientes da experiência de mediação e suas avaliações de efeitos imediatos e de longo prazo. São utilizados dois grupos de comparação: pais que contestaram a custódia sem a oferta de mediação baseada em tribunais e os pais que divorciaram, mas não contestavam a custódia. Os resultados da pesquisa indicam que a mediação fornece um elogio valioso aos processos judiciais de relações domésticas existentes. A mediação goza de alta satisfação dos usuários e ajuda a promover o cumprimento do acordo, um senso de equidade e uma cooperação contínua. Assim, enquanto as expectativas do processo não devem ser exageradas, parece que mesmo uma breve mediação com uma população problemática pode produzir benefícios modestos e positivos.

Campbell e Johnston (1986) revisaram os modelos de mediação daquela década (década de 1980) usados para resolver disputas de custódia e visitação e suas taxas de sucesso e identificar as características de uma subpopulação com resultados ruins: os pais que estão em conflito alto, ambivalentes sobre a separação, emocionalmente angustiados e limitados em sua capacidade de proteger seus filhos. Com base em uma compreensão do que cria impasses e como as crianças são afetadas, apresentam um novo (para a época) modelo de mediação para esse segmento social. Os resultados preliminares utilizando esse modelo com 80 famílias foram relatados. Implicações para o estabelecimento de uma rede de serviços para famílias divorciadas foram discutidas.

Pruitt *et al.* (1993) relataram os resultados de um estudo dos antecedentes do sucesso a longo prazo na mediação comunitária. Setenta e três sessões de mediação foram registradas e o conteúdo foi analisado. Os participantes foram entrevistados em dois pontos: imediatamente após a mediação e 4 a 8 meses depois. Não foi encontrado nenhum relacionamento entre a

qualidade dos acordos, isto é, na medida em que solucionaram o problema imediato. O sucesso foi medido pelo cumprimento da melhoria das relações entre as partes e ausência de novos problemas. Por outro lado, a resolução conjunta de problemas pelos contendores estava relacionada às percepções dos queixosos de melhores relações com a outra parte. Também as percepções dos entrevistados de que a mediação foi justa e que todos os problemas surgiram foram relacionados a todos os aspectos do sucesso a longo prazo aos queixosos. Os últimos resultados suportam uma análise de justiça processual da mediação e sublinham a importância da atenção do mediador para o entrevistado.

Azevedo (2001), – por meio do estudo de caso da implantação dos Juizados Especiais Criminais na cidade de Porto Alegre, confrontando as previsões legais com a realidade empírica de um novo modelo de justiça penal –, analisou o sentido e os limites da informalização da prestação estatal de justiça penal no Brasil, desde a promulgação da Lei nº 9.099, de 1995. Ao retirar do domínio da polícia o exercício da seletividade e ao oferecer à vítima a possibilidade de participação no processo, o sistema penal informalizado abre novas perspectivas, substituindo a punição pela mediação e a violência pelo diálogo. Esbarra, porém, na dinâmica burocratizante e autoritária dos mecanismos de vigilância e controle social institucionalizados.

Wilson *et al.* (2002) apresentaram três iniciativas restauradoras em uso no Canadá. Cada iniciativa aborda o comportamento do agressor e o envolvimento da comunidade em um ponto diferente do *continuum* da justiça. O uso dos Círculos de Sentença é um exemplo de como princípios de justiça restaurativa podem ser instituídos antes que um infrator seja identificado no sistema. O projeto de mediação e justiça restaurativa para comunidade demonstra como o envolvimento da comunidade pode ajudar a prevenir que os infratores sejam devolvidos no sistema prisional, uma vez que tenham alcançado a libertação condicional. O projeto Círculos de Apoio e Responsabilidade reuniu o apoio de voluntários profissionalmente apoiados na reintegração comunitária de infratores sexuais de alto risco. Essas iniciativas são apresentadas dentro de um quadro de intervenções correcionais efetivas e maior capacitação para uma variedade de partes interessadas.

Debert e Oliveira (2007) propuseram uma reflexão sobre os modelos conciliatórios de solução de conflitos, que têm ganhado uma importância cada vez maior nas propostas interessadas em dar celeridade ao Judiciário e ampliar o acesso da população à justiça, pautado no acordo e na conciliação, quando está em jogo a violência doméstica. Tomando como base estudos etnográficos sobre a Delegacia de Defesa da Mulher e os Juizados Especiais Criminais, o argumento central foi que a conciliação ganha conteúdos muito distintos nessas duas

instâncias do sistema de justiça. O contraste entre valores e simbologias postas em ação no fluxo dos processos nessas duas instâncias oferece elementos para a compreensão do contexto que levou à promulgação da Lei Maria da Penha, sancionada no dia 7 de agosto 2006, que retirou do âmbito dos Juizados Especiais Criminais os delitos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conceição (2008) apresentou a mediação enquanto recurso para a resolução de conflitos, sua função, principais conceitos e técnicas mediativas, as diferenças entre mediação, conciliação e arbitragem. Afirmo o autor que a base da mediação é a comunicação, cooperação e flexibilidade entre as partes, características imprescindíveis para o exercício da cidadania. O fomento às práticas que façam com que a sociedade exerça a cooperação e valores mais humanos pode ser o caminho até para inibir o surgimento de novos conflitos, atuando não só na consequência, mas também nas causas dos problemas sociais.

Nobre e Barreira (2008) discutiram modos de funcionamento institucional das Delegacias da Mulher e dos Juizados Especiais Criminais no atendimento aos casos de violência doméstica, antes da Lei Maria da Penha, tomando como contraponto a apresentação de uma experiência desenvolvida em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) do Estado de Sergipe, na qual se implantou, por dois anos, em caráter experimental, um Núcleo de Mediação de Conflitos. O trabalho discutiu a função social da Polícia e da Justiça, para além da repressão à criminalidade, problematizando, por um lado, os limites das ações penais e, por outro, a aplicação do recurso jurídico de mediação de conflitos em espaços policiais, voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher. Por fim, fez algumas considerações sobre a nova legislação brasileira para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Vasconcelos (2008), em seu livro, que possui caráter multidisciplinar, revelou as preocupações, complexidades e complementaridades dos aspectos psicológicos, sociológicos e econômicos do conflito e da sua mediação. Iniciou com um estudo sobre o conflito e seus condicionamentos históricos, econômicos, culturais e tecnológicos. Traçou um paralelo entre os valores e interesses que informam a coação e a persuasão, trazendo a problemática do conflito para o contexto do novo paradigma da ciência, na era dos conhecimentos. Apresentou conceitos introdutórios sobre mediação, negociação, conciliação, arbitragem e práticas restaurativas, destacando o problema e as tendências do acesso à justiça no século XXI. Constatou como e por que se dá essa retomada da oralidade e da mediação na solução das disputas. Estudou a comunicação construtiva e seus preceitos, como fundamentos linguísticos de uma cultura de paz e direitos humanos, a serem apropriados pelos mediadores. Abordou os

vários modelos de mediação, destacando aqueles focados no acordo e na relação. Examinou o processo ou as etapas do procedimento de mediação, a ética, o perfil de um bom mediador e a moral contemporânea. Compartilhou experiências pioneiras de mediação comunitária de conflitos e apresentou uma abordagem dos direitos humanos, com vistas à formação de mediadores.

Salles *et al.* (2010) apresentaram a experiência desenvolvida pelo núcleo de estudos de meios de solução de conflitos (Nemesc) no âmbito da faculdade de direito da Universidade de São Paulo. As atividades desenvolvidas, que completaram cinco anos em 2009, tiveram início informalmente por meio de grupo de estudo com alunos da graduação e pós-graduação e se firmaram como disciplinas de extensão da faculdade de direito. O artigo considera as atividades e práticas desenvolvidas pelo grupo, as escolhas metodológicas e o envolvimento dos alunos durante os cinco anos de experiência do Nemesc, para demonstrar os resultados auferidos. O objetivo foi contribuir para o debate sobre o tema e uma troca de experiências sobre meios de solução de conflitos no âmbito da faculdade de Direito.

Mello e Baptista (2011) descreveram e analisaram as práticas que caracterizavam a mediação e a conciliação de conflitos no âmbito do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de compreender, no âmbito do processo de mudanças institucionais pelo qual a sociedade brasileira vem passando desde a década de 1980, os diferentes significados atribuídos a esses institutos pelos diferentes operadores do campo jurídico e pelas partes usuárias nos contextos em que são acionados. A principal questão que norteou a pesquisa foi saber em que medida o Estado pode diminuir o abismo que ainda separa o Direito e os tribunais da sociedade, por intermédio destes novos institutos de administração de conflitos.

Gabbay (2011) tratou da institucionalização da mediação no âmbito do Judiciário e as condições necessárias para uma boa relação entre a mediação e o processo judicial, cuja questão foi analisada sob as perspectivas processual e institucional. A primeira questão recaiu sobre as bases do processo de mediação, em especial o devido processo legal mínimo, e a sua interação com o processo judicial, diferenciando a justiça do processo e a justiça do resultado. A segunda questão recaiu sobre o desenho dos programas de mediação que funcionavam junto ao Judiciário e os papéis assumidos pelos diferentes atores que participavam desses programas: juízes, mediadores, partes, advogados e funcionários dos Tribunais. Sob essa última perspectiva, foi realizada pesquisa empírica e comparada em programas de mediação que funcionam junto ao Judiciário no Brasil e nos EUA.

García-Pérez (2011) analisou a situação da mediação no sistema de justiça criminal juvenil em Espanha. Após sopesar o papel dado pelas diretrizes internacionais à essa medida prejudicial, discute a regulamentação contida no Art. 19 da Lei Orgânica nº 5, de 12 de janeiro de 2000, que regula a responsabilidade penal dos menores, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista prático, destacando como principal problema as diferentes implementações da mediação nas diferentes Comunidades Autônomas.

Pinho (2011) fez ponderações e reflexões sobre a introdução da Mediação no novo Código de Processo Civil, tendo como premissa a ideia segundo a qual a jurisdição, embora seja a fórmula primeira para a composição dos litígios, por vezes não é capaz de dar solução adequada a certos tipos de conflito e sem ingressar na controvérsia acerca dos limites da adjudicação e das alegadas inconveniências dos equivalentes jurisdicionais num sistema processual constitucionalizado, tece algumas considerações sobre a mediação, como processo para a busca de uma solução de pacificação do litígio.

Engelmann (2012) expôs resultados de uma pesquisa sociopolítica sobre a construção do espaço da arbitragem no Brasil. O argumento consistiu em três pontos centrais: o primeiro privilegiou a mobilização em torno da justiça arbitral como “causa política” que envolveu advogados, professores e políticos vinculados às associações empresariais e institutos liberais e teve como principal resultado a concretização de um marco institucional para as práticas arbitrais, a Lei nº 9.307, promulgada em 1996. Uma segunda dimensão focalizou os autores e as publicações sobre arbitragem indicando a difusão de ideias e a especialização disciplinar ao longo da década de 2000. Na terceira parte abordou o espaço dos árbitros no Rio Grande do Sul investigando-se as condicionantes de seu desenvolvimento. A pesquisa foi de natureza qualitativa e privilegiou diversas bases de dados, destacando-se publicações legais, jornalísticas e acadêmicas, *curricula vitarum* (sic) e entrevistas semiestruturadas. Destacou-se como principal resultado a explicitação das dificuldades de legitimação deste modelo de mediação de conflitos frente ao sistema judicial estatal no caso estudado. O artigo foi organizado em três partes. Na primeira, procurou-se recompor elementos para compreensão da difusão do ideário arbitral no Brasil e da mobilização em torno da construção do marco institucional para sua prática. Na segunda, foi analisado o espaço da produção intelectual em torno do tema e a difusão de bases doutrinárias para a construção do conhecimento nesse campo. Em um terceiro momento, analisou-se o perfil e as modalidades de atuação dos árbitros tendo-se por base as práticas de arbitragem no Estado do Rio Grande do Sul.

Ernandorena (2012) examinou o princípio da fraternidade, sob a ótica da teoria proposta por Baggio, tendo como pano de fundo os conflitos que envolvem o meio ambiente, concluindo que o modelo oficial de composição dos litígios ambientais existente no Brasil — consubstanciado no anacrônico monopólio do Poder Judiciário— calcado no positivismo do Direito e numa visão competitiva da sociedade, não contempla a fraternidade como valor jurídico. Em contraponto, o trabalho passa a focalizar a mediação, evidenciando que esse método alternativo de resolução de disputas não apenas se amolda com justiça à conflagrada questão ambiental, mas, —notadamente por suas características de agir comunicativo e verdade compartilhada — é visceralmente animado pela ideia de fraternidade. A matéria foi pesquisada na literatura especializada, constatando-se a precária sistematização da mediação como mecanismo de gestão de conflitos ambientais, bem como uma lacuna na abordagem da fraternidade como categoria jurídica de potencial incidência na arena ambiental. O ensaio concluiu, ao final, que a ecomediação pode propiciar a inserção do componente fraternidade nas discussões relativas aos bens ambientais, geralmente pautadas pela radicalização e por uma visão representacionista do mundo, quiçá contribuindo para a coconstrução de uma epistemologia sistêmica neoparadigmática na solução de conflitos, que passe a assegurar papel destacado ao fraternal como imperativo de conduta.

Farmer (2012) propôs um conjunto de reformas que abordaram o problema do viés sistemático na arbitragem obrigatória. Até agora, a literatura de arbitragem obrigatória se concentrou em grande medida nos prós e contras da prática e não em soluções para melhorar essa forma de resolução de disputa. Procurou mudar o debate, mostrando como as proteções do âmbito institucional podem preservar a justiça e a eficiência na arbitragem obrigatória. Argumentou que o melhor meio de execução seria criar uma causa de ação que permita que os promotores usem justiça para impor penalidades monetárias aos provedores de arbitragem sistematicamente tendenciosos e às empresas que os contratam. Afirmou que a ameaça de tais litígios, combinada com a divulgação obrigatória, incentivará a autorregulação negociada e resultará em práticas mais justas. Como os indivíduos não poderão apelar suas decisões de arbitragem específicas ao abrigo desse sistema, a vantagem central da arbitragem da eficiência será preservada.

Mendes e Hamel (2012) abordaram a discussão em torno do modo de apresentação do direito diante da população e visaram demonstrar a existência da excessiva formalidade em sua aplicação. A pesquisa se utilizou dos métodos dedutivo e dialético, apresentando posições inovadoras na prestação jurisdicional. Por meio da mediação entre a dogmática positivista e a

compreensão da população, objetiva identificar elementos de aproximação entre as partes. Em seu desenvolvimento, relataram que existe uma industrialização do ensino jurídico e que o fato de haver lucro com esse fenômeno gerou imobilidade por parte dos doutrinadores e acentuação de ausência de crítica nos métodos utilizados em sala de aula. Abordaram, igualmente, que, em decorrência dessa imobilidade, as decisões judiciais se estagnaram em seu modo de aplicação, baseando-se em teses mecânicas e na própria jurisprudência, que não passa de um endosso ao que já é história. Aduziu, ainda, que o excesso de formalidade, ao invés de padronizar a instrumentalidade nos atos processuais, acentuou de modo incisivo a diferença entre o entendimento de quem aplica e de quem sofre a aplicação do direito. Buscou, por fim, alternativas para atenuação da problemática camuflada pela dogmática, visando, por meio de políticas de mediação, a aproximar da população o operador do direito, que é também um agente social.

Delduque e Castro (2015) discutiram sobre o instituto da Mediação para contemplá-la como uma forma de exercício social de acesso à justiça. A solução de controvérsias na saúde vem se dando pelo Poder Judiciário, gerando o fenômeno da judicialização. Essa forma de dirimir conflitos não atende ao SUS nem ao próprio órgão julgador, pois a mediação é pouco utilizada no país como meio para a solução de controvérsias, a fim de evitar a necessidade de mobilização do Poder Judiciário. Trata-se de um instituto célere, de baixo custo e que mantém as garantias de acessibilidade à justiça como direito social. A Mediação pode amenizar controvérsias que geram a judicialização.

Helfand (2015) analisou a inserção da mediação antes do procedimento arbitral. A teoria e a doutrina da arbitragem são dominadas por uma narrativa que conceitua a arbitragem por meio da reflexão sobre as qualidades do litígio. O litígio, segundo o pensamento da Suprema Corte, é mais rigoroso do ponto de vista processual, mas leva mais tempo e custa mais; a arbitragem, por outro lado, é mais rápida e mais barata, mas fornece menos salvaguardas processuais. Não obstante essas diferenças, a narrativa-padrão considera tanto a arbitragem quanto o litígio como sendo, em última instância, o mesmo objetivo: resolver litígios. Essa narrativa tem sido generalizada, não só se consolidando nas recentes decisões da Suprema Corte, mas também obtendo apoio tanto de críticos de arbitragem quanto de defensores. No entanto, o foco exclusivo nessa narrativa padrão deixou inexplorada uma narrativa arbitral concorrente - uma espécie de mediação - que examina os contextos em que a arbitragem difere da adjudicação porque visa promover um conjunto alternativo de valores além de simplesmente resolver litígios. O fracasso em considerar essa mediação impediu a doutrina legal de explicar

os contextos em que a arbitragem procura amplificar a autonomia das partes para buscar valores compartilhados, resolvendo suas disputas no foro arbitral. Essa mediação arbitral filtra em vários contextos, mas encontra sua aplicação paradigmática no contexto da arbitragem religiosa. Quando as partes concordam com formas religiosas de arbitragem, eles selecionam autoridades religiosas para resolver disputas de acordo com normas religiosas. Essas formas de arbitragem são adotadas não apenas porque ajudam a resolver disputas, mas também porque permitem que as partes resolvam as disputas de acordo com os princípios e valores religiosos compartilhados. Se incorporada com sucesso na doutrina legal atual, essa mediação arbitral poderia desbloquear o potencial transformador da arbitragem, permitindo que as partes empregassem a arbitragem não apenas como um local conveniente para resolver disputas, mas também como um fórum alternativo para respirar a vida em valores mutuamente compartilhados.

O livro de Souza (2015) mostrou como a mediação pode contribuir para sanear os diversos obstáculos para acesso à justiça em sentido pleno e como contribuição determinante para o desenvolvimento institucional – aspecto indispensável para qualquer país cujo desenvolvimento se entenda como criação de oportunidades para que as pessoas realizem o seu potencial. Realizou ainda uma descrição crítica dos projetos de lei que tramitaram no Poder Legislativo no Brasil tratando da institucionalização da mediação, confrontando-os com a legislação argentina sobre o assunto, assim como com a legislação colombiana sobre conciliação. Aborda, além do primeiro projeto de lei sobre o tema (PLC nº 4.827/1998), os dois projetos que foram apresentados no Senado Federal bem mais tarde (PLC nº 517/2011 e nº 405/2013), assim como o anteprojeto elaborado pela Comissão de Especialistas criada pelo Ministério da Justiça também em 2013 – culminando pela análise da redação final que constou na nova Lei de Mediação de Conflitos. Além disso, abordou os dispositivos do novo Código de Processo Civil que versam sobre o tema e, ainda, a Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, ressaltando que esses dois últimos diplomas normativos dispõem tanto sobre mediação quanto sobre conciliação de conflitos, entre outros artigos igualmente importantes.

Oliveira *et al.* (2016) demonstraram que é possível adotar outros métodos de resolução de conflitos quando se enfrenta crise de água, que podem ser utilizados, além das atuais. Assim, ao usar o Estado brasileiro como um estudo de caso para alcançar esse objetivo, realizaram um estudo da Política Nacional de Recursos Hídricos, com base na parte relativa à competência dos Comitês de Bacia em arbitrar conflitos relacionados a recursos hídricos, por meio do uso das

chamadas ferramentas alternativas. Devido à grande importância que a Lei nº 9.433/97 atribuiu a estes Comitês, eles têm a capacidade de arbitrar administrativamente os conflitos que existem dentro do seu escopo de prática. O artigo abordou o significado dessa tarefa, justificando uma extensão da compreensão atual, de forma a delegar mais poder às decisões possíveis e futuras tomadas pelos Comitês da Bacia. Devem ser apresentados argumentos legais e extrajudiciais, e serão identificadas as medidas legislativas que precisam ser alteradas para dar legitimidade ao(s) novo(s) método(s) da(s) solução(s) proposta(s) de disputa, ambos com o alcance de contribuir para a melhoria dos recursos hídricos no Brasil.

Bosi (2017) analisou os conceitos de mediação e conciliação sob a ótica de Antônio Cândido, na busca de uma chave para a compreensão do método crítico de Antônio Candido, cuja posição política e ideológica revelaram que mediação é comparada equivocadamente a conciliação. É preciso aprofundar o significado do conceito para desfazer essa relação indesejada. Primeiro, por via negativa, mostrando que os objetivos do discurso mediador nada têm a ver com os alvos do discurso conciliador. Depois, entendendo mais a fundo os procedimentos da mediação e sua lógica interna.

Deacon (2017) examinou os papéis que as agências administrativas federais começaram a desempenhar em resposta ao aumento da arbitragem privada, particularmente nos contextos de consumo e emprego. Tais ações da agência incluíram estratégias de execução destinadas a imitar os efeitos de litígios privados quando este litígio pode não ser possível devido à presença de acordos de arbitragem. E, em alguns casos, eles envolveram respostas regulatórias, incluindo a regulamentação direta dos termos que regem a arbitragem privada em áreas específicas. O artigo explorou como as agências podem abordar parcialmente algumas das preocupações que os estudiosos da regulamentação e do procedimento civil observaram quanto ao aumento da arbitragem. Ele também esboçou os benefícios da regulação específica da arbitragem por agências administrativas em comparação com o atual sistema de regulação por meio dos tribunais. Finalmente, discutiu algumas das possíveis desvantagens do envolvimento da agência e como abordá-las.

Silva e Schulman (2017), partindo do exame da legislação, jurisprudência e doutrina, analisaram o trajeto usual dos pedidos de medicamentos no Sistema Único de Saúde, enfatizando solicitações fora da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. O roteiro usual pelo qual a única resposta às negativas é a propositura de ações judiciais onera o sistema, torna-o complexo e potencializa iniquidades. Nesse contexto, eles procuraram repensar essa sistemática partindo de mecanismos não judiciais de solução de conflitos. Com base na

lugares, num mundo organizado em rede, com base num raciocínio multiescalar e multidimensional, para se compreender as potencialidades do desenvolvimento local.

Vicente Fidélis de Ávila (2000), em seu artigo para a Revista Interações, considerou a formação como a “pesquisa de (mais) formas” para compreensão do que significa desenvolvimento local, —e a educação como processo de encaminhamento dos sentidos e valores pesquisados à respectiva práxis operacional—; o texto focalizou, de um lado, pressupostos mais “formativos” (de experiência que marcou o autor a questões conceituais nebulosas) e, de outro, se conclui por quatro pressupostos mais “educativos”, sobre maneiras de ser e agir dos agentes externos do desenvolvimento local.

Merigue e Le Bourlegat (2003) apresentaram o desenvolvimento local por meio de uma nova visão de gestão, na qual a mediação da comunidade assume papel principal na administração do turismo como atividade econômica forte, geradora de benefícios, buscando fazer com que ela realmente atenda às necessidades dos turistas e, principalmente da comunidade envolvida.

Le Bourlegat (2004) analisou, em outro artigo, sobre o que significa a sustentabilidade local, os desafios para essa sustentabilidade em dimensão mundial, o papel das ciências para se compreender essa complexidade, o local e seus graus de complexidade, dentre outros assuntos importantes.

Gohn (2004) avalia as formas organizacionais, as possibilidades e as tendências da participação, na relação sociedade/estado, destacando o espaço dos conselhos. Como não é possível entender o papel dos diferentes tipos de conselhos que existem no Brasil na atualidade, se não entender a reforma do Estado, o texto aborda também as Organizações Sociais e as - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips). Uma das principais conclusões apresentadas na análise do protagonismo civil nas políticas sociais é a participação da sociedade civil na esfera pública – via conselhos e outras formas institucionalizadas – não é para substituir o Estado, mas para lutar para que este cumpra seu dever: propiciar educação, saúde e demais serviços sociais com qualidade, e para todos.

Valle e Le Bourlegat (2005) ponderaram o papel estratégico das interações sociais em contextos territoriais locais, nos processos de inovação propiciados pela geração e difusão do conhecimento tácito, realimentado pelo constante fluxo de informação codificada no mundo em rede. Do ponto de vista metodológico, numa abordagem sistêmica, buscaram compreender as condições em que o atual mundo em rede impulsiona os processos de inovação localizada.

Nesse sentido, selecionaram e buscaram correlacionar alguns conceitos e teorias já existentes na literatura. Como resultado, observaram o papel fundamental que o sistema territorial local exerce na construção do conhecimento tácito e nos fenômenos de inovação, por efeito de proximidade física e de coesão social, essa obtida em função de aproximação mais intensa dos atores, como também do compartilhamento de valores culturais, possibilitando maior efervescência de ideias que podem conduzir a ações de mobilização para o agenciamento e gestão de iniciativas locais de desenvolvimento.

Em outro trabalho, a autora supracitada, aprofundou as reflexões sobre as novas configurações territoriais na complexidade do mundo vivido e que envolvem atividades do meio rural e urbano. Por meio da abordagem da apropriação procurou chegar à concepção de territórios de meios complexos, para daí avançar na trajetória de constituição dos meios complexos na sociedade ocidental europeia, assim como seus efeitos na estruturação do território brasileiro, por processos de combinação. Por fim, trouxe o relato e reflexão dos resultados de um estudo empírico a respeito da emergência de novas configurações territoriais da atividade agroindustrial, numa combinação entre as unidades industriais e agricultores familiares e uma antiga área de colonização agrária no Sudeste de Mato Grosso do Sul.

Le Bourlegat (2007) refletiu a respeito da visão territorial dos sistemas e arranjos produtivos locais inseridos em territórios vividos e da territorialidade como manifestação de sua especificidade. Abordou a força dos territórios locais no atual mundo em rede, as noções de território e espaço como sistemas e a estrutura e dinâmica dos sistemas territoriais. Fez, ainda, parte dessas reflexões, o desenvolvimento, as inovações e a sustentabilidade como propriedades sistêmicas desses territórios. Também se procurou repensar a concepção de território como ambiente de vida em relação àquela de territórios constituídos pelos Sistemas e Arranjos Produtivos Locais.

Castilho *et al.* (2009) mostraram a realidade do Assentamento Aroeira, no município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da cultura e identidade, como desafios para o desenvolvimento local, com objetivo de verificar se a cultura e a identidade interferem nos relacionamentos comunitários e interpessoais. O estudo foi iniciado com a análise da realidade dos assentados, a partir das concepções culturais e dos relacionamentos que são estabelecidos com os vizinhos e demais moradores do Assentamento. Levaram em consideração a participação comunitária, a cooperação, a solidariedade e a confiança via coleta de informações junto aos moradores por meio de entrevistas, formulários e questionários. Detectaram a dificuldade dos assentados de manterem relacionamentos confiáveis entre si. Essa

é uma das causas, atribuída à diversidade cultural de que é formado o Assentamento Aroeira, como também, as experiências das pessoas em viver em comunidade. Tais dificuldades se tornaram visíveis na organização comunitária e nos relacionamentos entre si, refletindo na falta de confiança, solidariedade, cooperação e identidade cultural local. Concluíram que os assentados buscam uma melhora na qualidade de vida, mas precisam ser incentivados por ações capazes que possam promover relacionamentos mais confiáveis, uma vez que o modelo proposto não possibilita uma boa organização comunitária que é imprescindível para o desenvolvimento local.

Martins *et al.* (2010) discutiram a gestão do desenvolvimento local a partir de recursos selecionados por meio de uma análise exploratória não apenas conceitual e teórica, mas sobretudo prática. Do ponto de vista metodológico, foi realizada uma análise comparada de experiências regionalmente distribuídas, levando-se em conta suas inserções em redes sociais e seus resultados econômicos na região em que está inserida (Sul, Sudeste e Nordeste). Perceberam que refletir sobre o desenvolvimento local desdobra-se em duas frentes: uma de reprodução da lógica capitalista em escala localizada (tradicional) e outra de tentativas contra hegemônicas (solidária). Assim, algumas questões centrais foram identificadas para orientar uma reflexão sobre a intervenção dos atores da sociedade civil e dos governos na formulação de propostas e iniciativas de desenvolvimento econômico local.

Bezerra e Schlindwein (2017) analisaram as principais estratégias utilizadas pelos agricultores familiares tradicionais de Dourados, MS, Brasil, para a geração de renda. A metodologia caracteriza-se como pesquisa de campo, a partir de um questionário semiestruturado para uma amostra de 182 agricultores. Revelaram que a renda obtida fora da propriedade é um importante complemento à renda das famílias. Além disso, é necessário enxergar, na agricultura familiar, o seu potencial de inserção produtiva e seu papel no desenvolvimento local.

Frainer *et al.* (2017) apresentaram uma metodologia muito usada para o desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento Sustentável Municipal (IDSMM). O objetivo foi gerar um *ranking* desses municípios que possa servir como sustentação para a tomada de decisão tanto pública quanto privada em relação ao desenvolvimento local sustentável. Os resultados apontaram que o principal problema da sustentabilidade estava na estrutura institucional que, em certos municípios, encontra-se em estado de alerta.

encontradas sobre mediação e menos ainda sobre desenvolvimento local no âmbito do Direito, o que confirmou o ineditismo da obra, ou seja, da tese em questão, citada na introdução do presente capítulo.

3 DESENVOLVIMENTO LOCAL E EMPODERAMENTO

No presente capítulo abordaram-se questões sobre a busca da solução dos conflitos humanos, sobre desenvolvimento local, ressaltando questões importantes sobre o que é desenvolvimento local, o uso da mediação de conflitos e sua interferência direta no desenvolvimento do lugar, sobre o desenvolvimento local intermediado, ou seja, revelar que a mediação é elemento essencial ao desenvolvimento local e que pode e deve ser usada para despertar potencialidades, unir forças de trabalho, promover geração de empregos, melhorar a qualidade de vida das comunidades, gerenciando sua força de trabalho e suas relações interpessoais. O assunto desenvolvido tratou de como a mediação pode ajudar a empoderar pessoas para promover o desenvolvimento local. Os mediadores assumem um papel importantíssimo, que é levar às pessoas conhecimento do potencial de si mesmo, técnicas de união e trabalhos em grupo, solução de possíveis conflitos, tanto de interesse quanto de discussões negativas.

3.1 O desenvolvimento local como desenvolvimento humano

O desenvolvimento local é visto como um processo de transformação de uma dada situação vivida por uma coletividade, em seu território próprio de vida, em direção a uma outra situação desejada em comum, protagonizada de forma interativa pelos próprios integrantes dessa coletividade. De acordo com Ávila (2000), esse processo emerge, quando as pessoas, que vivenciam determinadas situações, conseguem romper as amarras que as prendem a conhecimentos, competências e habilidades tradicionalmente construídos, para se tornar paulatinamente apta a discernir, aspirar, decidir coletivamente e de forma interativa para proceder a tais transformações.

A mediação caracteriza-se como um processo de desenvolvimento que emerge no próprio território vivido, numa situação de solidariedade ativa, essa definida por Ávila (2000) como uma ação conscientemente assumida, que ocorre por vontade própria e em função de certos referenciais comuns. Segundo o autor, a coletividade pode ser ensinada a caminhar por si mesma, na conquista de seu próprio desenvolvimento, num processo entrelaçado de formação e educação. A formação implica na fase de discernimento a respeito da realidade que se pretende alcançar, incorporando seus sentidos e valores. Já a educação constituiria o passo seguinte,

quando se consegue traduzir esses sentimentos e valores em procedimentos para rumos alternativos que promovam as transformações, num processo de desenvolvimento.

Cada território vivido expressa uma forma de territorialidade, definida por Raffestin (1977) como um sistema de relações que mantém uma coletividade numa realidade concretamente vivida. Cada territorialidade inclui a produção material construída coletivamente, inclusive a representação social e os simbolismos a respeito dessa realidade. Desse modo, as territorialidades definem sua identidade, como realidades construídas socialmente no cotidiano vivido das pessoas.

Conforme lembra Le Bourlegat (2011), o desenvolvimento local traz consigo o conceito de desenvolvimento humano de natureza multidimensional, em acordo à particularidade de cada sistema territorial local, que serve de ambiente de vida aos seres humanos. Nesse sentido, o desenvolvimento manifesta-se num processo do vivido. Resulta da interação dos sujeitos entre si e deles com o próprio ambiente de vida, sentido pelo corpo e pelas emoções. Por meio dessa interação e num ambiente de proximidade, sujeitos e coletividade conseguem construir uma visão do ambiente vivido como totalidade, com possibilidades de melhor discernir e decidir a respeito de um futuro comum nessa territorialidade vivida. Esse campo interativo construído pode servir de “energia construtora, controladora e transformadora do sistema territorial” (p. 111-2). Nessa nova proposta desenvolvimentista, a pessoa como protagonista torna-se responsável pela promoção de suas ações no atendimento às suas próprias necessidades. O desenvolvimento humano depende do potencial de conhecimentos e habilidades construídos, para poder promover mudanças substanciais no comportamento coletivo, num processo protagonista e de autoemancipação para seu desenvolvimento.⁶

A mediação é praticada em respeito aos princípios e lógica de funcionamento de cada territorialidade vivida. A territorialidade é vista aqui, em suas especificidades, tanto de seus componentes sociais, quanto tudo o que foi construído socialmente, na dimensão material e imaterial (DEMATTEIS, 2005). Os novos princípios e a nova lógica que se passa a adotar nessa transformação coletiva e a representar a nova realidade significam também a reinvenção de nova territorialidade.

⁶ “Tal desarrollo se concentra y sustenta en la satisfacción de las necesidades humanas fundamentales, en la generación de niveles crecientes de auto-dependencia y en la articulación orgánica de los seres humanos con la naturaleza y la tecnología, de los procesos globales con los comportamientos locales, de lo personal con lo social, de la planificación con la autonomía y de la sociedad civil con el Estado” (MAX NEEF, 1993, p. 30).

O desenvolvimento local, que diz respeito às práticas cotidianas de transformação do território vivido, também consiste num progresso territorial, na medida em que as transformações protagonizadas por ações coletivas garantem maior qualidade de vida e sustentabilidade a esse território. Portanto, nesse processo, se dá a construção de uma nova territorialidade. A territorialidade pode ser distinguida no seu estado passivo ou ativo. No primeiro caso, como se pode verificar na prática da Justiça realizada apenas pelo Poder Judiciário do Estado Nacional, seus integrantes agem segundo comportamentos predefinidos, induzidos apenas por uma estrutura de controle e em acordo às expectativas externas a seu cotidiano vivido. Na territorialidade ativa, a exemplo do que ocorre no processo de mediação judicial, os sujeitos desempenham papéis e desenvolvem ações, com estratégias próprias, para responder de forma ativa frente a regras vindas de fora (do Poder Judiciário), num processo de trocas negociadas, produzindo inovações (DEMATTEIS, 2005).

A mediação judicial é entendida aqui, portanto, como um procedimento que possa favorecer o restabelecimento do Estado de Direito, num fortalecimento da participação cidadã no âmbito de uma territorialidade ativa, capaz de contribuir para a pacificação social dos lugares, do país e do planeta.

3.2 O local como espaço de ação dos indivíduos e da comunidade

Questões complexas envolvem o termo “lugar”, visto que, a princípio, *local* não significa apenas um espaço físico. Há que se pensar o *local* como sendo um espaço preenchido por vida, que o transforma na medida em que interagem os indivíduos entre si, usando os objetos materiais e imateriais criados para melhorar sua forma de viver,⁷ ou seja, o espaço se transforma para melhor, por meio das ações dos indivíduos, na mesma medida em que transforma seus ocupantes e a isso se chama desenvolvimento. Dessa forma, local não é somente um espaço geográfico, delimitado fisicamente, mas se compõe de tudo que o forma: das pessoas e de tudo que as envolve — como sua cultura, crenças, conhecimento, linguagem, formação —, e dos objetos que o caracterizam, inclusive os produzidos pelo trabalho humano que transforma seu cenário e o desenho de seu território.⁸ Assim, entende-se que, o local e tudo o que o envolve e

⁷ “O espaço geográfico assim remodelado é, aqui, considerado como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações” (SANTOS, 2006, p. 225).

⁸ “A partir da noção de espaço como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações podemos reconhecer suas categorias analíticas internas. Entre elas, estão a paisagem, a configuração territorial, a divisão territorial do trabalho, o espaço produzido ou produtivo, as rugosidades e as formas-conteúdo” (SANTOS, 2006, p. 12-13).

lhe dá forma, abrange uma determinada região, lugar, povo, meio de vida desse e eis a razão de se denominar “Desenvolvimento Local” e não somente “Desenvolvimento”. É preciso determinar desenvolvimento do quê, de quê, de onde.⁹

É preciso se considerar local como o espaço onde ocorrem as dinâmicas sociais e nelas inclusas questões políticas, humanas e de trabalho, entre outras. Na atualidade, não se pode considerar somente o espaço físico, posto que o lugar, o local onde ocorre o desenvolvimento é palco das ações humanas e, por isso mesmo, há progresso.¹⁰ Nesse sentido, a dinâmica do desenvolvimento de um lugar perpassa pela própria história da humanidade, de uma comunidade, de um povo. Esse conhecimento é essencial para que se possam elaborar políticas sociais e de trabalho, que abranjam as necessidades da população e que, ao mesmo tempo, permitam e promovam seu crescimento, no sentido de melhorar o modo de vida, a vivência em harmonia, a interação pacífica entre indivíduos e sua cooperação para satisfação das necessidades humanas, de todos os envolvidos. Assim, as relações humanas, interpessoais especialmente, são essenciais para o desenvolvimento local, desde que pacíficas, que permitam a troca como meio de progresso e de harmonização das relações¹¹. Decorre disso a importância das relações humanas, da troca de informações, do próprio diálogo interpessoal e da sua harmonia. O bem-estar dessas relações determina o desenvolvimento local e o local do desenvolvimento.¹²

⁹ “Da mesma maneira e com o mesmo ponto de partida, levanta -se a questão dos recortes espaciais, propondo debates de problemas como o da região e o do lugar, o das redes e das escalas. Paralelamente, impõem-se a realidade do meio com seus diversos conteúdos em artifício e a complementaridade entre uma tecnoesfera e uma psicoesfera. E do mesmo passo podemos propor a questão da racionalidade do espaço como conceito histórico atual e fruto, ao mesmo tempo, da emergência das redes e do processo de globalização. O conteúdo geográfico do cotidiano também se inclui entre esses conceitos constitutivos e operacionais, próprios à realidade do espaço geográfico, junto à questão de uma ordem mundial e de uma ordem local” (SANTOS, 2006, p. 13).

¹⁰ “Para [...] interpretar o espaço humano como fato histórico que ele é, somente a história da sociedade mundial, aliada à da sociedade local, pode servir como fundamento à compreensão da realidade espacial e permitir sua transformação a serviço do homem. Pois a História não se escreve fora do espaço, e não há sociedade a-espacial. O espaço, ele mesmo, é social” (SANTOS, 1977, p. 81).

¹¹ O lugar, então, encontra-se permeado por “[...] técnicas da vida social, as técnicas da energia, as técnicas da conquista do espaço e da vida de relações e as técnicas da produção e da transformação das matérias-primas” (SANTOS, 2006, p. 20).

¹² “[...] na experiência comunicacional, intervêm processos de interlocução e de interação que criam, alimentam e restabelecem os laços sociais e a sociabilidade entre os indivíduos e grupos sociais que partilham os mesmos quadros de experiência e identificam as mesmas ressonâncias históricas de um passado comum”. Destaca Andion (2003, p. 1044) que, “[...] o local não é apenas mais uma dimensão do desenvolvimento, e sim o *locus* privilegiado em que ocorre de fato esse desenvolvimento. O espaço local contém o passado (história), mas também as possibilidades futuras de construção de uma nova realidade, a partir da participação dos atores e do uso dos próprios recursos existentes no local (desenvolvimento endógeno)” (RODRIGUES, 1994, p. 75 *apud* SANTOS, 2006, p. 214).

O local não é somente o espaço físico delimitado¹³, mas todo o conjunto, no sentido holístico¹⁴, envolvendo o espaço físico, os objetos e as pessoas e tudo o que as caracteriza, além do resultado de suas relações pessoais e profissionais.¹⁵ São os frutos das relações sociais que representam, determinam e caracterizam o local, imprimindo-lhe características próprias que ajudam a estabelecer sua identidade. É também fruto das crenças que permeiam a cultura popular e que acaba conduzindo a forma de viver da comunidade. Aos poucos, essas relações vão construindo as forças da sociedade local, em todas as suas magnitudes, valorizando a localidade por meio da produção e de suas boas relações.¹⁶ O local também recebe outras denominações, como espaço por exemplo, mas esse também não é só o espaço físico e sim, é formado por tudo que o compõe, que o habita, pessoas, ações e objetos materiais; território, que abrange o solo e tudo o que nele há, como rios, lagos, montanhas, espaço aéreo correspondente, inclusive. Essas duas denominações se completam bidimensionalmente: um é a base e o outro, eivado de dinamismo, de vida. Aqui, o espaço é considerado como sendo o ambiente onde há atividade humana e essa atividade humana precisa ter empoderamento.¹⁷

3.3 O espaço e o território do direito

Os conceitos de espaço e território, em princípio, são aplicados às realidades tangíveis, como porção de terra ou um simples espaço institucionalizado. Tudo isso tem que ser levado em consideração em um estudo sobre o desenvolvimento local, mas esses conceitos também possuem outros aspectos que constituem realidades especiais. No caso específico da presente tese é preciso levar em consideração que o espaço e o território do direito possuem conceitos, também, bastante particulares.

¹³ “[...] um espaço que possui identidade que o diferencia de outros espaços, no qual os indivíduos “[...] vivem, moram, se relacionam, trabalham, compartilham normas, valores, costumes e representação simbólica” (LÓPEZ *Apud* ÁVILA, 2001, p. 112).

¹⁴ “[...] o Todo é maior que a soma de suas partes” (SANTOS, 2006, p. 74).

¹⁵ “O local representa o agrupamento das relações sociais. Ele é também o lugar onde a cultura e outros caracteres não-transferíveis têm sido sedimentados. É onde os homens estabelecem relações, onde as instituições públicas e locais atuam para regular a sociedade. Representa, assim, o lugar de encontro das relações de mercado e formas de regulação social, que por sua vez determinam formas diferentes de organização da produção e diferentes capacidades inovadoras, tanto para produtos como para processos, levando a uma diversificação de produtos apresentados ao mercado não simplesmente com base no custo relativo dos fatores” (CAMPANHOLA; SILVA, 2000, p. 13-14).

¹⁶ “O local é a base territorial da convivência cotidiana, a contiguidade, as relações familiares, as emoções e sentimentos compartilhados, garantindo maior comunicação e uma solidariedade orgânica” (MARTÍN, 2001, p. 27).

¹⁷ “[...] espacio de la actividad humana, desde el espacio arquitectural, en el extremo inferior de la escala, hasta la superficie de la Tierra, en el otro extremo” (MARQUES, 2013, p. 17).

O Dicionário Houaiss (HOUAISS *et al.*, 2003) define espaço a partir de sua etimologia, isso é, que o conceito procede do latim *spatium*, *ĩ*. Nesse sentido, o espaço é definido em termos de extensão, distância e intervalo, mas a etimologia se aplica também a lugar e ao tempo, como duração e época. Mas o mesmo dicionário, fora da etimologia, também conceitua espaço em termos de área de conhecimento. Daí surgem espaços como o psicológico, o literário e o cultural. Nessa linha de pensamento também é possível trabalhar o espaço do direito como área do conhecimento, para dirimir que espaço ocupa o direito não somente como área de conhecimento, mas também como recurso.

Quando se pensa em espaço do direito enquanto área do conhecimento é quase impossível desvincular a mediação enquanto recurso desse espaço, pois é por meio dessa mediação que os conhecimentos se completam. Sem a mediação, não há como as diversas áreas do conhecimento interagirem. No pensamento de Lukács (*Apud* VARGAS, 2003), o espaço do direito só pode ser compreendido na totalidade das partes, ou seja, enquanto uma só área complexa e suas diversas interações; significa dizer que a soma das partes é maior que o todo, porque envolve a interação entre as partes e o resultado dessa interação dá início à novas áreas e novas interações, e assim sucessivamente. Nesse sentido, mediar relações de ensino e conhecimento dá ensejo a novas interações humanas e daí surgem novos conhecimentos porque há a influência do humano nisso. As relações sociais interagem e dão início a novas relações sociais, novos negócios, novas amizades, novas experiências que apresentam à área do direito novos espaços de trabalho mediados e novos significados.

Em sentido mais profundo, da mediação do conhecimento surgem novas relações que se tornam cada vez mais complexas e intrincadas, quanto maior seja sua amplitude de ação e espaço. Dessa forma, pode-se pensar o espaço de direito como sendo uma rede complexa de relações humanas, na qual o conhecimento é construído e reconstruído por meio dessas relações. Trata-se de uma relação dialética, que depende da mediação em seu processo, muitas vezes, puramente casual (VARGAS, 2003).

Como o espaço do conhecimento é feito de relações sociais mediadas por pessoas, o espaço do direito torna-se puramente social e profundamente influenciado por essa mediação e seus resultados. É uma área em cuja prática é essencial e totalmente voltada para o social, o humano. O direito se torna, então, o mediador da organização humana, da homogeneização dos pensamentos e vontades, o mediador de interesses diferentes e contrastantes. O que se quer dizer é que o direito, enquanto espaço de conhecimento, requer que haja a mediação e essa leva

em consideração os resultados da interação social que sofre influência de outras áreas como a política, a educação, a moral, a religião, entre outras (VARGAS, 2003).

Enquanto espaço do conhecimento, o direito se volta às necessidades de conhecimento necessário à formação do mediador, sem especificar necessariamente uma área determinada, como administração ou economia. A formação do mediador deve se voltar para as qualidades que essa atividade requer, como a imparcialidade e sua prática nas relações sociais e o que seria necessário para obtê-la, visto que o homem é profundamente partidista. Dessa forma, o espaço do direito também é espaço de cultura, de socialização, de informação e deve se inserir na formação dos sujeitos, posto que é organizador de interesses divergentes (LOSANO, 2014).

Quanto ao território, o Dicionário Houaiss (HOUAISS *et al.*, 2003), a partir da etimologia oferece a sua procedência do latim *territorium*, *ĩ*, e o define em termos de espaço delimitado por lei. Porém, assim como o espaço, ele é habitado por outras acepções que o tornam aplicável a diversas outras situações ou dimensões da vida. Borges e Hans (2018), por exemplo, usaram o termo ligando-o às necessidades da população de Campo Grande em termos de saúde, lazer e cultura. Assim, eles criaram a locução “território de necessidades”.

Para as necessidades da presente pesquisa foi necessário criar a locução “território do direito”. Trata-se do ambiente específico da atuação do direito na vida da população, de uma comunidade e do indivíduo. É desse conceito que se torna possível abordar a mediação e a educação como recursos indispensáveis para o empoderamento e o desenvolvimento local. A questão se põe, justamente, porque os indivíduos e os grupos humanos precisam assumir o direito como princípio integrante da vida e das relações sociais. Nesse sentido, o direito atua como mediador do território, do ambiente no qual se insere determinada população ou comunidade, por ser ele aquele que estabelece, por meio da legislação, espaços e caminhos de poder, permitindo que diversos agentes se articulem e coloquem em prática projetos para melhorar a qualidade de vida¹⁸ das pessoas, cujos articuladores sejam empresas, organizações não governamentais, governo e sociedade civil que agem em conjunto para promover o desenvolvimento local. É o direito aquele que permite tal articulação, tal integração e estabelece as regras para que essa articulação se efetive e traga resultados satisfatórios (BORGES; HANS, 2018).

¹⁸ Entende-se como qualidade de vida, o bem-estar, condição, conforto, comodidade, satisfação e saúde dos indivíduos (HOUAISS *et al.*, 2003).

Pode-se, então, pensar o território do direito como sendo aquele onde houver maior necessidade de desenvolvimento local¹⁹, onde houver maior indigência, menor índice de educação e saúde, menor índice de políticas públicas de saneamento e qualidade de vida, assim como onde houver melhor qualidade de vida para que essa seja mantida. Ou seja, o território do direito é aquele onde ele possa estar inserido, garantindo a cidadania, a dignidade humana, o direito à vida, à educação, à saúde, dentre outros direitos que promovam uma vida saudável e feliz (BORGES; HANS, 2018).

O direito atua, certamente, como mediador das necessidades humanas, e porque não dizer, de toda espécie de vida, garantindo que no território da saúde haja atendimento de qualidade e profissionais para garanti-la; que no território da educação haja educadores preparados e dispostos a promover o crescimento social e profissional das pessoas; que no território do transporte público, haja transporte suficiente, com qualidade de atendimento; que no território da segurança pública se tenham profissionais que garantam a segurança da vida de todos com eficácia e eficiência, enfim, que haja vida digna e garantia da cidadania. O território do direito, deveras, é onde haja necessidade de sua atuação; para longe das fronteiras físicas, geográficas, há o território virtual, incorpóreo, ascético, transcendente, quimérico, imaginário, ideal, incorporeal, imaterial, metafísico, impalpável, limitado apenas pela necessidade, pela precisão de sua atuação, sendo necessário e imprescindível para garantir a dignidade e a cidadania humana e animal (BORGES; HANS, 2018).

Para compreender tudo isso é preciso se pensar no desenvolvimento local enquanto processo sistêmico, integrado, como se afirmou alhures, quando o todo é maior que a soma das partes, posto que com a junção dessas partes surgem suas diversas e amplas dimensões, como educação, saúde, segurança, habitação, dentre outras e essas formam novas relações, criando, assim, novas necessidades, direitos e deveres. Pode-se falar em desenvolvimento para o local²⁰,

¹⁹ “Percebe-se, portanto, que os empresários ou os seus representantes locais são agentes territoriais que podem fomentar não somente o crescimento econômico, mas também o desenvolvimento social e o desenvolvimento sustentável, que são partes integrantes daquilo que se chama desenvolvimento local. Em sentido amplo as empresas, mesmo que visem o lucro, têm que seguir uma lógica que supera o simples dado econômico, porque trabalha com pessoas, com comunidades, com acionistas, com investidores e tudo isso dentro de um espaço territorial definido” (BORGES; HANS, 2018, p. 56)

²⁰ “O desenvolvimento depende basicamente da capacidade de se aliar, de fazer parcerias inteligentes com grande flexibilidade. Não é o tamanho da empresa o impulsionador do sucesso em cada território, mas a forma como as empresas se organizam e se coordenam entre si e com as organizações e instituições de apoio. Desse modo, podem atuar redes de grandes empresas, redes de pequenas e microempresas e microempresários individuais, desde que se construam formas inteligentes de conectá-las e coordená-las entre si. Parceria, concertação (negociação) e cultura empreendedora são consideradas requisitos fundamentais do desenvolvimento local e conduzem a várias direções de encontro, sejam entre o de cima para baixo e o de baixo para cima, entre o Estado e a comunidade” (BORGES; HANS, 2018, p. 30).

exógeno, de fora para dentro, quando as políticas públicas são criadas para garantir o desenvolvimento de uma determinada comunidade, ou, endógeno, que parte de dentro para fora, quando as forças que compõem o local se unem para buscar políticas públicas capazes de atender a demanda de suas necessidades de desenvolvimento local, em todas as áreas (BORGES; HANS, 2018). Nesse sentido, o direito adquire dois tipos de formatos territoriais que são o material, que são casas, livros, dinheiro, pessoas, entre outras coisas palpáveis e o imaterial que é formado pelas interações advindas das relações sociais e econômicas dos diversos grupos que formam a rede onde esses grupos estão inseridos.²¹²²

3.4 O empoderamento como resultado da mediação para o desenvolvimento local

Empowerment está relacionado com a palavra poder. Em inglês, o conceito se inclina em seu significado original de investimento com poder legal – a permissão de agir para algum objetivo ou propósito específico. O novo significado do conceito inclui principalmente referências ao poder que se desenvolve e é adquirido. As pessoas estão conseguindo ganhar mais controle sobre suas vidas, por si ou com a ajuda de outras pessoas. A forma se relacionar com o que é tanto um processo como um resultado —ao esforço para obter um grau relativo de habilidade para influenciar o mundo. Três dos primeiros autores a se relacionarem sistematicamente com o conceito tiveram uma influência fundamental no desenvolvimento de seu uso. Barbara Solomon (1976; 1985 *apud* SADAN, 1977) enfatizou o empoderamento como um método de trabalho social com afro-americanos oprimidos.

Peter Berger e Richard Neuhaus (1977 *apud* SADAN, 1977) propuseram o empoderamento como forma de melhorar os serviços de bem-estar por meio da mediação de instituições sociais. Julian Rappaport (1981) desenvolveu o conceito teoricamente e apresentou-o como uma visão de mundo que inclui uma política social e uma abordagem para a solução de problemas sociais decorrentes de impotência. Esses autores enfatizaram a importante conexão

²¹ “Nesse modelo, os fatores imateriais são considerados mais fundamentais do que os de natureza material. Torna-se fundamental nesse processo a constituição da rede de cooperação territorial, que consiste em um conjunto de relações comunicativas dentro e entre grupos sociais construídos em determinado território de vida, estabelecidos para inovar de modo a atingir objetivos comuns com vistas ao desenvolvimento territorial” (BORGES; HANS, 2018, p. 29).

²² “Neste contexto de relações, cada território vivido passa a depender não só de recursos materiais, mas especialmente da flexibilidade e de aprendizagem dessa rede de agentes (recursos imateriais) para a sua sustentabilidade. [...] “território”, refere-se àquele território produzido pela rede articulada de agentes no território vivido, gerador de um campo operatório de aprendizagem e reflexão, com potencial para produção constante de novos conhecimentos, portanto, um “campo de poder”, que também tem efeito de difusão no âmbito da realidade, considerada seu mundo” (BORGES; HANS, 2018, p. 31-32).

entre os indivíduos e a comunidade, e encorajaram uma abordagem ecológica contextual para o tratamento de situações sociais.

A estrutura da personalidade é significativamente influenciada pelas condições ambientais. Uma pessoa não é formada somente pela hereditariedade e condições de crescimento e cuidado, mas também por oportunidades e experiências no mundo ao seu redor. Entre estes, especialmente importante é a capacidade de tomar decisões e agir para atingir metas. Essa habilidade (ou sua ausência) molda o caráter da pessoa e influencia o grau em que ela será o ator eficaz em sua vida. O empoderamento é um processo interativo que ocorre entre o indivíduo e o seu ambiente, no decurso do qual o sentido do eu como inútil se transforma em uma aceitação do eu como um cidadão assertivo com habilidade sociopolítica. O resultado do processo são habilidades, baseadas em *insights*²³ e habilidades, cujas características essenciais são uma consciência política crítica, a capacidade de participar com os outros, a capacidade de lidar com frustrações e lutar pela influência sobre o meio ambiente.

O processo de capacitação é um processo ativo. Sua forma é determinada pelas circunstâncias e os eventos, mas é um estado passivo para um ativo. O processo traz uma integração de autoaceitação e autoconfiança, compreensão social e política e uma capacidade pessoal de tomar uma parte significativa na tomada de decisões e no controle sobre os recursos no ambiente. O sentido da capacidade pessoal conecta-se com o compromisso cívico. O *empowerment* individual é uma expressão no nível pessoal de um processo multinivelador que pode ser aplicado a organizações, comunidades e políticas sociais (RAPPAPORT, 1981).

Empowerment é um processo de mudança interna e externa. O processo interno é o senso ou crença da pessoa em sua capacidade de tomar decisões e resolver seus próprios problemas. A mudança externa encontra expressão na capacidade de agir e implementar o conhecimento prático, a informação, as habilidades, as capacidades e os outros novos recursos adquiridos ao longo do processo (SADAN, 1977).

²³ *Insight* é um substantivo com origem no idioma inglês e que significa compreensão súbita de alguma coisa ou determinada situação. Inglês arcaico, formada pelo prefixo *in* que significa "em" ou "dentro" e a palavra *sight* que significa "vista". Assim, *insight* pode significar "vista de dentro" ou ver com os olhos da alma ou da mente. Relacionado com a capacidade de discernimento, representado com o desenho de uma lâmpada acesa em cima da cabeça do personagem, indicando um momento único de esclarecimento em que se fez luz. Um *insight* é um acontecimento cognitivo, sinônimo de compreensão, conhecimento, intuição. O *insight* também entra no campo da introspecção e autoconhecimento, pressupondo um conhecimento daquilo que motiva o comportamento, pensamento ou ação do indivíduo (HOUAISS, 2001).

Trata-se de técnica muito usada pelo Serviço Social brasileiro desde o final de 1970²⁴, diz respeito ao restabelecimento da capacidade de luta por direitos e benefícios econômicos e sociais, e pela participação em decisões políticas, de modo a melhorar o modo de vida.²⁵ Sem querer entrar no âmbito da história do Serviço Social, é preciso lembrar que esse profissional sempre se inseriu como mediador entre aqueles destituídos de poder, —de todo tipo de poder, de decisão, de fala, de questionamento, de participação política, de capacitação, etc.—, e o governo, em busca do restabelecimento do sentido de cidadania e direitos adquiridos, justamente para conscientizar pessoas de sua própria autonomia e responsabilidade perante a vida, libertando pessoas de “[...] estruturas, conjunturas e práticas culturais e sociais que se revelam injustas, opressivas e discriminadoras, por meio de um processo de reflexão sobre a realidade da vida humana” (FAZENDA, 2006, p. 1).

Empoderamento pode ser definido como sendo um processo²⁶. Termo muito discutido na atualidade, vem sendo bastante usado para promover e despertar no indivíduo a vontade de lutar por melhor condição de vida, a capacidade pessoal e a força para se colocar como sujeito de direitos, conscientizando-o da necessidade da participação da vida social e política do lugar onde habita.

3.5 O empoderamento no Brasil

No Brasil, empoderamento tanto pode referir as práticas de fomentar e incentivar grupos e comunidades na melhoria de suas condições de vida, aumentando sua autonomia; como

²⁴ “Sua construção conceitual se inicia nos anos 1970 influenciada pelos movimentos de autoajuda; seguindo nos anos 1980 pela psicologia comunitária e, nos anos 1990, pelos movimentos que buscam afirmar o direito de cidadania sobre distintas esferas sociais, dentre as quais a da saúde [...]. [...] a construção do conceito de empoderamento ocorre na década de 1970, a partir do conceito de desenvolvimento, por meio de transformações que se expressam no debate sobre a “modernização” ou a “dependência” como causas do subdesenvolvimento, até a chegada dos pós-modernos, que colocam em dúvida todas as explicações anteriores e trazem uma nova perspectiva que coloca como ponto central a relação entre “poder” e “pobreza”” (KLEBA; WENDAUSEN, 2009, p. 735).

²⁵ “Empowerment é uma palavra da língua inglesa sem tradução para a nossa. Uma tradução do verbo *empower* oferece os sentidos de autorizar, de habilitar ou permitir. O sentido de habilitar, tornar hábil, apto, prover de conhecimentos pode ser interpretado nos termos de capacitação, mas há uma recusa em admitir o sentido de que se dê alguma transferência entre sujeitos. Tem sido traduzida pelos neologismos de apoderamiento (espanhol) e empoderamento (português, espanhol), sem significado dicionarizado entre nós” (STOTZ; ARAÚJO, 2004, p. 13).

²⁶ por meio do qual “[...] as mulheres e os homens em situação de desvantagem aumentam o acesso ao conhecimento, aos recursos e ao poder de decisão e sensibilizam para a participação em suas comunidades, a fim de alcançar um nível de controle sobre seu próprio ambiente” (BAINES, 2001, p. 21).

também se refere às ações destinadas a promover a integração dos excluídos, carentes e demandatários de bens elementares à sobrevivência, serviços públicos e outros (KLEBA; WENDAUSEN, 2009).

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS) (1998), a palavra empoderamento possui vasto significado, tendo a acepção de promoção da sensibilização de pessoas e grupos para a conscientização de direitos.²⁷

Vasconcelos (2013), revisando trabalhos sobre empoderamento, afirma que o termo faz referência à tomada de consciência sobre a capacidade, a competência própria do ser humano em se colocar como sujeito de direito, de expressar opinião, de requerer a criação de políticas sociais, econômicas e de saúde, de saber-se apto a decidir sobre algo, a exercer sua cidadania, na busca incessante pela melhoria das condições de vida, da apropriação de sua dignidade e da consciência crítica, provocando mudanças sociais e desenvolvimento, por meio de participação, cooperação, ajuda mútua e autogestão. Para tal, é preciso conscientizar, é preciso promover a noção de poder, de capacidade, despertar no indivíduo a capacidade e a aptidão que cada um possui de gerir sua própria vida e o desenvolvimento do local onde mora.

A afirmação de que o empoderamento com perspectiva de gênero fecha o hiato da igualdade de gênero exige alguma prova. Esta não é uma tarefa fácil, dado que nenhum fator leva ao empoderamento, nem é necessariamente linear o processo de capacitação. É ainda mais complicado pelo fato de que muitas vezes, as estratégias de capacitação não produzirem resultados imediatos, mas requererem múltiplas intervenções a longo prazo.

Pessoas carentes, geralmente, encontram barreiras sociais, econômicas e políticas, bem como o obstáculo da autopercepção. Qualquer iniciativa de empoderamento deve engajar as múltiplas dimensões que moldam a vida do indivíduo, incluindo as barreiras raciais e étnicas, e a discriminação com base na capacidade, idade ou orientação sexual. Significa a capacidade de acederem a recursos, exercerem autoconsciência no que respeita aos seus direitos, mobilizam-se em torno dos seus direitos e controlam o seu ambiente, visando a melhoria das condições de vida.²⁸

²⁷ “*Empowerment* é a expansão de vantagens e capacidades (ou habilidades) de pessoas pobres para participar, negociar com, influenciar, controlar e sustentar incontáveis instituições que afetam suas vidas” (WORLD BANK GROUP / EMPOWERMENT, 2004, p. 1).

²⁸ “Empowerment is a long-term process involving multiple dimensions: access, conscientization, mobilization, control and gender equality mainstreaming. These dimensions are not necessarily sequential, but should be viewed as inter-related: each dimension shapes the other and leads to new levels of empowerment” (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2001, p. 31).

Para que haja empoderamento, é preciso desenvolver a consciência crítica, que é, sem dúvida, a experiência pessoal mais significativa no processo de capacitação. A consciência crítica é o processo por meio do qual as pessoas adquirem uma compreensão cada vez maior das condições socioculturais que moldam suas vidas e da extensão de sua capacidade de mudar essas condições. Uma pessoa vive não só no presente, mas também na história, e é capaz não só de interpretar, mas também de interpretar interpretações – daí uma consciência crítica ser essencial e básica para toda a aprendizagem humana (FREIRE, 1987). A autoconsciência crítica inclui o reconhecimento das pessoas de seu direito (SADAN, 1977).

A consciência crítica é a melhor compreensão das pessoas de sua impotência e das forças sistemáticas que as oprimem. O sucesso ou o fracasso de uma determinada luta ou atividade são apenas um aspecto do empoderamento. A mudança na visão das pessoas sobre si mesmas, e na sua capacidade de compreender o mundo em que vivem, é mais importante. O empoderamento de uma mulher pobre, que pertence a uma minoria étnica e está no fundo do *status* social e dos níveis de renda, expressa-se em sua compreensão e consciência da dinâmica de sua condição oprimida, e não em seu sucesso para libertar-se dela. Seu poder se expressa em uma tradução de sua consciência em ação com os outros em sua situação, a fim de resistir à pesada carga de sua falta de recursos. Pode-se distinguir duas abordagens principais para o significado da consciência crítica no processo de capacitação: aqueles que veem o empoderamento como essencialmente um processo interno e aqueles que veem o desenvolvimento da consciência crítica como a principal realização do empoderamento. Nessa visão, a consciência crítica é o resultado do empoderamento (MCCALL; ANME, 2008).

Aqueles que afirmam que o objetivo do empoderamento são as realizações reais veem o desenvolvimento da consciência crítica como uma etapa importante, mas apenas um início do processo. A consciência é formada por meio da prática no curso da ação. Por isso, o indivíduo pode juntar-se à ação coletiva sem tal consciência e, por meio da experiência real e aprendizado sobre tal experiência, alcançar a consciência e a capacitação. A ação por si só não aprofunda a consciência crítica, da mesma forma que o aprendizado sem experiência não a alcança. As teorias da aprendizagem e da educação há muito reconhecem a importância da aprendizagem experiencial. O processo de empoderamento torna evidente a importância da aplicação desta abordagem para o domínio social. O empoderamento individual é apenas um componente do processo que, como um todo, conecta o indivíduo com o coletivo e o social, nesse sentido, a comunidade exerce um importante papel (RAPPAPORT, 1981).

Empoderamento é um processo de ação social que promove a participação de pessoas, organizações e comunidades em direção aos objetivos de maior controle individual e comunitário, eficácia política, melhoria da qualidade da vida comunitária e justiça social.

O conceito de *empowerment* precisa ser mais claramente definido (LORD; HUTCHISON, 1993), mas ressalta a existência de alguns pressupostos comuns subjacentes: a) os indivíduos assumem que compreendem melhor as suas próprias necessidades do que qualquer outra pessoa e, portanto, devem ter o poder de definir e agir sobre eles; b) todas as pessoas possuem forças sobre as quais podem construir; c) a capacitação é um empreendimento de toda a vida; d) o conhecimento e a experiência pessoal são válidos e úteis para o enfrentamento eficaz. Para Lord e Hutchison (1993), o empoderamento é definido como o processo pelo qual indivíduos conseguem um controle crescente de vários aspectos de suas vidas e participam com dignidade na comunidade.

O empoderamento abre espaço para o desenvolvimento local: endógeno, horizontal, isso é, o desenvolvimento local e no local, em contraposição com o desenvolvimento exógeno, vertical, isto é, para o local (MARTINS; BORGES, 2018)²⁹. Isso facilita entender o desenvolvimento local participativo, no qual a mediação é transformativa, demudando o indivíduo, ajudando-o a descobrir seu potencial latente e a se conectar com a comunidade onde vive, trocando informações culturais, econômicas, sociais, pessoais, que lhe ajudarão a unir forças de modo a potencializar as oportunidades das pessoas à sua volta e da própria comunidade.

Laborar na comunidade constitui informar as pessoas que serviços e oportunidades estão disponíveis, permitir que as pessoas participem da vida na comunidade, estimular a colaboração e o trabalho em grupo. Nesse sentido, Craig (1979) entende que existe um grande número de domínios sociais, a exemplo da educação, da economia local e também estruturas administrativas e associações. A esse respeito, os elementos do trabalho comunitário fazem parte de todos os tipos de ambientes sociais.

A mediação é um método usado para diminuir crises e solucionar conflitos. Para Wengert (1976), subjacente a essa ênfase estão os pressupostos de que o compartilhamento de

²⁹ “O Desenvolvimento Local, portanto, ocorre quando a comunidade atua de forma efetiva no processo do desenvolvimento e demonstra o sentimento de pertença ao território. Como o território é vivo e dinâmico a relação deve ser do local para o global, [...], mesmo quando se trata de políticas públicas dentro de um território juridicamente organizado, como é o caso do Brasil” (MARTINS; BORGES, 2018, p. 38).

pontos de vista aumenta a compreensão e a tolerância, e que o próprio processo de envolvimento enfraquece a tendência a asserções dogmáticas e reduz preconceitos e desconfianças pessoais.

Na medida em que os conflitos se baseiam em informações incorretas, a participação e o envolvimento em situações de mediação na comunidade oferecem oportunidades para troca de informações e podem induzir modificações de valores e opiniões e aumentar a confiança.

A mediação é uma forma de encontrar soluções para crises e as trocas de ideias minimizam a hostilidade e podem permitir uma colaboração construtiva. Certamente, experiências no campo das relações comunitárias parecem apoiar essa proposição, conforme Shapira (2013). Ao mesmo tempo, a proposição de que a mediação leva ao consenso é, grosso modo, a solução encontrada para a maioria das pessoas que não deseja uma contenda judicial. Para Hall e Weiss (2011), é comum a existência de conflitos na comunidade, especialmente aqueles quando há participação da maioria em reuniões e, até mesmo, sem elas.

Há razões para acreditar que, em uma comunidade não homogênea, o aumento da participação destacará as diferenças e aumentará o conflito. Provavelmente, a questão apropriada é se já existe uma condição para a concordância - em cujo caso a participação pode promover sua realização. Mas, onde existe uma condição de diversidade, a participação pode contribuir pouco para a resolução e pode até aumentar o conflito, criando confrontos e induzindo a polarização. Quando uma diversidade de interesses é claramente estabelecida, a participação pode contribuir para a resolução de conflitos apenas em situações altamente estruturadas, com procedimentos institucionalizados e aceitar decisões inaceitáveis (como em litígios) (CHASSE, 2016).

A luta pela cidadania traz inovação social, não somente pela inclusão da participação maior no sistema político em sentido estrito (DAGNINO, 2007), mas por um formato mais igualitário para as relações sociais em todos os níveis, novas regras de convivência social, como negociação de conflitos, um novo senso de ordem pública, responsabilidade pública e um novo contrato social (TAYLOR, 1994).

Um formato mais igualitário para as relações sociais em todas as categorias sugere reconhecer o semelhante como pessoa detentora de inclinações apropriadas e de direitos autênticos. Para Dagnino (2007), significa, inclusive, constituir uma perspectiva pública, na qual os direitos se materializam como métodos para o diálogo, o debate e a negociação de conflitos, permitindo novo ajuste ético da vida social. Tal projeto desestabiliza não apenas o autoritarismo social como forma fundamental de organização social brasileira, mas também as

falas neoliberais atuais que edificam o interesse privado como medida para tudo, obstruindo assim as possibilidades de uma dimensão ética da vida social (KABAU; ALI, 2015).

Para Forbath (2001), a noção de direitos não se limita mais às disposições legais, ao acesso a direitos previamente definidos ou à implementação de direitos formais, abstratos, inclui a invenção ou criação de novos direitos que emergem de lutas específicas e suas práticas concretas.

Nesse sentido, a própria aceção do direito e a declaração de alguma coisa como sendo um direito são, eles próprios, objetos de luta política. Os direitos à autonomia sobre o próprio corpo, da participação social e política, a proteção ambiental e a moradia são exemplos, intencionalmente muito diferentes, dessa criação de novos direitos. Além disso, essa redefinição passa a incluir não somente o direito à participação social, mas também o direito à cooperação na comunidade para promover o desenvolvimento local, por meio da união de forças produtivas.

Uma consequência adicional importante de tal alargamento é que a mediação não se limita ao âmbito judicial, mas pode e deve ser usada para garantir o desenvolvimento local, solucionando possíveis conflitos existentes, entre pessoas da comunidade —o que impede o desenrolar de negociações que envolvem a economia local—, entre pessoas e Estado, na elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao apoio para desenvolvimento local comunitário, e entre pessoas e empresas e entre empresas e empresas.

Para Dagnino (2007), o reconhecimento de direitos deve regular não apenas as relações entre o Estado e o indivíduo; antes, deve ser estabelecido dentro da própria sociedade, como parâmetros que presidem as relações sociais em todos os níveis.

Isso pode ser mais evidente nas lutas de movimentos sociais, mas também está claramente presente, em movimentos populares cujas reivindicações mais "materiais", como moradia, saúde, educação, transporte, esgoto etc., são direcionadas para o Estado (DAVY, 2014).

Dagnino (2007) afirma que o processo de construção dos direitos e deveres dos cidadãos é um procedimento de mudança das práticas arraigadas na sociedade como um todo, reforma moral e intelectual, um processo de aprendizagem social, de construção de novos tipos de relações sociais.

O Desenvolvimento local, tendo como base projetos voltados para comunidade rural, seja ela indígena ou não, concebidos para ajudar economicamente as minorias por meio de

orientações, crédito ou serviços básicos, são falhas e os motivos são que os benefícios nunca alcançam as minorias que deles necessitam, as instalações e instituições locais implementadas para fornecer serviços não funcionam ou não estão aptas pela falta de organização e participação social; as mulheres, que são na atualidade responsáveis sozinhas por suas famílias, têm sido frequentemente vítimas de exclusão, de discriminação e, às vezes, de exploração devido a falhas em prover sua participação e, assim, falhas em incorporar proteções do tratamento desigual.

A Declaração Internacional de Direitos Humanos, que é certamente vinculativa aos atores internacionais de desenvolvimento, garante a proteção contra o deslocamento sem uma reparação completa. Garante que ninguém será empobrecido por perda de terra, subsistência ou mudanças impostas nas condições econômicas. Os direitos humanos básicos à comida e à saúde, por mais incertos que sejam seus parâmetros, são também garantias contra intervenções impostas pelo homem que previnem a fome, a desnutrição, doenças e outras ameaças ao bem-estar físico.

Para Sheppard (2013), a destruição ou ruptura dos interesses básicos de participação no desenvolvimento local configura-se como desrespeito e um crime contra um direito humano fundamental, de cooperação, de atuação, de laboração, de acesso a recursos e oportunidades criadas para oportunizar o desenvolvimento local da comunidade. Os direitos efetivos de participação nas atividades comunitárias constituem não apenas uma violação dos direitos políticos fundamentais, centrais para os conceitos de direitos humanos, mas também levam diretamente à violação de outros direitos básicos.

A proteção dos interesses básicos das pessoas envolvidas na comunidade requer sua participação informada e autossuficiente pelas seguintes razões: os impactos e consequências sociais variados das intervenções de desenvolvimento nunca podem ser determinados a princípio. O conhecimento adequado desses impactos e de todos os passos necessários para prevenir danos ou para fornecer reparação completa a eles, quando eles forem considerados aceitáveis, só pode ser gerado por meio de divulgação completa, debate aberto e revisão dos planos e ações do projeto propostos (DAVY, 2014).

Os mediadores também podem ser agentes de desenvolvimento, protegendo o direito à participação da comunidade no desenvolvimento local, incentivando esforços para permitir que as pessoas afetadas por essas atividades compreendam, afirmem e protejam suas atividades. direitos. A imposição dessas obrigações, como uma questão de direito, não apenas um objetivo de política discricionária, vai para a essência do direito humano fundamental (TAYLOR, 1994).

Em termos mais gerais, a mediação e os direitos fundamentais proporcionam, através do exercício dos direitos de participação, oportunidades para todos da comunidade em desenvolvimento formar associações e colaborar com outros grupos, nacionais e transnacionais para criar oportunidades de participar dessas formas em processos que levem à construção de programas de ajuste estrutural e exigir proteções contra seus impactos sociais mais sérios (SHAPIRA, 2013).

Para Wengert (1976), as múltiplas relações, entre o desenvolvimento centrado nas pessoas e os direitos humanos, também foram afirmadas há muito tempo pela Declaração Universal. À medida que o direito internacional dos direitos humanos começou a ser divulgado nos anos 70, muitas dessas relações tornaram-se mais explícitas. Os Convênios Internacionais vinculam explicitamente a realização de direitos à alimentação, saúde e educação ao exercício de direitos de participação política, uma proposição que é claramente verdadeira se essas garantias de necessidades básicas devem ser tratadas como direitos que as pessoas podem defender contra governos indiferentes ou corruptos. e projetos irresponsáveis.

Para Gargarella (2014), a necessidade de promover a participação nos processos de desenvolvimento tem sido afirmada, às vezes com bastante vigor, em uma longa linha de recursos internacionais. Vários artigos da Convenção das Nações Unidas de 1979, disposições que são provavelmente mais importantes são, claramente, orientadas para o desenvolvimento. O Artigo 14, da supra referida Convenção, trata do estabelecimento de direitos de acesso igual a serviços, crédito e direitos de participação no desenvolvimento como os meios essenciais pelos quais outros direitos prometidos só podem ser realizados através de desenvolvimento.

O desenvolvimento local é visto como um processo de transformação de uma dada situação vivida por uma coletividade, em seu território próprio de vida, em direção a uma outra situação desejada em comum, protagonizada de forma interativa pelos próprios integrantes dessa coletividade.

O direito dos direitos humanos deriva sua força da constituição básica e dos propósitos do sistema internacional e, cada vez mais, dos esforços mundiais dos povos (não apenas Estados) para usar esse sistema para exigir respeito por direitos que são considerados universais porque são assim intimamente relacionados aos conceitos em evolução da dignidade humana (SHAPIRA, 2013).

A explosão das demandas populares organizadas pelos direitos humanos dentro da sociedade civil nos países do Terceiro Mundo está finalmente começando a obter o tipo de

reconhecimento que há muito merece entre os estudiosos dos direitos humanos. De fato, no Terceiro Mundo, onde quer que exista espaço (e às vezes onde não há), há esforços, muitas vezes dispendiosas, para invocar os direitos internacionais como recursos legais para legitimar a resistência ao desenvolvimento que vitima as pessoas e promover iniciativas controladas popularmente (CHASSE, 2016).

Os esforços da comunidade para promover o desenvolvimento local são visíveis lutas de grupos populares e que pode fornecer base ampla para a libertação da sociedade civil das garras de regimes autônomos e autoritários.

Onde os direitos reivindicados estão enraizados nos princípios constitucionais básicos do sistema internacional e baseados em normas internacionais amplamente aceitas, é certamente dever da comunidade local, agindo através de organizações nacionais apropriadas, insistir no reconhecimento desses direitos. Naturalmente, pode levar tempo para resolver todas as implicações e aplicações dos Direitos fundamentais (CZAPANSKIY; MANJOO, 2008).

Finalmente, pode-se facilmente enfatizar demais a importância da mediação, não só para solucionar conflitos, mas para promover a conscientização e despertar o empoderamento das pessoas da comunidade em relação ao seu direito fundamental de participação na vida social, econômica e política do local onde vivem, cuja força motriz vem da própria comunidade.

Vasconcelos (2013) diz que empoderamento faz referência à tomada de consciência sobre a capacidade, a competência própria do ser humano em se colocar como sujeito de direito, de expressar opinião, de requerer a criação de políticas sociais, econômicas e de saúde, de saber-se apto a decidir sobre algo, a exercer sua cidadania, na busca incessante pela melhoria das condições de vida, da apropriação de sua dignidade e da consciência crítica, provocando mudanças sociais e desenvolvimento, por meio de participação, cooperação, ajuda mútua e autogestão. Para tal, é preciso conscientizar, é preciso promover a noção de poder, de capacidade, despertar no indivíduo a capacidade e a aptidão que cada um possui de gerir sua própria vida e o desenvolvimento do local onde mora.

Pessoas carentes, geralmente, encontram barreiras sociais, econômicas e políticas, bem como o obstáculo da autopercepção. Qualquer iniciativa de empoderamento deve engajar as múltiplas dimensões que moldam a vida do indivíduo, incluindo as barreiras raciais e étnicas, e a discriminação com base na capacidade, idade ou orientação sexual. Significa a capacidade de acederem a recursos, exercerem autoconsciência no que respeita aos seus direitos,

mobilizam-se em torno dos seus direitos e controlam o seu ambiente, visando a melhoria das condições de vida (BAINES; FRANCISCO, 2001).

Para que haja empoderamento, é preciso desenvolver a consciência crítica, que é, sem dúvida, a experiência pessoal mais significativa no processo de capacitação. A consciência crítica é o processo através do qual as pessoas adquirem uma compreensão cada vez maior das condições socioculturais que moldam suas vidas e da extensão de sua capacidade de mudar essas condições. Uma pessoa vive não só no presente, mas também na história, e é capaz não só de interpretar, mas também de interpretar interpretações —daí uma consciência crítica é essencial e básica para toda a aprendizagem humana (FREIRE, 1987). A autoconsciência crítica inclui o reconhecimento das pessoas de seu direito (SADDAN, 2007).

Empoderamento é um processo de ação social que promove a participação de pessoas, organizações e comunidades em direção aos objetivos de maior controle individual e comunitário, eficácia política, melhoria da qualidade da vida comunitária e justiça social.

Uma vez colocada em prática, a mediação pode trazer uma contribuição efetiva às próprias coletividades, possibilitando maior autonomia por parte dos sujeitos envolvidos, que se sentem protagonistas e conscientes das possibilidades de resolverem seus próprios conflitos, podendo se constituir em atitude e comportamento cotidiano na comunidade da qual fazem parte, portanto na definição de uma nova cultura de justiça social.

É certamente uma lição da história que os direitos humanos só entram em uma existência real quando são reivindicados e exercitados pelas próprias pessoas que mais precisam deles, e, historicamente, os grandes direitos, aqueles mais significativos em um sentido constitucional, são inevitáveis os direitos da comunidade, conquistados por esforços conjuntos e contínuos.

4 A MEDIAÇÃO E O EMPODERAMENTO SOCIAL E INDIVIDUAL

Assunto muito discutido na atualidade, não só na seara do Direito, mas também em outras áreas, a mediação surge no cenário brasileiro como recurso de pacificação e de reestabelecimento de relações interpessoais de trabalho, profissionais, comerciais, pessoais e, especialmente, como recurso especial de acesso à justiça, princípio fundamental e basilar da Constituição Federal de 1988, e apesar de já ter sido conceituada por diversos autores, necessário se faz apresentar, no presente trabalho, essas conceituações, com a finalidade de mostrar o entendimento sobre o assunto e seus pontos comuns.

4.1 A mediação nasceu de experiências reais

A prática da mediação surgiu de experiências reais de convivência entre pessoas, comunidades e países. Aqui apresenta-se o surgimento da mediação via experiências reais.

Na China, a mediação era prática usual, visto que utilizar um tribunal para resolver problemas era contra a moral e os bons costumes. Os Estados Unidos retomaram essa prática desde 1970, quando se verificou o enfraquecimento das decisões judiciais, que se refletia no convívio social daquele país. Seu intuito foi possibilitar que os próprios indivíduos envolvidos no conflito pudessem decidir de forma interativa a solução para suas demandas conflituosas (ROBLES, 2009).

Na África do Sul, a tribo Babemba costuma solucionar conflitos de uma forma bem específica, realizando a mediação entre a pessoa que cometeu um ato mau e todas as outras pessoas da tribo, fazendo uma roda em volta dela e relatando a ela cada ato bom que ela já teria cometido, para lembrá-la de que é uma boa pessoa, reconectando-a ao seu lugar original que é o bem (KORNFIELD, 2004). A mediação é usada para ajudar pessoas a harmonizar-se consigo mesmas e com as pessoas de sua comunidade, eliminando a negatividade que o ato tenha causado para ela mesma e para a sociedade em que vive, levando-a a repensar suas atitudes e reconectando-se ao bem.

Esses exemplos são relativos a grupos pequenos. Mas, a mediação pode ser um recurso usado para dimensões maiores das relações humanas. É o caso de Moçambique, por exemplo, em que, após uma guerra civil de mais de 16 anos, as condições de paz foram mediadas, pela Igreja Católica, além de autoridades italianas e pelo líder da comunidade religiosa local. Nesse

caso, foi usado o instituto da mediação diplomática³⁰, que conseguiu o acordo de paz que permitiu a realização das eleições de 1994³¹. A ação dos mediadores foi essencial para conseguir um acordo de paz, os mediadores que atuaram no conflito de Moçambique agiram de modo imparcial, buscando a paz e harmonia entre o povo e sua política. São os chamados diálogos nacionais.

Os Diálogos Nacionais são criados em resposta a diferentes situações, como para enfrentar crises de importância nacional que repercutem em toda a sociedade. Esses podem ser impasses políticos graves ou instituições políticas bloqueadas. Nessas situações, buscam aliviar as tensões, chegar a um acordo político ou mesmo reestabelecer um arcabouço institucional, cumprindo uma função gerencial de crise (BLUNCK, 2017).

Os Diálogos Nacionais também acontecem como parte do processo de transição da guerra civil e das transições políticas quando as instituições políticas antigas são deslegitimadas e mecanismos mais abrangentes são necessários. Nessa função, os Diálogos Nacionais geram a propriedade dentro de um novo sistema (político, econômico, social), buscando estabelecer novas instituições e negociar um contrato social (revisado) entre o Estado e seus cidadãos³².

Diálogos Nacionais são processos políticos de propriedade nacional que visam gerar consenso entre uma ampla gama de atores nacionais em tempos de profunda crise política, em situações de pós-guerra ou durante políticas de longo alcance (BLUNCK, 2017). Os projetos para solução e gerenciamento de conflitos podem ter diferentes abordagens, como se observa na Ilustração 6.

³⁰ De acordo com o Acordo de Paz, assinado em Roma, em 1992, foram mediadores: “on. Mario Raffaelli, representante do Governo italiano e coordenador dos mediadores, D. Jaime Gonçalves, Arcebispo da Beira, prof. Andrea Riccardi e D. Matteo Zuppi, da Comunidade de S. Egídio; e dos representantes dos observadores: o Dr. James O. C. Jonah, Secretário-Geral Adjunto para os Assuntos Políticos das Nações Unidas; S. E. O Subsecretário de Estado Embaixador Herman J. Cohen, pelo Governo dos Estados Unidos da América; S. E. o Embaixador Philippe Cuvillier, pelo Governo da França; S. E. o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Dr. José Manuel Durão Barroso, pelo Governo de Portugal; e S. E. Sir Patrick Fairweather, pelo Governo do Reino Unido” (ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE, 1992, p. 2).

³¹ “Para superar o impasse era necessário: que ambas as partes, uma vez convencidas de que só a união dos esforços traria a riqueza, a paz e o progresso a Moçambique, mostrassem flexibilidade suficiente para cooperar; o estabelecimento de regras para o diálogo; que a FRELIMO admitisse uma alternativa ao modelo de estado marxista monopartidário; **um mediador diplomático para o conflito, que conseguisse ajudar a construir uma nova relação entre as partes, possibilidade apenas concretizável se a mediação fôr suficientemente hábil e capaz de criar uma linguagem à vez neutra e comum.** Ao longo da sua acção, a ambição dos mediadores centrou-se na construção de um outro *modus vivendi* e na remoção de distorções, sem, no entanto, alimentarem ilusões de conseguirem, em tão pouco tempo, mudar o coração de milhões de moçambicanos” (grifo nosso) (BOLINHA, 2005, p. 1).

³² “[...] para desenvolver processos sociopolíticos que possam servir como 'recipientes' para resolver pacificamente essas disputas é crucial e se torna a base experimental para reformas institucionais mais profundas e para a construção da nação” (BARNES, 2017, p. 7).

Ilustração 4: O papel dos projetos de diálogo no contexto de diferentes abordagens para a gestão de conflitos

Abordagem para Gerenciamento de Conflitos	Noção de conflito	Abordagem Prática Preferencial	Medidas de sucesso	Papel dos Projetos de Diálogo
Acordo de conflito	Conflito como um problema do <i>status quo</i> e ordem política	Faixa 1: Diplomacia e política do poder a nível de liderança oficial	Orientada para os resultados: assentamentos de políticos com efeito de estabilização	Organizar pré-negociações Promoção de um clima político de entendimento
Resolução de conflitos	Conflito como um catalisador de mudança social	Faixa 2: Sociedade civil direto gestão de conflitos, especialização no nível de liderança de classificação média	Orientada para o processo: Melhoria da comunicação, interação e as relações entre as partes; respeito pelas diferentes identidades coletivas	Criando uma classe de liderança com experiência de dialogar, oficinas sobre comunicação, resolução de problemas, etc.
Transformação do Conflito	Conflito como não-violento luta pela justiça social	Faixa 3: Fortalecimento das capacidades dos grupos desfavorecidos para agir / lidar com conflitos e capacidade de sociedades divididas / traumatizadas para integrar	Estrutura orientada: eliminação de desigualdades socioeconômicas entre grupos de identidade; bom governo; divisão do poder; criação de estrutura transversal da sociedade civil; construção de capacidades de gestão de conflitos ao nível das bases	Praticar habilidades de comunicação e interação Proporcionando oportunidades de encontro e aprendizagem entre grupos polarizados Grupos de capacitação

Fonte: Adaptado de Ropers (2004).

Os Diálogos Nacionais podem ser iniciados por meio de diversos atores e fóruns. Muitas vezes, aqueles que chamam inicialmente por um processo não são aqueles que formalmente o exigem. Os processos na região do Oriente Médio e Norte da África seguiram as demandas dos protestos populares nas ruas, foram assumidos por atores nacionais (Tunísia) ou internacionais (Iêmen) e, posteriormente, foram oficialmente anunciados pelos respectivos governos. Assim, o impulso para a mudança pode vir de revoltas populares, que então levam a mandatos formalizados (BLUNCK, 2017).

Como se observa na Ilustração 6, a transformação do conflito entre Nações é a mais adequada, pois fortalece as minorias, capacitando-as para lidarem com seus conflitos,

integrando sociedades desarmonizadas, eliminando desigualdades econômicas. Nesse sentido, políticas públicas são criadas para que a transformação possa surtir o efeito desejado nessas comunidades e ou nações.

A harmonia e o bem-estar, tanto interpessoal quanto pessoal, faz com que as pessoas produzam mais e melhor em todos os âmbitos da vida, trabalhem mais satisfeitas, relacionem-se melhor, propiciando um melhor desenvolvimento do local onde vivem.

4.2 Mediação

O termo “mediação” vem do verbo latino *mediare*, que significa intervir ou colocar-se no meio.³³ Para Vezzulla (1998), a mediação é um método e para Robles (2009)³⁴ uma técnica, portanto, é sempre um procedimento, caracterizado por critérios e raciocínio específicos.

De acordo com o Manual Técnico de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2015, p. 20), a mediação se define como uma “negociação facilitada ou catalisada por um terceiro”, por isso chamado por alguns autores de um “processo autocompositivo”, justamente porque nele as partes em disputa contam com ajuda de uma terceira parte, considerada neutra ao conflito, para se encontrar soluções em acordo a seus interesses e necessidades. Num processo autocompositivo, as “partes podem continuar, suspender, abandonar e retomar as negociações” podendo encerrar a sessão em qualquer tempo.

A mediação é um processo pelo qual um terceiro ajuda duas ou mais partes, com seu consentimento, a prevenir, administrar ou resolver um conflito ajudando-as a desenvolver acordos mutuamente aceitáveis. Inclui as principais partes envolvidas no conflito e garante que os pontos de vista e as necessidades de outras partes interessadas sejam integradas no processo por meio de diferentes modos de participação. A mediação ocorre de diferentes formas em diferentes âmbitos da sociedade. Envolvimento ativo de terceiros como facilitadores ou

³³ Na concepção de Vezzulla (1988, p. 22), mediação consiste em: “[...] técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor”.

³⁴ “[...] um método de condução de conflitos, aplicado por um terceiro neutro e especialmente treinado, cujo objetivo é restabelecer a comunicação produtiva entre as pessoas que se encontram em um impasse, ajudando-as a chegar a um acordo, se esse for o caso” (ROBLES, 2009, p. 23).

mediadores. A imparcialidade é citada como o principal princípio orientador. O grau de envolvimento varia de acordo com a abordagem de mediação utilizada (BLUNCK, 2017).³⁵

Existem alguns modelos para prática da mediação, como por exemplo, o modelo direcionado ao acordo, mediação facilitativa ou tradicional de Harvard, mediação avaliativa e modelos direcionados à relação interpessoal, como a mediação circular-narrativa e, além desses, um dos modelos que melhor se adapta aos propósitos da presente tese, que é o modelo transformativo. Todos esses modelos serão apresentados a seguir.

A Escola de Harvard criou vários modelos de mediação, dentre esses surgiram a mediação facilitativa, mediação avaliativa, a mediação circular-narrativa e a mediação transformativa que é a que mais interessa.

A mediação facilitativa ou tradicional de Harvard adotou todas as técnicas da negociação desenvolvida por essa escola, como o modelo integrativo, que é realizado em parcerias, alianças, relações de interdependência, no qual se busca ampliar e expandir o campo de interesses em comum; do modelo distributivo é aquele realizado nas mediações episódicas, onde não há perspectivas de geração de rede ou parcerias, alianças, entre outros e na qual se busca dividir ou trocar entre as partes o campo de interesses em disputa; da negociação cooperativa, chamada de negociação com apoio de terceiros, na qual se busca o apoio de uma terceira pessoa que possa facilitar a solução do conflito (VASCONCELOS, 2017).

Uma vez colocada em prática, a mediação pode trazer uma contribuição efetiva à solução de conflitos no âmbito das próprias coletividades, possibilitando maior autonomia por parte dos sujeitos envolvidos, que se sentem protagonistas e conscientes das possibilidades de resolverem seus próprios conflitos, podendo se constituir em atitude e comportamento cotidiano na comunidade da qual fazem parte, portanto na definição de uma nova cultura de justiça social.

Ainda que o ser humano necessite de constante interação com seres de sua espécie, historicamente nem sempre manteve relações pacíficas entre si. A resolução de conflitos tem sido um esforço que caracterizou toda história da humanidade. O Estado Nacional, segundo Cursino (2012), teve como principal finalidade a regulação das relações sociais, ao formalizar normas relativas à solução de conflitos. Portanto, ele assumiu por longo tempo a responsabilidade pelo julgamento e pela legitimidade exclusiva para impor punições e veio

³⁵ “Mediation is a political process in which conflicting parties (stakeholders) agree to accept one or more third actors who are not party to the conflict, who enjoy the trust of the disputants, and who are considered potentially supportive in overcoming the deadlock triggered by a stalemate in the conflict” (GIESSMANN; WILS, 2009, p. 3).

buscando maneiras de aperfeiçoar as práticas de julgamento. No entanto, a estrutura do Estado, por si, não tem tido condições suficientes para suportar o peso do grande número de conflitos de interesses sociais e ainda de solucioná-las adequadamente. Num outro viés, a globalização tem contribuído com o afastamento do Estado das vontades pessoais e das razões vinculadas às culturas próprias do mundo vivido na prática do julgamento, situação em que, conforme Habermas (2002), a ordem moral do Estado acaba por se impor na prática da justiça. Em realidade, conforme lembra esse autor, o Estado ainda não conseguiu adequar estruturas e procedimentos, cujos princípios contribuam para inovar em relação às normas de convívio reguladas com retidão.

A Organização das Nações Unidas (ONU), entre os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos para transformar o planeta pós 2015 e até 2030, na chamada Agenda 2030, incluiu a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável. Isso significa, entre outros: (a) promover o Estado de Direito, em âmbito nacional e internacional; (b) garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; (c) desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; (d) garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os âmbitos; (e) proteger as liberdades fundamentais.

O Estado de Direito supõe um poder que emerge do povo, no qual o Estado é a forma de organização política e o Direito o conjunto de normas que regem a sociedade. Assim, o Estado de Direito significa um governo que atua por meios legais, de modo a garantir os direitos fundamentais, isto é, os políticos, os sociais e os econômicos dos cidadãos.

Entende-se, por meio desse documento da ONU, que o Estado de Direito, por sua natureza democrática, deve garantir o acesso à Justiça para todos, mediante instituições eficazes, responsáveis e transparentes. Um importante princípio valorizado, nesse sentido, tem sido o de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa dos cidadãos. Isso significa incluir os próprios interessados a participarem e se responsabilizarem pela solução de seus conflitos. Nesse processo, deve-se atentar para a defesa das liberdades fundamentais dos sujeitos. Isso significa que os cidadãos devem ser submetidos a processos capazes de ampliar sua autonomia. A prática da justiça pelo Poder Judiciário do Estado, além de ser realizada de forma a incluir e responsabilizar os interessados nesse processo, deve contribuir para sua emancipação.

A mediação judicial tem se mostrado como um procedimento muito valorizado para pacificação social, uma vez que aproxima as partes para dialogar e negociar uma solução de forma voluntária. Seria, de acordo com Cursino (2012), uma forma mais efetiva de sanar desentendimentos e facilitar o convívio social de maneira mais pacífica. No caso da mediação, a sentença ou decisão judicial passa a ser substituída por uma decisão negociada entre as partes, por meio de um diálogo incentivado pelo mediador.

A mediação ocorre num ambiente de certa informalidade, simplicidade, no contexto do território vivido das partes em litígio, dando-se a elas a oportunidade de se comunicarem diretamente de forma voluntária, incentivadas pelo mediador. O processo implica num método interativo e dialogado entre sujeitos, no contexto sociocultural de seus territórios vividos. Ainda que as competências de julgamento não ocorram em instâncias judiciais, esse procedimento sempre fortalece o Poder Judiciário, a comunidade e o indivíduo.

A mediação, como tentativa de contemplar a vontade das partes, que tem no mediador o terceiro componente para auxiliar nesse processo, conforme Robles (2009), tem sido uma prática milenar. Usada desde antes do nascimento de Cristo, quando Moisés foi o mediador entre Deus e o povo de Israel (Gn 25, 21-26) e nos conflitos da Comunidade Filipense, mais especificamente entre duas mulheres, Evódia e Síntique, quando Paulo, o Apóstolo, designou um mediador para resolver o conflito entre elas (Fl 4,2-3) (BÍBLIA SAGRADA).

A mediação avaliativa é o modelo adotado como complemento ao processo judicial, pelo próprio juiz ou pessoa autorizada pelo juízo, tratando-se de um modelo direcionado ao acordo, cujos conciliadores não são escolhidos pelas partes e, durante as sessões, são respeitadas as hierarquias (VASCONCELOS, 2017).

A mediação circular-narrativa foi desenvolvida por Sara Cobb, proveniente da associação do modelo facilitativo, tradicional de Harvard, da teoria geral dos sistemas, mais especialmente da teoria familiar sistêmica, da teoria do observador, da comunicação, entre outras técnicas e, dessa forma, o acordo deixa de ser a prioridade para ser consequência do próprio processo circular-narrativo. A mediação passa a ser sentida como um processo de diálogo, de desenvolver a arte da conversa e de narrar histórias, é um processo conversacional, de comunicação, tanto não verbal quanto verbal. Nesse tipo de mediação, a tarefa do mediador é desorganizar histórias e possibilitar que se construam novas (SUARES, 2008).

A mediação transformativa também sofreu influências dos modelos supracitados, mas traz em suas técnicas importante contribuição da terapia sistêmica, muito usada na área de

família, em terapia de casais (VEZZULLA, 2006). Esse modelo trouxe o reforço à comunicação, com técnicas para melhorar a escuta do mediador, a maneira de examinar o conflito mediante perguntas, o espelhamento e a admissão de resumos que melhoram a comunicação (VASCONCELOS, 2017).

Esse modelo, portanto, adota técnicas da mediação facilitativa, aspectos da teoria sistêmica da família e elementos da ciência contemporânea como a instabilidade, a complexidade e a intersubjetividade. O foco principal está na capacitação, no fortalecimento, no empoderamento dos mediandos, de forma que essas pessoas consigam se transformar para poder transformar a realidade à sua volta, destacando a importância de se relacionar com o outro para ampliar suas funções em todas as áreas, social, cultural e ecológica, não só para proteger os direitos humanos e liberdades individuais, mas para desenvolver a comunidade em que vivem e restabelecer a interconexão entre pessoas.

A mediação transformativa é um modelo potencialmente transformador, que se fixa na capacitação, quando o mediador observa que os mediandos podem observar com maior clareza seus objetivos e os recursos que possuem, suas opções e preferências. Essa empatia permite ao mediador reforçar a consideração dos mediandos em relação às suas perspectivas, pontos de vista e experiências um do outro, trabalhando para que haja a compreensão compartilhada.

Para que haja a transformação, segundo Littlejohn e Domenici (1999) é necessário que os mediadores meditem na disputa de modo sistêmico e de acordo com abordagens múltiplas, procurando conexões com padrões existentes e observar as regras implícitas em cada um desses padrões, além de notar que o conjunto de regras pode variar, revelando um sistema de interações com ações interligadas.³⁶

Na mediação transformativa, os mediadores podem agir conforme surgem as oportunidades, a partir do diálogo entre as partes. Estão sempre atentos para quaisquer

³⁶ “O modelo transformativo, diferentemente do circular-narrativo —que se baseia na ideia de desestabilização ou desconstrução das narrativas iniciais—, tem como meta a transformação da interação entre os mediandos e o respectivo padrão relacional, mediante empoderamento e reconhecimento. Assim, as escutas e perguntas de esclarecimento ou de contextualização estão voltadas para o “empoderamento”, e não, diretamente, para a desestabilização. Nessa perspectiva, o protagonismo dos mediandos vai se ampliando à medida que vai sendo reconstruída a sua autoestima. O mediador se legitima não como um técnico, mas como um colaborador desse processo em que os mediandos constroem o debate e o diálogo. A capacitação e o consequente protagonismo responsável dos mediandos vão reforçando as possibilidades de contextualização e empatia. O problema relacional e o problema material são considerados em seu conjunto, mas sujeitos a abordagens distintas, com prioridade para a superação dos bloqueios emocionais que estejam a comprometer a comunicação” (VASCONCELOS, 2017, p. 204).

comentários que oportunize progresso, crescimento, mudanças profundas e transformações do estático para o dinâmico.

O processo da mediação transformativa acontece sem que tenha ligação às etapas, pois é um processo informal. O mediador não é diretivo, adotando, inclusive, o afastamento ou o silêncio, quando percebe que os mediandos estão discutindo em sua linguagem natural. Essas abordagens diretivas têm sido muito úteis ao desenvolvimento da mediação vítima-ofensor e respectivas práticas restaurativas entre vítimas, ofensores e comunidade (VASCONCELOS, 2017).

4.2.1 Estágios e técnicas de mediação

A mediação possui cinco estágios. No primeiro, orientação deve ser feita às partes pelo mediador e a organização do local onde serão realizadas as sessões de mediação. Na orientação às partes, o mediador³⁷ toma conhecimento do problema, analisa as informações recebidas e obtém o aceite de as partes participarem do processo (SPLENGER, 2017).

Na segunda fase, o mediador deve ouvir primeiramente os relatos e anotar possíveis informações que serão úteis, de cada um dos lados, sem ignorar interesses e fatos ou permitir que uma ou outra parte tente ganhar sua simpatia, na tentativa de obter mais vantagens que a outra parte (SPLENGER, 2017).

O mediador deve, ainda, explicar como acontecerá, sem permitir que uma das partes denigre o processo, a exemplo da confidencialidade ou mesmo discricção do mediador. Importante salientar que a mediação deve acontecer com todas as partes presentes, se uma faltar,

³⁷ “Importante também é constatar as necessidades, na mediação, não de maneira rigidamente hierarquizada, o que poderia afetar a neutralidade e imparcialidade do mediador, mas de forma linear, imbricadas umas nas outras, pois é o empoderamento das partes e o reconhecimento um do outro que vão estabelecer a prioridade entre uma e outra necessidade no contexto inter-relacional. Assim, se faz necessário que o mediador conheça sobre as necessidades humanas, que são suas também, por ser uma pessoa tal como os conflitantes, mas com a consciência de sua imparcialidade e neutralidade, haja vista que a percepção das necessidades (finitas e universais) leva ao conhecimento dos reais interesses das partes. Outra percepção importante que o mediador deve ter é sobre os sentimentos que energizam e direcionam os reais interesses considerados relevantes pelas partes conflitantes. Para fins práticos, portanto, e para a efetiva compreensão das questões mediáveis, faz-se a cisão das necessidades em interesses e sentimentos, que podem se manifestar no contexto comunicacional de maneira bipartida, levando em consideração, de um lado, o seu conteúdo aparente e visível e, de outro, o seu conteúdo latente ou invisível, em uma imediata análise” (COSTA; COSTA, 2016, p. 193).

a sessão não pode ser realizada, sob risco de se questionar a neutralidade do mediador (SPLENGER, 2017).³⁸

Vasconcelos cita que a primeira etapa da mediação é a pré-mediação, quando uma das partes procura pelo mediador, esse deve, já no primeiro encontro criar um clima de confiança (VASCONCELOS, 2017). Ainda, segundo Fiorelli *et al.* (2008), o mediador deve reunir qualidades, como a competência para lidar com pessoas com baixa autoestima.

O mediador deve observar atentamente as partes, durante a fase inicial, de pré-mediação, no sentido de conhecer melhor cada comportamento e identificar, em casos de relacionamentos mais íntimos, possível autoridade de um sobre o outro. Essa situação é importante para que o mediador possa tomar medidas que impossibilitem essa situação, sem que as partes saibam ou percebam, como por exemplo, lugares estratégicos das partes e o estímulo à participação. Outra observação importante é a identificação de possível transtorno de personalidade, com a qual o mediador vai ter que lidar, pois isso determina fortemente o comportamento do mediando.³⁹

Na primeira etapa, o mediador deve receber informalmente os mediandos, realizando sua apresentação de forma tranquila, agradecendo a presença de todos, de forma individual e solicitando que todos se apresentem. Deve informar sobre do que se trata o procedimento da mediação e ressaltar que seu papel é o de ajudar as partes solucionarem conflitos, jamais de tomador de decisões ou de interferir nas decisões das partes, facilitando a compreensão de ambas as partes. Deve estabelecer o prazo para duração da sessão, sem excluir a possibilidade de sessões futuras e ressaltar que não é parente ou amigo de nenhuma das partes, para assegurar sua imparcialidade no processo, advertindo que se deve manter o sigilo sobre o assunto da sessão e que, de acordo com a Lei, tudo o que for dito na reunião não servirá de prova em qualquer outro processo judicial ou arbitral, se não houver acordo (VASCONCELOS, 2017).

Importante para o mediador, esclarecer na primeira reunião todas as dúvidas dos mediandos, não só sobre o processo em si, mas sobre sua atuação, sobre o sigilo que todos deverão manter, sobre sua imparcialidade, sobre o comportamento das partes, o que é possível fazer nessa primeira etapa, para que todos os participantes tenham claro os procedimentos

³⁸ “[...] pessoas ansiosas e inseguras, temerosas pelo rumo dos acontecimentos recomenda que o(a) recepcionista reúna qualidades tais como: habilidade de comunicação, empatia e generosidade, combinar firmeza com gentileza, saber impor a ordem sem ser rude [...]” (FIORELLI *et al.*, 2008, p. 123).

³⁹ “Costuma-se descrever o comportamento por meio de características de personalidade, apresentadas, em variados graus, por todos os indivíduos; algumas se tornam mais proeminentes e se incumbem de identificar quem as apresenta aos olhos dos observadores; por exemplo, diz-se que alguém é *independente, narcisista, extrovertido, pessimista*. O estado emocional acentua uma ou mais, e isso transparece nos comportamentos dos mediandos no decorrer da sessão de mediação” (FIORELLI *et al.*, 2008, p. 192-193).

necessários. Essa primeira etapa quando devidamente realizada, pode garantir o sucesso da mediação e o alcance de uma rápida solução para o conflito.⁴⁰

No terceiro estágio acontece a reunião, na qual as partes se identificam e assumem o compromisso de iniciar a mediação, conduzida pelo mediador que deve despertar a confiança das partes e promover a colaboração das mesmas no processo. Dessa forma, o mediador deve se apresentar às partes, explicar seu papel no processo, descrever o processo de mediação, explanar sobre possíveis exceções e descrever suas expectativas às partes sobre o processo (SPLENGER, 2017; VASCONCELOS, 2017).

O mediador deve requerer que cada uma das partes narre sua versão dos fatos sobre o conflito, ainda que tal já tenha sido realizado em sessão individual, pedindo à outra parte apenas ouvir, sem comentar. Deve anotar itens que considere importantes, sem julgar, mantendo sua imparcialidade no processo, o que significa que deve estar vigilante em relação a si mesmo e à sua opinião pessoal. Não deve interromper os mediandos, mas se uma das partes sentirem dificuldades, pode incentivá-la por meio de perguntas. Se o outro mediando interferir, o mediador deve lembrar da não interferência e do compromisso já assumido. Não deve haver celulares ligados durante as reuniões, sob pena de prejuízo de atenção às negociações.

Há que se ressaltar o difícil papel do advogado enquanto mediador, pois esse profissional terá que esquecer sua prática de advocacia e assumir o papel de gestor de conflitos, empenhado em promover o diálogo, especialmente, sendo totalmente imparcial, flexível e ético.⁴¹

No quarto estágio ocorrem as reuniões, com possíveis reuniões particulares com as partes, para ampliar conhecimento sobre elas, a visão de cada uma sobre os fatos, as expectativas de cada uma sobre a não solução do conflito e outras soluções que podem ocorrer. O mediador deve avaliar os pontos fortes e fracos das propostas e concentrar-se nos interesses antagônicos.

⁴⁰ “É ocasião ideal para se construir uma boa atmosfera e um ambiente positivo e reforçar a confiança das partes no processo de autocomposição e no mediador. [...] é momento delicado e importante”, pois “[...] funciona como ritual de passagem [...] Portanto, esta será a oportunidade para sensibilizar as partes sobre a importância de o conflito ser resolvido num processo de ganhos mútuos; dar informações gerais da mediação e das suas limitações; falar sobre princípios, a confidencialidade, as respectivas responsabilidades de cada um para o bom andamento das sessões e resultados dos trabalhos, entre outros pontos” (NUNES, 2016, p. 232-233).

⁴¹ “Despido de autoridade, o mediador não tem o propósito de julgar nem de procurar culpados. Em situação de igualdade com as partes, não traz solução, apenas promove o diálogo, possibilitando aos envolvidos no conflito que conversem sobre suas diferentes versões e identifiquem sua participação a construção de uma possível verdade que contemple as necessidades de todos” (AGUIAR, 2009, p. 103).

O quinto estágio envolve reuniões particulares com cada uma das partes ou com ambas, para lembrar o que já foi acordado até então, revisando e discutindo o que já foi aceito pelas partes para tirar quaisquer dúvidas e ou receios. Nesse estágio, o mediador identifica possíveis resistências, ambiguidades ou receios que comprometam o acordo. Ainda podem ser realizadas reuniões separadas com as partes, uma ou mais de uma vez, para eliminar quaisquer resquícios de desentendimentos, buscando a aceitação total das partes. As partes também podem ser orientadas a buscarem outras opiniões e informações acerca do assunto que está sendo discutido, para contribuir na solução do conflito.

É preciso, no entanto, que sejam respeitados os princípios da mediação, de forma que seja realmente efetivada a justiça e os propósitos a que se dedica a mediação, como fundamentos de sua prática, como se apresenta a seguir.⁴²

4.2.2 Princípios da mediação

A mediação possui princípios que precisam ser seguidos, enquanto normas de valor para conduta dos mediadores e dos mediandos. O termo princípio advém do latim *principium*, *ii* (MELLO, 2009), que remete a ideia do início, ponto exordial, a origem ou a base de algo.⁴³ Dessa forma, princípios são diretrizes que veiculam todas as normas de um ordenamento jurídico, desfrutando de maior envergadura sistêmica e, sendo base de um sistema, é parte

⁴² “[...] a imparcialidade não tem estrutura normativa de princípio, mas de regra, por ter aptidão de resolver as questões jurídicas. [...] os demais princípios parecem ter estrutura normativa da referida espécie normativa, quais sejam a independência, a autonomia da vontade, a confidencialidade, a informalidade e a decisão informada. O Art. 20, II e VIII, da Lei 13.140/2015 ainda estabelece mais outros dois princípios para a mediação, quais sejam o da isonomia entre as partes e o da boa-fé. Existem ainda os princípios da competência, do respeito à ordem pública e às leis vigentes, do empoderamento e da validação no Art. 1º, do Código de Ética de Mediadores e conciliadores, que consta do anexo III, da Resolução n. 125, do CNJ. Portanto, a partir do conjunto dos textos normativos que tratam da mediação e da conciliação são identificados os seguintes "princípios: independência, imparcialidade, autonomia vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade, decisão informada, busca do consenso, isonomia entre as partes, boa-fé, competência, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação. Duas observações devem ser feitas. A primeira é que os princípios ora mencionados não são, de forma alguma, exaustivos. Por mais que sejam extensos, nada impede que outros sejam identificados, de forma implícita em outros textos normativos. A segunda é que esses são os princípios setoriais da mediação e da conciliação; os demais princípios fundamentais do processo também devem ser aplicados ao procedimento dos meios alternativos de solução de controvérsias com as devidas adaptações. Assim, por exemplo, as normas fundamentais (compostas por princípios e regras) que constam dos primeiros 12 artigos do CPC/2015 também condicionam a interpretação das regras atinentes a essas formas de solução de conflitos” (PEIXOTO, 2017, p. 95).

⁴³ “Princípio (...) é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo” (MELO, 2009, p. 948-949).

compositora para a compreensão teleológica das normas. Tais princípios podem estar positivados expressamente em um texto legal, como ocorre com diversos princípios estruturados na Constituição Federal de 1988, mas, também, podem ser extraídos de uma derivação implícita do sistema jurídico. Tal fato não reduz a importância de tais princípios, ainda que quando implícitos.

O princípio da voluntariedade significa que deve, em primeiro lugar, haver autonomia na vontade das partes quando decidem buscar a solução para os seus conflitos por meio da mediação, podendo se retirar a qualquer momento. A independência do mediador e do conciliador tem como finalidade consentir sua atuação sem constrangimentos de quaisquer tipos, nem mesmo por parte do juiz. Os mediadores devem conduzir a conversa entre as partes a fim de que essas descubram, elas mesmas, uma solução que beneficie ambas as partes.⁴⁴

O princípio do consentimento informado significa que às partes assiste o direito de serem devida e previamente informadas sobre o processo de mediação e seus direitos legais. Para o princípio da boa-fé e da lealdade, os mediados quando se propõem a resolver as suas questões pela mediação devem agir com lealdade nas suas proposições, mantendo o respeito entre si, e com boa-fé para que a solução seja efetiva.⁴⁵

De acordo com o princípio da autodeterminação, o mediado tem o direito e o poder de definir os problemas e as suas necessidades, oferecendo soluções e determinando mutuamente o resultado a ser alcançado no processo de mediação.

Conforme o princípio da confidencialidade ou da privacidade, o mediador deve guardar sigilo no que se refere às questões que lhes são confiadas, afinal, as partes se expõem revelando suas frustrações e angústias na tentativa de se chegar a um acordo. Deve proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e sigilo.⁴⁶

⁴⁴ “O inciso V, do Art. 1º, do Código de Ética de Mediadores e Conciliadores, que consta do anexo III, da Resolução nº 125, do CNJ, ao fazer referência à independência, por exemplo, garante ao mediador e ao conciliador o poder de recusar, suspender ou interromper as sessões se ausentes as condições necessárias para o seu desenvolvimento. Além disso, eles não têm a obrigação de redigir acordos ilegais ou inexecutáveis” (PEIXOTO, 2017, p. 96).

⁴⁵ “No que tange aos princípios, a Lei de Mediação estabelece oito, enquanto o CPC/2015 prevê apenas sete, havendo coincidência em relação a cinco: imparcialidade, oralidade, informalidade, autonomia da vontade e confidencialidade. Assim, os princípios da isonomia, busca do consenso e boa-fé complementam os demais princípios estabelecidos na lei especial, enquanto que os da independência e decisão informada só foram contemplados pelo CPC/2015” (CABRAL, 2017, p. 470-471).

⁴⁶ “A exigência da confidencialidade é um dos principais motivos pelos quais o juiz não pode atuar como mediador ou conciliador (para além da eventual falta de treinamento específico). É que, por um lado, as partes não iriam se sentir à vontade para fornecer dados confidenciais, que podem ser relevantes para que seja alcançado um consenso, por receio de que o juiz venha a ser influenciado caso não seja alcançado sucesso na negociação. E, por outro, o

Determina o princípio da imparcialidade que o mediador é um terceiro neutro e independente que não tem como atividade aconselhar ou defender, mas sua função primordial é promover a comunicação e facilitar o diálogo entre os envolvidos, pois a decisão final na busca pela resolução dos conflitos pertence unicamente aos mediados. Ele deve ser sempre imparcial na busca pela solução, assim como o é o juiz numa audiência⁴⁷. A neutralidade é tão importante que consta na própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo X⁴⁸. A imparcialidade não possui previsão constitucional expressa, entretanto, na medida em que o Estado tomou para si a atividade jurisdicional, é certo que se exige dele a equidistância necessária em relação às pretensões das partes. Não obstante se exija do mediador, assim como do juiz, a necessária imparcialidade, isso não significa dizer que o mediador deva ficar absolutamente inerte e à mercê das partes, posto que desempenha papel fundamental para auxiliá-las.⁴⁹

A credibilidade é obtida pelo mediador, quando atua de forma independente, sincera, coerente e competente, demonstrando possuir as qualificações necessárias para atender as expectativas das partes. Na imparcialidade, significa que assim como o juiz de Direito, o mediador deve manter-se distante das partes. Ser neutro significa não decidir ou fazer sugestões

juiz dificilmente conseguiria manter a imparcialidade tendo conhecimento de dados confidenciais, que não seriam revelados em um processo judicial no momento de proferir a sentença” (PEIXOTO, 2017, p. 98-99).

⁴⁷ “Tal qual o juiz, os mediadores e os conciliadores devem ser imparciais, a eles também se aplicando as hipóteses de impedimento e suspeição (Art. 148, II, CPC e Art. 5º, *caput*, da Lei 13.140/2015, que se refere apenas aos mediadores). Caso o próprio facilitador identifique ter sido abrangido por uma das hipóteses de suspeição ou impedimento, deverá comunicar, de preferência, em meio eletrônico a sua ocorrência. Deverá, ainda, devolver os autos ao juiz do processo, caso este já tenha sido iniciado ou ao coordenador do centro judiciário de conflitos, caso tenha ocorrido a utilização do setor de solução de conflitos pré-processual, devendo, em ambos os casos, haver nova distribuição (Art. 170, *caput*, CPC/2015). O parágrafo único do Art. 170, do CPC/2015 prescreve que, se a causa de impedimento for apurada apenas quando já iniciado o procedimento, a atividade deve ser interrompida, com a lavratura de ata com o relatório do ocorrido e solicitação de distribuição de novo facilitador. Entendemos que essa norma deve ser aplicada também para: a) hipóteses de suspeição identificadas posteriormente b) hipóteses de impedimento e suspeição supervenientes. Nessas hipóteses, tem-se o dever de interrupção do procedimento pela parcialidade do facilitador. [...] Além disso, o inciso IV, do Art. 1º, do Código de Ética de Mediadores e Conciliadores, que consta do anexo III, da Resolução n. 125, do CNJ, impõe que tais profissionais atuem com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito em relação às partes. Da mesma forma, também não poderá aceitar qualquer espécie de valores ou presentes. No entanto, a imparcialidade desse profissional deve dialogar com o princípio da igualdade material entre as partes. É nesse sentido que se permite a realização do *caucus*, mediante o diálogo particular com uma das partes de forma permitir que elas possam ter acesso às mesmas informações, pois, como destacado nos comentários ao Art. 165, caso ela não seja garantida, a eficácia dos meios alternativos de solução de conflitos é extremamente diminuída” (PEIXOTO, 2017, p. 96-97).

⁴⁸ “Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, Art. X, 1948).

⁴⁹ “Pode o mediador, ao longo do procedimento, sugerir a produção de prova pericial, como por exemplo, um laudo contábil. Isto não significa que estará atuando de forma parcial; ao contrário, estará estabelecendo parâmetros para que as partes possam ter instrumentos justos e eficientes para a tomada de decisão [...]” (TILKIAN, 2016, p. 67-69).

às partes envolvidas no conflito, atuar sem paixão e não sacrificar ou modificar a verdade dos fatos diante de suas impressões, desejos ou opiniões particulares.

Estabelece o princípio da flexibilidade do procedimento que para se chegar ao acordo almejado por meio da mediação, os interessados podem utilizar-se de todos os meios lícitos, não se tratando, portanto, de um mecanismo rígido na sua forma de compor conflitos.⁵⁰ As partes auxiliadas pelo mediador têm ampla liberdade para estabelecer as regras e a dinâmica do processo, ressalvados certos princípios básicos. Elas podem formular o cronograma a ser seguido, o local e o tipo de reuniões. Tudo isso dependerá da natureza do conflito e das características das partes, mas deverá ser determinado de forma livre, de acordo com sua vontade. Confidencialidade do processo é a garantia dada às partes envolvidas, de que as informações, de qualquer natureza, passadas ao mediador não serão repassadas a terceiros alheios ao processo. A seguir, apresenta-se a mediação enquanto meio para o desenvolvimento local.

⁵⁰ “The process just described is based on several principles that have proved important to the successful implementation of mediation as a conflict resolution technique. 1. Mediation seems to be most successful when there is some ongoing personal connection or personal interaction between the disputants. Because the process is voluntary and noncoercive, disputants who come to mediation must be willing to discuss their concerns. Many who come to mediation have experienced frustration, stress, fear, and disillusionment with the judicial system or social service agencies, which have been unable to provide meaningful and lasting resolutions to their problems. Several studies have demonstrated that mediation is extremely satisfying to the participants and that it significantly reduces tensions. 2. Mediation is most effective when both parties are willing to express personal wants and needs. Although public attitudes are changing, there is still some stigma associated with taking problems to a public institution, which prevents many people from receiving help with their family and interpersonal problems. Public attitudes may also prevent some people from going into therapy or seeing a counselor and may deter others from taking responsibility for the ongoing problem. The rise of new community-based problem-solving programs incorporating mediation procedures and conducted by community volunteer mediators may strengthen and empower community residents by enhancing their ability to handle problems on their own. Mediation may well provide a valuable mechanism for allowing people to communicate with each other, breaking down hostilities founded on misunderstandings. For many people who would have otherwise just endured a problem or avoided dealing with it, mediation may provide a stress-reducing structure for conflict resolution that meets personal needs. 3. The mediation process stresses mutual agreements in which both sides win. Unlike the adjudicative system with its complex rules of procedure, mediation is an integrative and conciliatory process with a nonjudgmental convenor who works to emphasize the bonds between the participants and encourages broad discussion of the issues so that all viewpoints are expressed. A conflict-resolving system for persons interested in maintaining and enhancing their relationship may also function to prevent future conflict, stress, and disputes. 4. Mediation is believed to be most successful when there is a relatively egalitarian relationship between the disputants. In practice, this principle has not been validated. Witty has found, however, that mediation itself functions to equalize status differentials if only in a specific and local context). She argues that people of vastly different income and status can successfully mediate because the agreement to enter the process empowers each side. 5. People are more likely to adhere to agreements they understand and have an integral part in making than to agreements that are externally imposed. The mediation process documents the areas of agreement between the parties. The agreement is written in participants' own words and accurately states the items they have agreed to. Because the responsibility for the agreement is focused on the participants, they are motivated to adhere to the elements of it. And because both sides have "won," there is a high likelihood of compliance. 6. Mediation is a process of joint advocacy, which empowers people and enhances their sense of dignity and self-worth while preserving the responsible aspects of self-determination” (CHANDLER, 1985, p. 347-348).

4.2.3 A Mediação e pacificação social

Uma vez colocada em prática, a mediação pode trazer uma contribuição efetiva à solução de conflitos no âmbito das próprias coletividades, possibilitando maior autonomia por parte dos sujeitos envolvidos, que se sentem protagonistas e conscientes das possibilidades de resolverem seus próprios conflitos, podendo se constituir em atitude e comportamento cotidiano na comunidade da qual fazem parte, portanto na definição de uma nova cultura de justiça social.

Ainda que o ser humano necessite de constante interação com seres de sua espécie, historicamente nem sempre manteve relações pacíficas entre si. A resolução de conflitos tem sido um esforço que caracterizou toda história da humanidade. O Estado Nacional, segundo Cursino (2012), teve como principal finalidade a regulação das relações sociais, ao formalizar normas relativas à solução de conflitos. Portanto, ele assumiu por longo tempo a responsabilidade pelo julgamento e pela legitimidade exclusiva para impor punições e veio buscando maneiras de aperfeiçoar as práticas de julgamento.

No entanto, a estrutura do Estado, por si, não tem tido condições suficientes para suportar o peso do grande número de conflitos de interesses sociais e ainda de solucioná-las adequadamente. Num outro viés, a globalização tem contribuído com o afastamento do Estado das vontades pessoais e das razões vinculadas às culturas próprias do mundo vivido na prática do julgamento, situação em que, conforme reflete Habermas (2002), a ordem moral do Estado acaba por se impor na prática da justiça. Em realidade, conforme lembra esse autor, o Estado ainda não conseguiu adequar estruturas e procedimentos, cujos princípios contribuam para inovar em relação às normas de convívio reguladas com retidão.

A Organização das Nações Unidas (ONU), entre os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos para transformar o planeta pós 2015 e até 2030, na chamada Agenda 2030, incluiu a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável. Isso significa, entre outros: (a) promover o Estado de Direito, em âmbito nacional e internacional; (b) garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; (c) desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; (d) garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; (e) proteger as liberdades fundamentais.

O Estado de Direito supõe um poder que emerge do povo, no qual o Estado é a forma de organização política e o Direito o conjunto de normas que regem a sociedade. Assim, o

Estado de Direito significa um governo que atua por meios legais, de modo a garantir os direitos fundamentais (políticos, sociais e econômicos) dos cidadãos.

Entende-se, por meio desse documento da ONU, que o Estado de Direito, por sua natureza democrática, deve garantir o acesso à Justiça para todos, mediante instituições eficazes, responsáveis e transparentes. Um importante princípio valorizado, nesse sentido, tem sido o de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa dos cidadãos. Isso significa incluir os próprios interessados a participarem e se responsabilizarem pela solução de seus conflitos. Nesse processo, deve-se atentar para a defesa das liberdades fundamentais dos sujeitos. Isso significa que os cidadãos devem ser submetidos a processos capazes de ampliar sua autonomia. A prática da justiça pelo Poder Judiciário do Estado, além de ser realizada de forma a incluir e responsabilizar os interessados nesse processo, deve contribuir para sua emancipação.

A mediação judicial tem se mostrado como um procedimento muito valorizado para pacificação social, uma vez que aproxima as partes para dialogar e negociar uma solução de forma voluntária. Seria, de acordo com Cursino (2012), uma forma mais efetiva de sanar desentendimentos e facilitar o convívio social de maneira mais pacífica. No caso da mediação, a sentença ou decisão judicial passa a ser substituída por uma decisão negociada entre as partes, por meio de um diálogo incentivado pelo mediador.

A mediação ocorre num ambiente de certa informalidade, simplicidade, no contexto do território vivido das partes em litígio, dando-se a elas a oportunidade de se comunicarem diretamente de forma voluntária, incentivadas pelo mediador. O processo implica num método interativo e dialogado entre sujeitos, no contexto sociocultural de seus territórios vividos. Ainda que as competências de julgamento não ocorram em instâncias judiciais, esse procedimento sempre fortalece o Poder Judiciário, a comunidade e o indivíduo.

A mediação, como tentativa de contemplar a vontade das partes, que tem no mediador o terceiro componente para auxiliar nesse processo, conforme enfatiza Robles (2009), tem sido uma prática milenar. Usada desde antes do nascimento de Cristo, quando Moisés foi o mediador entre Deus e o povo de Israel (Gn 25,21-26) (BÍBLIA SAGRADA).

4.2.4 Mediação no Brasil

No Brasil, o Projeto de Lei nº 4.827, de 1998 surgiu trazendo a ideia da Mediação conjugada com algumas disposições específicas, caminhando ainda pela Câmara dos Deputados até 2002, chegando ao Senado Federal como Projeto de Lei Complementar (PLC), recebendo o número 94, de 2002. Após discussão, passou-se a fazer parte da chamada “Reforma do Poder Judiciário”, com a Emenda Constitucional 45, de 2004. Dessa forma, o Governo a instituiu pela Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, em 2006, que até o presente, encontra-se paralisada em sua operacionalidade.

A mediação existe para atender necessidades e interesses dos indivíduos, a convivência duradoura entre os indivíduos, de maneira que eles próprios decidam e articulem as demandas conflituosas (AZEVEDO, 2015).

O Supremo Tribunal Justiça inseriu no projeto do novo Código de Processo Civil (CPC), em vários artigos de lei, a necessária aparência da Mediação, como a melhor ou senão única forma de se remediar o maior mal, ou seja, a morosidade dos processos, até então causada pela desatenção do Judiciário para com a sociedade.

À legislação específica soma-se o novo CPC, Lei nº 13.105, de 2015, que entrando em vigor antes mesmo dessa, janeiro de 2016, sendo apresentada como Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Toda legislação incorpora essa poderosa ferramenta de mobilização social, que é a mediação judicial e extrajudicial. O método autocompositivo é assim chamado porque as partes é que decidem; é um método de resolução de conflitos em que as necessidades, os desejos das partes é que são levados em conta.

O desenvolvimento humano, que está diretamente relacionado à ampliação das habilidades e potencialidades do ser humano, se torna um fator importante para promover a melhoria da realidade individual e social, propiciando, assim, uma mudança substancial em seu comportamento coletivo. Nessa nova proposta desenvolvimentista, a pessoa humana protagonista, ou seja, o mediador, deverá ser o responsável pela promoção das ações nos locais, a fim de colaborar efetivamente.⁵¹

A mediação comunitária vem sendo implantada no Brasil por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, do Ministério da Justiça,

⁵¹ “[...] permita abrir nuevas líneas de acción, un Desarrollo a Escala Humana. Tal desarrollo se concentra y sustenta en la satisfacción de las necesidades humanas fundamentales, en la generación de niveles crecientes de autodependencia y en la articulación orgánica de los seres humanos con la naturaleza y la tecnología, de los procesos globales con los comportamientos locales, de lo personal con lo social, de la planificación con la autonomía y de la sociedad civil con el Estado” (MAX-NEEF *et al.*, 2010, p. 12).

estimulando a criação de Núcleos de Justiça Comunitária em todas as regiões do país. A própria comunidade procura a mediação para solução de seus conflitos, para aprender a lidar com técnicas de comunicação construtiva e de relações interpessoais, que podem ser usadas na solução do conflito, na emancipação e no desenvolvimento social da própria comunidade, especialmente as comunidades de baixa renda, nas quais predomina a violência e a coerção, onde as aptidões para lidar com relações interpessoais conflitivas são essenciais (VASCONCELOS, 2017).

As comunidades, especialmente as de baixa renda, estão cansadas da violência que vitima seus moradores e que não as deixam crescer e se desenvolver com dignidade, qualidade de vida, saúde e educação. Clamam por mediação de seus conflitos para reestabelecer a paz e promover o desenvolvimento por meio do estabelecimento de relações interpessoais mais saudáveis e provedoras. É preciso que haja mediação que possibilite a transformação, para que o conhecimento de habilidades, tanto técnicas, quanto de negócios e pessoais possam se desenvolver, crescer, resultando no empoderamento de pessoas voltadas à promoção de uma vida melhor.

A mediação transformativa tem como objetivo fundamental dar chance para que as partes possam se lapidar, modificando seus defeitos, especialmente aqueles que geram o conflito, em qualidade que abram caminho para boas relações interpessoais e desenvolvimento de relações negociais rentáveis e sustentáveis.

Especificamente, os possíveis efeitos transformadores da mediação são que ela pode fortalecer a capacidade das pessoas de analisar situações e tomar decisões efetivas por si mesmas, e pode fortalecer a capacidade das pessoas de ver e considerar as perspectivas de outras pessoas. Em suma, a mediação transformativa é um processo que permite que as pessoas em conflito desenvolvam um grau maior de autodeterminação e capacidade de resposta aos outros, enquanto exploram soluções para questões específicas. No entanto, a mediação provavelmente terá esses efeitos transformadores apenas na medida em que os mediadores desenvolvam uma mentalidade e hábitos de prática que se concentrem nas oportunidades que surgem durante o processo de empoderamento (FOLGER; BUSCH, 1996).

Um foco no empoderamento significa que o mediador observa os aspectos no processo em que as partes têm oportunidades de obter maior clareza sobre seus objetivos, recursos, opções e preferências, e então, o mediador trabalha com essas oportunidades para apoiar o próprio processo das partes. Um foco no reconhecimento significa que o terceiro observa os

aspectos em que cada litigante se depara com a escolha de quanta consideração é dada à perspectiva, pontos de vista ou experiências do outro e, então, o terceiro trabalha para apoiar as próprias decisões das partes, esforços de tomada de perspectiva nesses aspectos. É nesse sentido que a mediação é potencialmente transformadora: oferece aos indivíduos a oportunidade de fortalecer e integrar suas capacidades de autodeterminação e capacidade de resposta aos outros. Se esses efeitos forem considerados valiosos, a abordagem transformadora da prática fará sentido no âmbito conceitual (FOLGER; BUSCH, 1996).

Gunning (2004) argumenta que os mediadores devem rejeitar duas noções fundamentais de autodeterminação do partido de mediação e neutralidade do mediador, em favor de uma abordagem na qual o mediador intervenha ativamente na mediação para ajudar as partes a alcançar a cura, resolução e importante, a justiça substantiva, para as partes alcançarem o tipo de empoderamento e justiça buscados.

Harper (2006) explica que a proposta de Gunning (2004) é que os mediadores introduzam os valores da igualdade e da justiça na mediação, da mesma forma que os mediadores frequentemente introduzem os valores da honestidade, boa-fé e decoro. Além dessa sugestão, no entanto, Gunning (2004) não oferece muitas orientações práticas para os mediadores que desejam aplicar sua visão de mediação transformativa ativista. Harper (2006), então, propõe que os mediadores empreguem uma abordagem híbrida para a mediação ativista, com base tanto na mediação transformativa quanto na mediação narrativa, que é um novo modelo de mediação, com origens na terapia narrativa, que postula que o conflito é uma ruptura no discurso, ocorrendo quando as visões partidárias da realidade e dos valores são incongruentes. Essencialmente, os mediadores narrativos focalizam as "histórias" das partes (tanto suas narrativas do conflito quanto os quadros interpretativos subjacentes que enquadram sua compreensão do mundo), e então ajudam as partes a desconstruir a narrativa e a construção "saturadas por conflito". uma história alternativa mais construtiva, que as partes usam como plataforma para construir uma interação mais positiva. Segundo Harper (2006), essa técnica é ideal para abordar os problemas relacionais entre as partes, gerenciar as relações de poder entre as partes e maximizar as oportunidades de compreensão, reconhecimento e justiça das partes.

A mediação transformativa baseia-se em uma abordagem social e comunicativa visão do conflito, em que o conflito é primariamente um colapso nas interações entre as partes, o que desestabiliza as percepções das partes sobre si mesmas e entre si. Em contraste com a mediação da resolução de problemas, que é baseada numa ideologia individualista, a mediação transformadora é baseada em uma ideologia relacional. Os mediadores transformadores veem

os seres humanos como agentes sociais, formados por meio de suas relações com outros seres humanos, essencialmente conectados a outros, e motivados por um desejo de autonomia pessoal e interação social construtiva (HARPER, 2006).

Para mediadores transformadores, o objetivo principal é reverter essa espiral descendente, capacitando as partes a restabelecer uma qualidade mais conciliatória em sua interação. A mediação transformativa, usando as técnicas da narrativa, pode ser de grande utilidade no Brasil, cuja população é bem expansiva ao expor seus problemas, contar suas histórias, conversar e narrar experiências vividas.

5 MEDIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

No presente capítulo discutem-se a importância da educação para a promoção do desenvolvimento local e a inserção da mediação enquanto recurso da comunidade para o empoderamento, a formação e qualificação dos indivíduos. As entrevistas semiestruturadas realizadas com acadêmicos do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) são apresentadas, além das estatísticas sobre mediação, dados colhidos nos próprios núcleos de mediação.

5.1 Mediação como recurso de desenvolvimento local

Intenciona-se, aqui, refletir sobre o desenvolvimento local intermediado, ou seja, revelar que a mediação é elemento essencial ao desenvolvimento local e que pode e deve ser usada para despertar potencialidades, unir forças de trabalho, promover geração de empregos, melhorar a qualidade de vida das comunidades, gerenciando sua força de trabalho e suas relações interpessoais. Nesse sentido, não se inicia com tradicionais conceitos sobre territórios, sobre local, identidade do território, entre outros, que são assuntos esgotados em muitos livros; todos trazem em seu bojo esses conceitos. A ideia aqui é inter-relacionar tais conceitos, voltados ao uso da mediação enquanto recurso de desenvolvimento. A intenção é inovar, olhar o desenvolvimento local de uma outra forma, de outro jeito que não o tradicional, para torná-lo compreensível aos olhos da sociedade e, assim, ficar mais fácil promovê-lo.

Para haver desenvolvimento há que se possa, por exemplo, mediar potencialidades locais, unir, por meio da mediação, ideias, forças produtivas, ideais, capacidades humanas de uma localidade em âmbito regional. Por meio do desenvolvimento de uma determinada localidade ou região promove-se o enriquecimento, a expansão econômica e social de uma nação ou Estado. A sinergia dessas forças encontra-se intrínseca à ideia de mediação como recurso de promoção de união de forças de trabalho, de produção, de diálogo, de ideias, de criação, de ajuda mútua, enfim, de coisas que potencializam o desenvolvimento quando mediadas. Nesse capítulo alguns autores e suas pesquisas são apresentados, para mostrar a importância da mediação para promoção do desenvolvimento na Europa e que podem ser tomadas como exemplos para o Brasil, mas antes disso, apresenta-se a atuação do Nupemec, em Campo Grande, que vem atuando na mediação desde março de 2010 e tem sido um exemplo

constante em sua atuação enquanto solucionador de conflitos, na busca pelo desenvolvimento local. Os dados das Ilustrações 7 a 10 abaixo podem revelar isso.

Ilustração 5: Produtividade do NUPEMEC desde a sua implantação em março de 2010 até 05.02.2018

TIPOS	MEDIAÇÃO PROCESSUAL	MEDIAÇÃO PRÉ- PROCESSUAL	CONCILIAÇÃO PROCESSUAL	CONCILIAÇÃO PRÉ- PROCESSUAL
Agendas	5.634	1.080	971	2.158
Realizadas	4.903	1.079	595	2.049
Acordos	3.236	864	385	1.901
Não Acordos	1.667	215	210	148

Fonte: Nupemec, 2018.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) possui atribuições elencadas na Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no Provimento nº 2.348, de 2016, do Conselho Superior da Magistratura, sendo suas principais atividades: Instalação e monitoramento de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs); atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos adequados de solução de conflitos; criação e manutenção de cadastro de mediadores e conciliadores; desenvolvimento de política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, planejamento, implementação, manutenção e aperfeiçoamento de ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas. Faz parte também de suas atribuições a interlocução com outros tribunais e com integrantes da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino e o incentivo a cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos.

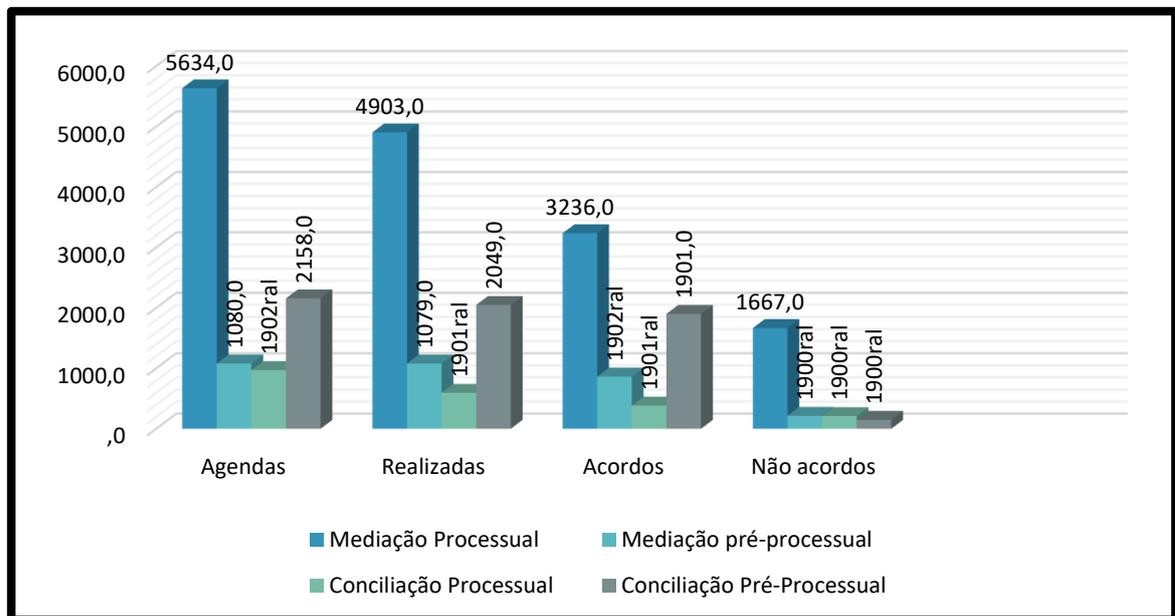
No Nupemec, das 5.634 audiências de mediação processual agendadas, apenas 1.667 (29,59%) não resultaram em acordo; foram realizadas 4.903 (87,02%) audiências de mediação processual, com 3.236 (57,44%) acordos.

Na mediação pré-processual foram agendadas 1.080, realizadas 1.079, sendo que do total realizado 864 (80,07%) resultaram em acordo e apenas 215 (19,93%) não resultaram em acordos.

Na Conciliação Processual foram agendadas 971 audiências, sendo realizadas 595 (61,23%), sendo que das realizadas resultaram em acordos 385 (64,71%) e não acordos 210 (35,30%).

Na Conciliação Pré-Processual foram agendadas 2.158 e realizadas 2.049 (94,95%), sendo que das realizadas, 1.901 (92,78%) resultaram em acordos e apenas 148 (7,22%) não resultaram em acordos.

Ilustração 6: Mediações do Nupemec desde a sua implantação em março de 2010 até 05.02.2018.



Fonte: Nupemec, 2018.

Observa-se com mais clareza na Ilustração 8, supra, os resultados da mediação processual, pré-processual, conciliação processual e conciliação pré-processual. A quantidade de acordos conseguidos foi maior que os não acordos.

Ilustração 7: Mediações Cejusc – UCDB, de 17 de agosto a 6 de dezembro de 2017

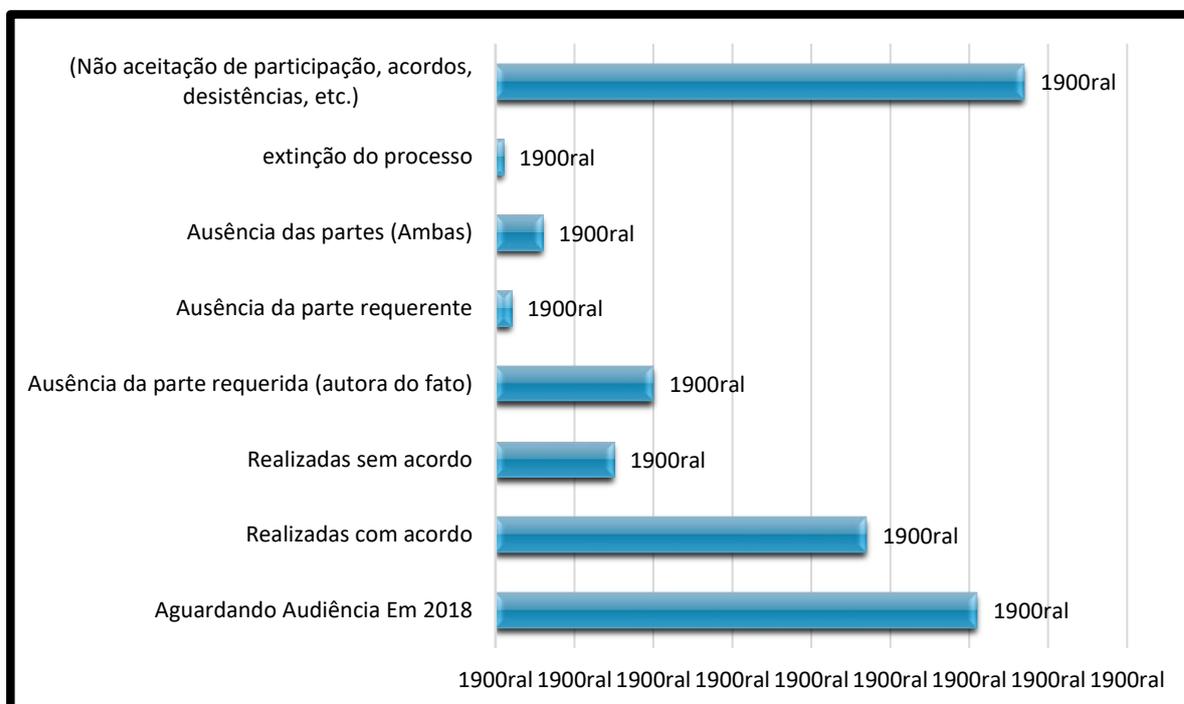
RECEBIDAS	61	AGUARDANDO AUDIÊNCIA EM 2018	
REALIZADAS	62	47	Realizadas com acordo
		15	Realizadas sem acordo
NÃO REALIZADAS	29	20	Ausência da parte requerida (autora do fato)
		2	Ausência da parte requerente
		6	Ausência das partes (Ambas)
		1	extinção do processo
NÃO DESIGNADAS	67	(Não aceitação de participação, acordos, desistências, etc.)	
TOTAL	219		

Fonte: Cejusc – Ucdb, 2018.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) integra o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com capacidade para realizar mensalmente 200 sessões de mediação e conciliação e sua localização dentro da Universidade Católica Dom Bosco permite aos quase 2,5 mil acadêmicos envolvidos no Cejusc desde o 4º semestre do curso de Direito e que estudam a teoria da disciplina Mediação, Conciliação e Arbitragem, participar das audiências permitidas (sala de visualização real da sessão) e acompanhar as conciliações extrajudiciais, juntamente com professores da matéria e orientadores do Nuprajur, como forma de aprendizado.

No Cejusc–Ucdb, das 67 audiências de mediação agendadas, foram realizadas com acordo 47 (70,14%) e apenas 15 (22,39%) não conseguiram acordo. O restante das audiências não ocorreu por outros motivos, como por exemplo das partes não terem comparecido. Esses dados revelam a importância e o impacto social que a mediação traz ao desenvolvimento local, posto que a maioria das audiências resultam em acordos benéficos para ambas as partes, que podem seguir com seus negócios e realizarem novas transações, sejam elas comerciais ou não.

Ilustração 8: Mediações Cejusc – UCDB, de 17 de agosto a 6 de dezembro de 2017



Fonte: Cejusc – Ucdb, 2018.

A mediação produz o desenvolvimento sustentável, pois satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer o futuro das partes e, dessa forma, as pessoas envolvidas em

conflitos podem ter suas necessidades satisfeitas, com a realização de novas negociações comerciais, compras, desenvolverem novos relacionamentos, sem empecilhos ou travas que as impeçam de sonhar com melhor qualidade de vida (SEN, 2010). Assim, é possível perceber que o Desenvolvimento Local está intimamente ligado aos meios de mediação da comunidade envolvida, como é o caso das reais atuações supra apresentadas no Nupemec e Cejusc, demonstrando a adaptação do exemplo da Europa na presente localidade, com o empoderamento que se assegura às partes envolvidas nas soluções dos seus problemas.

Segundo Sen (2010), não há desenvolvimento sem liberdade e para que o indivíduo possa compreender isso é preciso um recurso transformador como a mediação, que empodere pessoas, tornando-as consciente de seu potencial, que as pessoas possam usar esse potencial para usufruir da liberdade de escolhas, da liberdade de usar seus conhecimentos em prol da economia comunitária ou mesmo pessoal, da liberdade de usufruir dos serviços públicos ofertados, liberdade para opinar, para exigir seus direitos. Exercer a própria liberdade é uma forma de se desenvolver, de propiciar o desenvolvimento de uma determinada comunidade. Sem liberdade não há desenvolvimento e as pessoas precisam se sentir livres e para se sentir livre é preciso estar empoderada, ou seja, consciente de seu poder de ação.

O desenvolvimento, então, precisa que o indivíduo se sinta livre para exercer seu direito de progredir social e economicamente e de escolher o que quer fazer. Os conceitos de desenvolvimento sustentável começaram a surgir após a realização da Conferência de Desenvolvimento e Meio Ambiente, em 1992, que reuniu 178 países para discutir as ações necessárias para tal e que culminou na edição da Agenda 21. No documento elaborado pela Organização Mundial de Saúde (1997), apresentando o resultado do Projeto Cidades Saudáveis europeias, desenvolvimento sustentável significa o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

Para a OMS (WHO, 1997), o processo de desenvolvimento local e global deve levar em consideração o equilíbrio de dois aspectos: a negociação entre partes interessadas e desenvolvimento de um plano acordado. A transição para o desenvolvimento sustentável depende das habilidades dos governantes, organizações intergovernamentais, organizações não governamentais, o capital transnacional para gerir a transição decorrente do desenvolvimento de novos conjuntos de vencedores e perdedores na economia mundial.

O artigo de Brenner (1976) descreve sobre a estrutura da classe agrária e desenvolvimento econômico na Europa pré-Industrial. Apresenta interpretações gerais sobre processos econômicos de longo prazo na Europa, que continuaram a ser construídos quase exclusivamente em termos de forças econômicas —em particular, flutuações demográficas e o crescimento do comércio e mercados. A urbanização e o crescimento do comércio ou desenvolvimento demográfico autônomo na Europa foram construídos a partir da economia agrária, com pressões econômicas, ocorrendo no sentido economicamente determinado pelas leis da oferta e da procura. Não há no texto do autor um conceito específico de desenvolvimento local, mas apresenta a história do desenvolvimento econômico na Europa e de como a estrutura agrária e o surgimento da indústria, que influenciou a economia de base europeia.

A World Health Organization (WHO, 1997), publicou um documento no qual trata sobre desenvolvimento sustentável e saúde, produzido pelo projeto Ciências saudáveis da Organização Mundial de Saúde (OMS) no âmbito da Campanha Europeia das Cidades Sustentáveis, no qual é possível se observar que não existe desenvolvimento, sem que haja preocupação com a saúde. O documento aborda o estado social, econômico, sanitário e ambiental das cidades e cidades da Europa e descreve as preocupações com o desenvolvimento futuro. O desenvolvimento da população deve ser mais ativo e dinâmico. Os governos locais têm um papel chave de liderança na facilitação e na catalisação das mudanças necessárias. A ação precisa ser ampla, incorporando preocupações econômicas, ambientais, de saúde e sociais.

Garofoli (2002), em seu artigo, trata de território e de desenvolvimento econômico, com destaque para o papel ativo do território no processo de desenvolvimento. Apresenta breve análise do debate sobre a literatura sobre o desenvolvimento local (distritos industriais, o desenvolvimento endógeno, sistemas regionais de inovação) e trata do conceito de “sistema produtivo local”, determinado por uma relação muito estreita entre a economia, a sociedade e o território; os sistemas produtivos locais, por meio de encadeamentos produtivos e interação entre os atores locais, produzem economias externas (para as empresas locais) e eficiência coletiva.

Para Garofoli (2002), histórias de sucesso de desenvolvimento local são baseadas na produção de conhecimento e recursos específicos, sobre a aprendizagem coletiva. A criação de vantagens competitivas dinâmicas é, então, o fator crucial para um desenvolvimento local sustentável. É possível argumentar que um alto caminho para o desenvolvimento, com base em produtos de qualidade e inovação, é o caminho para o desenvolvimento local e regional na Europa. Por fim, lições de política para regiões deprimidas são propostas.

Stöhr (1990), em seu livro, destaca a riqueza e a diversidade das ações locais e regionais empreendidas, sob condições variadas em diferentes partes da Europa. Disserta na introdução da obra sobre a recente reestruturação da economia global, considerada determinística para a crise mundial. No segundo capítulo apresenta a teoria e a prática do desenvolvimento local na Europa, analisando fatores que conduziram ao presente (re)surgimento das iniciativas do desenvolvimento local e os fatores materiais e locais por trás deles. Além disso, apresenta estudos de casos, agrupados em cinco sessões, do Norte ao Sul da Europa.

Em seu livro, o autor supracitado argumenta que, as características mais importantes para a reestruturação do processo de desenvolvimento local são que novas tecnologias de produção e de comunicação permitem a segmentação espacial de produção discreta e distribuição de processos que antes de que tinha sido espacialmente unificada; localidades individuais são, portanto, não mais a sede da empresas toda, mas apenas parte de seu segmento; a recente expansão de empresas em vários locais e novas formas de organização empresarial têm favorecido a distribuição em todo o mundo das funções empresariais específicas, de acordo com suas vantagens locais. Muitos locais, portanto, tem sido despojados de suas antigas funções-chave empresariais e, muitas vezes, deixados apenas com funções rotineiras. A crescente integração das finanças internacionais e mercados de capitais tem promovido a alta mobilidade de capitais e um afastamento entre o capital e localização; isso tem facilitado o desinvestimento local, muitas vezes, maciço.

Em seu artigo, Ansell (2000) descreve o desenvolvimento local europeu como uma forma moderna política, a “política de rede”. Na rede política, os Estados são fortemente incorporados na sociedade e perseguem seus objetivos operando por meio de redes de associações da sociedade. Ambas as agências estatais e as associações da sociedade assumem a forma de "rede" ou organizações descentralizadas, organizações de base da equipe com forte comunicação e coordenação que perpassa as fronteiras funcionais dentro e entre organizações. Essas organizações são, então, ligadas conjuntamente por meio de relações de troca de cooperação em torno de projetos comuns.

O papel do Estado é o de capacitar as partes interessadas e facilitar cooperação entre eles. O conceito é ilustrado por exames das estratégias de desenvolvimento regional na Europa Ocidental. A concepção de que o desenvolvimento econômico regional opera, de alguma forma, de acordo com um modelo de governança de rede não é nova. O autor vê um entrelaçamento de tomada de decisões entre as autoridades nacionais e os atores subnacionais, de acordo com

os padrões que podem ser definidos como basicamente não-hierárquicos, redes, com base em negociação interinstitucional e intercâmbio político (ANSELL, 2000).

Por outro lado, a estratégia de desenvolvimento regional também sofreu a europeização. A integração europeia levou à criação de principais programas europeus (Fundos Estruturais, Fundo de Coesão) para evitar aumento das desigualdades inter-regionais que possam prejudicar a coesão da União Europeia (ANSELL, 2000).

No início, esses programas eram vistos como pagamentos colaterais para os membros menos desenvolvidos da UE para compensar seu apoio à integração do mercado. No entanto, eles têm crescido e evoluem para se tornar um elemento importante do desenvolvimento regional das regiões em todos os países membros da UE e tornaram-se o segundo maior item no orçamento da UE, após o Programa Agrícola Comum. A Comissão, que gere esses programas, usou esses recursos para cultivar a Europa, abraçando as ideias de parceria e de desenvolvimento endógeno, como seu próprio núcleo principal (ANSELL, 2000).

Vos e Meekes (1999), em perspectivas para um futuro sustentável para a Europa, baseiam-se na demanda da sociedade para a multifuncionalidade; a inclinação dos agricultores para atender a essa demanda se for economicamente rentável; apoio das autoridades nacionais e locais (e do público) para a gestão ecologicamente correta e, finalmente, a descentralização da paisagem no poder e legislação, o que favorece soluções regionais. Estudo das relações na superfície da Terra pode enfrentar problemas de planejamento e gestão de numerosos pontos de vista, cada um com seus próprios pontos focais. Os cientistas de toda a Europa estabelecem novos rumos e as prioridades para o próximo século incluem: a integração entre as disciplinas; harmonização das escalas de tempo e lugar com utilizadores, investigadores e tomadores de decisão para melhorar a interação e compreensão.

Zora e Mourão (2004) discutem o enquadramento conceptual e metodológico necessário para o estudo das mudanças nas identidades territoriais e apresentam a evidência empírica dos conhecimentos, atitudes e práticas dos agentes de desenvolvimento local em Portugal. Os autores afirmam que, a necessidade de (re)afirmar a identidade dos lugares e regiões, com o objetivo de aumentar a sua competitividade no mercado global de bens, serviços e ideias tem sido, geralmente, adotada nas políticas de desenvolvimento regional e local, mais de modo retórico do que operacional. Faltam, de fato, instrumentos analíticos adequados para a avaliação da identidade territorial no contexto donexo local-global.

O Desenvolvimento Local é uma junção de esforços para se repensar a reconstrução sustentável do local em prol futuro, com as opiniões adequadas por quem entenda de mediação, para o progresso e crescimento da pessoa, da comunidade e do país, tendo assim uma força local atuante e consolidada em todos os direitos assegurados a esses. E aqui no Brasil a proposta de desenvolvimento com a mediação nasceu a partir da Resolução 125/2015 do CNJ, cujo momento, permitiu o surgimento da mediação para o desenvolvimento local.

5.2 Educação, mediação e a promoção do desenvolvimento local

A educação⁵² é um recurso fundamental para o desenvolvimento local, porquanto é ela, a educação, quem vai conduzir o indivíduo à formação necessária ao seu próprio desenvolvimento intelectual, moral, social e, porque não dizer, racional e, é o resultado desse desenvolvimento, dessa formação, que possibilitará maior civilização da comunidade onde esse indivíduo se insere, especialmente, se essa educação for reflexiva e crítica, pois, somente esse tipo de educação irá permitir ao indivíduo ser efetivamente atuante em sua comunidade, para que ela mesma possa promover o próprio desenvolvimento, tendo como base o aproveitamento de suas qualidades, de sua capacidade e a união de suas forças locais, ou seja, o desenvolvimento local, vindo de dentro para fora.⁵³ E, porque não dizer que a formação educacional do indivíduo permitirá o empoderamento⁵⁴ desse, porquanto, empoderar significa adquirir o poder de gerir a própria vontade e ou necessidade, de ter voz ativa quando se deseja algo, de se descobrir com o poder de lutar pelas próprias necessidades e de buscar novas oportunidades para melhoria de sua própria vida e ou da comunidade.

⁵² “[...] no meu ponto de vista, formação e educação andam sempre juntas, entrelaçadas, mas têm sentidos próprios [...]. Etimologicamente, o termo “educar” vem de “educare” em latim, com a raiz comum de “educere”, em que “e” (= “de”, procedência) + “ducere” (= guiar, levar, conduzir) + “ad” (= “para”, indicando complemento de direção)” (ÁVILA, 2000, p. 63).

⁵³ “[...] trabalhar para que as próprias comunidades conheçam o que são e o que têm e, com base nisso e em sua capacidade metabolizadora de fatores externos, se desenvolvam “de dentro para fora” (isto é, assumam as rédeas de seus destinos comuns), implica radical metamorfose de nossa secular cultura desenvolvimentista: requer clareza de intenções, coragem de “remar contra a maré” político-econômica mundialmente vigente e, sobretudo, perspicácia, pertinácia, competência e habilidades de influir sem impingir, de ajudar sem forçar e, enfim, de “contaminar a comunidade” para que paulatina e processualmente conquiste a capacidade da permanente construção do autodesenvolvimento” (ÁVILA, 2000, p. 74).

⁵⁴ “O “empoderamento” da comunidade, para que ela seja protagonista de sua própria história tem sido um termo que entrou para o jargão das políticas públicas e dos analistas, neste novo milênio. Trata-se de processos que tenham a capacidade de gerar processos de desenvolvimento autossustentável, com a mediação de agentes externos- os novos educadores sociais – atores fundamentais na organização e o desenvolvimento dos projetos” (GOHN, 2004, p. 23).

Destaca-se que, o sentido da categoria *empowerment* ou empoderamento traduzido no Brasil, não é comum, podendo se referir ao processo de sensibilização e saberes destinados à promoção e estimulação de grupos e comunidades, na aceção de seu crescimento, autonomia, melhora gradual e progressiva de suas vidas, tanto material quanto emocional, guarnecidos de entendimento crítico e reflexivo da realidade social, como pode se referir a ações para agenciamento da integração dos excluídos, carentes e requerentes de bens elementares à sobrevivência, serviços públicos, atenção pessoal e outros, em sistemas débeis, que não cooperam para organizá-los porque não os consideram como comunidade, como grupo de pessoas, mas sim, individualmente, compondo um círculo eterno de projetos de ações sociais assistenciais (GONH, 2004).

O principal elemento diferenciador, dentre tantos outros, desses dois tipos de processos e seus resultados, é a natureza, o caráter e o sentido do projeto social da(s) instituição(ões) que promove(m) o processo de intervenção social, a exemplo dos mediadores (GONH, 2004). Dessa forma, a mediação exercida na escola também é considerada como promotora do empoderamento do indivíduo, porquanto lhe oportuniza conhecimentos para o desenvolvimento de sua consciência crítica e reflexiva.⁵⁵

É notório que o indivíduo, ao ingressar na escola, traz consigo toda a cultura de sua comunidade, suas crenças e valores, transmitidos, muitas vezes, de geração em geração, mas, é a educação que vai polir as arestas deixadas pela experiência pessoal, posto que formará, no indivíduo, todo cabedal de conhecimentos, voltado à promoção do ser humano enquanto ser social. Ressalta-se que, a educação de que se precisa, da qual se refere, é aquela voltada à consciência crítica, a formação voltada para o desenvolvimento local, da qual se refere Ávila.⁵⁶ Entretanto, a formação, educação que se tem na atualidade, em nada corresponde ao que se precisa para a promoção desse desenvolvimento.

A sala de aula, vista como espaço exclusivo onde se dá o processo de ensino-aprendizagem, apresenta limitações consideráveis (OLIVEIRA, 2002). Tal processo se dá, frequentemente, por meio da transmissão vertical de informações no fluxo professor-estudante, destinando a esse um papel passivo e estanque, com participação nula ou muito reduzida nas

⁵⁵ Sobre o que é preciso para ser do mediador, os entrevistados revelaram: “Primeiramente, a vontade de ser mediador e posteriormente ter a formação específica para tal fim. Além disso, ter a consciência da responsabilidade que a função exige” (E1). “[...] ter curso superior completo [...]” (E2). “[...] um curso específico, se possível de especialização” (E3).

⁵⁶ ““formação educacional para o desenvolvimento local” (ÁVILA, 2000, p. 75).

decisões, nos trâmites e na estrutura do processo em que está inserido, estando completamente indissociada da atividade produtiva e, conseqüentemente, distante das prioridades locais⁵⁷.

A construção dos conhecimentos necessários para a aquisição das competências almeçadas para os estudantes passa, inevitavelmente, pela mudança desse quadro, de maneira a engajar o aluno como elemento ativo, crítico e autônomo⁵⁸. Não mais o captador indiferente de conteúdo (OLIVEIRA, 2002), mas o construtor do próprio aprendizado, alguém que interfere na trajetória que lhe diz respeito, ajusta roteiros aos interesses, habilidades, capacidades, disponibilidades, realidades. Trata-se, portanto, de um fator endógeno do desenvolvimento local.⁵⁹

O adquirir de competências torna-se um processo contínuo e múltiplo, em suas fontes, em suas vias de acesso, em suas formas.⁶⁰ Um autêntico universo oceânico de informações alimenta o fluxo incessante de construções possíveis de novos saberes, de reorganização de velhas certezas, que se transforma em novas perguntas, que buscam e estruturam ainda outras informações, que se conectam a ideias semelhantes em novos campos de conhecimento, reestruturando os paradigmas e impondo uma relação diferente entre os objetos de estudo e aqueles que pretendem apreender sua estrutura e propriedades (OLIVEIRA, 2002).⁶¹

Esta relação é a da incerteza, da incompletude, do “mais por fazer”, e da impressão de que é preciso atualizar sempre, acompanhar o movimento incessante, rápido, intenso,

⁵⁷ “Trata-se da escola no campo e não de uma escola para o campo” (COUTINHO et al., 2016, p. 29).

⁵⁸ Sobre a formação no curso de direito capacitar para ser mediador, os entrevistados responderam: “[...] capacita em partes, ou seja, [...] falta a parte prática, a inclusão da sessão de mediação no processo simulado” (E1 a E5). “Acredito que não, além da formação teórica acadêmica é essencial a prática como exemplo, seminários, assistir audiências, etc.” (E3-E5).

⁵⁹ “[...] os fatores endógenos do desenvolvimento local se constituem daqueles potenciais, dinamismos e forças tanto individuais, familiares e coletivos quanto físico-ambientais presentes explícita ou implicitamente no cotidiano de cada comunidade localizada” (ÁVILA, 2000, p. 70).

⁶⁰ “O professor, mais que uma fonte absoluta de saber e ciência, transforma-se no incentivador da aprendizagem, na sala de aula e além dela. Além de dominar os conteúdos que pretende ensinar, o docente precisa promover a interação entre os participantes do processo e indicar meios para a aproximação, por parte deles, das fontes nas quais podem encontrar os subsídios necessários para a construção do conhecimento. Conhecimento este, aliás, em constante mudança, para além de qualquer conceito de estabilidade; dinâmico, ágil, permanentemente reconfigurado e reconstruído, disponível em uma multiplicidade de meios e fontes, num contexto de mediação tecnológica, jamais visto anteriormente, em termos históricos. Então, para mudar, a “sala de aula” precisa ser um espaço que transcende os limites institucionais” (OLIVEIRA, 2000, p. 1).

⁶¹ “Neste cenário, de novos temas, problemas e conceitos (ou de ressignificações disso tudo), resulta que, com as mudanças da conjuntura política na economia globalizada, o perfil e caráter da formação dos agentes mediadores ou educadores (as) sociais se alterou. O novo educador deve ter outras qualificações além da militância. Para poder conhecer seus educandos, suas culturas, linguagens, valores e expectativas na vida, ele deve conhecer também a comunidade onde atua, ser sensível aos seus problemas. Para isso ele tem que dominar alguns conhecimentos. O educador tem que se formar e ser informado, não apenas na relação dialógica, mas em cursos de formação específica, combinados com cursos de formação geral (por isto os programas de pós-graduação estão repletos de educadores advindos das ONGs)” (GOHN, 2004, p. 24).

multifocal, multimídia. Informar-se mais, o que não significa conhecer mais, mas pode significar adquirir elementos para a construção do conhecimento, para não correr o risco de usar, para as reflexões da ciência e da produção, suposições descartadas, como comprovadamente falsas, ou manter como proposição unicamente aquilo que já é certeza (OLIVEIRA, 2002).

Kenski (1998) afirma que o saber concreto e imóvel não existe. O conhecimento possui uma característica bem peculiar, que é a constante renovação de conceitos, posto que vinculado aos acontecimentos do dia a dia, em constante renovação, se recria e se transforma, oportunizando novos aprendizados, estreitamente vinculados às ações humanas, como no caso do desenvolvimento local, quando a comunidade, ela própria, germina suas aptidões, capacidades e exercícios de promoção e gestão das próprias condições e qualidade de vida, trabalhando, dentro da própria comunidade, o conhecimento contributivo de quaisquer agentes externos, assumindo a diligência do seu desenvolvimento.⁶²

Schön (1995) entende que o aprender a aprender alude à necessidade de auto perceber-se como ser incompleto, em constante transformação. Assim, o papel de possuidor do conhecimento, ostentado pelos professores na pedagogia tradicional, renuncia para o aparecimento do professor mediador, cuja posição é de aprendente, compartilhando, colaborando, fomentando a autoria e a coautoria.

Para Mercado (1998), o professor é um profissional que tem uma função re(criadora) metódica, sendo esta a única forma de proceder quando se tem alunos e contextos de ensino com características tão variadas, como sucede em todos os níveis de ensino. Sua função é a criação e recriação sistemática, considerando o contexto em que se desenvolve a sua atividade e a população-alvo desta atividade: o professor e o aluno. Trata-se do papel de mediador de conhecimento, a mediação pedagógica (MORGADO, 2009).

O mediador promove a construção do capital social no campo da educação, pois auxilia no desenvolvimento das capacidades, relações individuais e coletivas, relações de autoajuda,⁶³

⁶² “[...] sob todos os pontos de vista (social, econômico, cultural, etc.), inclusive, no que se refere à contínua atração e metabolização de contribuições exógenas alimentadoras” (ÁVILA, 2000, p. 69).

⁶³ Sobre o fato de que qualquer profissional possa ser mediador e sobre o fato de ser exigido um curso para exercer a mediação, os entrevistados responderam: “Sim, porque a mediação exige uma formação específica, que um profissional de outra área não possui. O curso de direito é o único a oferecer a disciplina. A formação oferecida pelo CNJ, a meu ver seria uma formação inicial, complementada pela especialização” (E1). “Não acredito que qualquer profissional possa ser mediador, é necessário ter o curso de Direito [...]” (E2). “Por envolver questões afetas ao direito, entendo que deveria ser um pré-requisito a formação em direito. Um curso de especialização deveria ser exigido ou um curso na temática” (E3).

de modo que os indivíduos possam ser detentores de conhecimentos voltados ao progresso da comunidade onde se inserem, buscando soluções para problemas comuns que afetem sua cidadania e qualidade de vida.⁶⁴

O professor poderá favorecer o estabelecimento de uma relação mais aberta com a turma, fortalecendo os vínculos e promovendo a troca de experiências no ambiente escolar. Por meio desse processo, os sujeitos da *práxis* educativa poderão se modificar e dar início a uma relação positiva para a construção do conhecimento, buscando o seu significado⁶⁵.

A mediação pedagógica é compreendida por Machado (2009) como a ação de intervenção no aprendizado do sujeito, seja presencial ou *online*, cuja efetivação é feita pelo professor, por meio de símbolos e de ferramentas acessórias, que vão dirigir alunos e professores na prática educativa. O professor, então, é o mediador, que está entre o conhecimento e o aluno. É ele quem, por meio de livros, artigos, jogos ou outra ferramenta qualquer, transmitirá ao aluno os conhecimentos necessários para aquisição do aprendizado de determinada disciplina ou conteúdo, porém, a mediação não é somente a transmissão de determinado conteúdo; ela é mais que isso, é a facilitação do aprendizado, tornando simples ao aluno, de fácil entendimento, o conhecimento, de forma que ele possa compreendê-lo e apreendê-lo, é fazer com que o aluno, por meio de uma aprendizagem baseada em problemas⁶⁶, possa aperfeiçoar seu senso crítico, descobrindo em si mesmo o poder de lutar pelo que necessita ao próprio desenvolvimento.

Assim, o professor não deixa de lado as ações e atitudes que os alunos trazem de seu cotidiano, pelo contrário, é a partir delas que o professor reforma o conhecimento mais elaborado e científico, usando sua influência afetiva e emocional para permitir que o aluno assimile o conhecimento e seja capaz de questionar, de buscar, de pensar, de usar a razão para

⁶⁴ “Produzir capital social no âmbito da educação envolve, entre outros, segundo os estudiosos (HANIFAN, 1916), o engajamento dos processos educativos, escolarizados ou não, na comunidade, com a perspectiva de produzir soluções ou produtos tangíveis e desenvolver aprendizados e valores civis que vão na direção de uma cultura menos individualista e mais comprometida com o bem comum” (BAQUERO e BAQUERO, 2005, p. 82).

⁶⁵ “O professor põe-se como mediador entre o aluno e os objetos de estudo, enquanto os alunos estabelecem com o conhecimento uma relação de estudo. A par disso, professores e alunos estão implicados numa relação social que se materializa na sala de aula mas, também, na dinâmica das relações internas que ocorre na escola em suas práticas organizativas” (LIBÂNEO, 2009, p. 3).

⁶⁶ “A Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) ou PBL (Problem-based learning) originou-se na Escola de Medicina da Universidade McMaster, no Canadá, no final dos anos 60. Ela é uma metodologia de ensino e aprendizagem, muito utilizada no ensino superior, que emprega problemas da vida real (reais ou simulados) para que o estudante possa aprender por meio da dúvida, deixando de lado o papel de receptor e tornando-se construtor do próprio conhecimento. A PBL pode ser considerada uma metodologia que utiliza situações complexas para instigar os estudantes a pesquisarem soluções para problemas. Ela baseia-se no princípio do uso de problemas como ponto inicial para aquisição do conhecimento, situando a aprendizagem em problemas cotidianos, reforçando o aprendizado já existente” (GUEDES, 2014, p. 26).

solução de problemas do cotidiano e melhoria da qualidade de vida. É preciso que o professor se coloque a caminho com o aluno e esteja aberto à riqueza da exploração, da descoberta de que ele, o professor, também pode aprender com o aluno (MACHADO, 2009).

Para Mercado (1998), a formação de educadores sinaliza para uma organização curricular inovadora que, ao ultrapassar a forma tradicional de organização curricular, estabelece novas relações entre a teoria e a prática. Oferece condições para a emergência do trabalho coletivo e interdisciplinar e possibilite a aquisição de uma competência técnica e política que permita ao educador se situar criticamente no novo espaço educacional.⁶⁷

Ao mediador da educação cabe o papel de estar engajado no processo, consciente não só das reais capacidades dos alunos, do seu potencial e de suas limitações, para que possam ser exploradas num determinado conteúdo, contribuindo para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, por meio de uma renovação da prática pedagógica do professor e da transformação do aluno em sujeito ativo na construção do seu conhecimento, levando-o, por meio da apropriação desta nova linguagem inserir-se na contemporaneidade.⁶⁸

A mediação, como vista até aqui, vai muito além de mediar conflitos; ela pode mediar conhecimento, aprendizado das próprias capacidades, diálogo, sociabilização, empoderando pessoas, grupos e comunidade, para a descoberta da plenitude pessoal.⁶⁹ Para formar mediadores é preciso mudar o ensino, o currículo, inserindo conteúdos que não se ensinam nas escolas, a exemplo da ética, das técnicas de comunicação social, aprendizagem baseada em problemas, entre outros.⁷⁰

⁶⁷ “Um processo de formação humana enfatizando valores que visem ao bem da comunidade, a partir de valores importantes para a coletividade, são tarefas inadiáveis tanto para a prática educativa quanto para a prática política. Nesta perspectiva, a relação educação e democracia assume características peculiares, constituindo-se o capital social como instância mediadora nesse processo de formação” (BAQUERO; BAQUERO, 2005, p. 83).

⁶⁸ “A educação não pode se limitar a constituir para cada aluno um tipo de estoque básico de conhecimentos. As pessoas que convivem num território têm de passar a conhecer os problemas comuns, as alternativas, os potenciais. A escola passa assim a ser uma articuladora entre as necessidades do desenvolvimento local e os conhecimentos correspondentes. Não se trata de uma diferenciação discriminadora, do tipo “escola pobre para pobres”; trata-se de uma educação mais emancipadora na medida em que assegura ao jovem os instrumentos de intervenção sobre a realidade que é a sua” (DOWBOR, 2009, p. 25).

⁶⁹ “A ética da comunicação e seus corolários – ética da discussão e ética da deliberação – oferece à mediação um fundamento mais interessante que o conflito em si. Pode existir mediação sem conflito, pela necessidade imperiosa de diálogo, por humanidade ou, simplesmente, por um fator social. A mediação se refere, também, a Habermas, que dá um grande espaço à “ética do discurso” e se recusa a fazer oposição à autoridade, pois a discussão não enfraquece a autoridade, ela pode até torná-la eficaz” (GUILLAUME-HOFNUN, 2012, p. 446).

⁷⁰ “[...] a atuação do mediador institucional exige uma formação aprofundada, regulamentação e organização próprias, pois, falta à maioria dos profissionais, a quem se quer atribuir a função, conhecimento interdisciplinar com informações sobre postura, psicologia, comportamento, sociologia, que os aproxime da sociedade e dos problemas das partes, conteúdos estes que não são ministrados nas escolas, nas faculdades ou nas pós-graduações, mas que tratam do perfil desejado ao terceiro mediador, fazendo com que tenha os pés no chão e a cabeça nos mediados” (MUNIZ, 2006, p. 259).

A empatia é uma das qualidades mais citadas como eficaz ao mediador; trata-se da facilidade em pressentir e entender sentimentos e emoções de outras pessoas, de forma sensível e apurada, percebida por meio de como expressões faciais, tom de voz e postura corporal (ZIMERMAN, OSÓRIO, 1997; QUEIROZ, NÉRI, 2005; SIQUEIRA *et al.*, 1999)⁷¹. Essa qualidade facilita o trabalho do mediador, pois sua função é agilizar a comunicação interpessoal, de forma pacífica e produtiva.

O profissional que atua na mediação não tem formação acadêmica específica. Não existe nas licenciaturas, a preocupação com a ênfase na mediação e no ensino ou disciplinas que contemplem essa formação. Além do mais, são poucas as discussões em torno da formação do mediador, mesmo porque, trata-se de algo bem recente. Formar mediador é estimular a reflexão, a crítica e o aprendizado mais amplo para lidar com pessoas e seus problemas, ou, até mesmo, para ensinar. Contudo, se a formação não partir da realidade de uma especificidade diferenciada, ele não se constituirá um profissional que contemple competências e saberes necessários à prática fundamentais da mediação.

Considera-se que a formação profissional tem como finalidade a construção de capacidades necessárias a um profissional que pensa sobre a sua prática, que tem a consciência de seu papel, que toma decisões em busca da construção de sua autonomia e dos conhecimentos necessários para o avanço qualitativo da solução de conflitos.⁷²

Uma política adequada de desenvolvimento local tem como base a formação educacional, social, política da comunidade e, para tanto, o professor mediador possui a principal função que é a de mediar conhecimento e promover o empoderamento dessa comunidade como um todo, para que as pessoas que a compõem acreditem em si mesmas e no potencial que possuem. Destacam Pike *et al.* (2006)⁷³, que educação e habilidades fracas ou

⁷¹ “Seu conceito, segundo Falconi, abrange três componentes: a) um componente cognitivo, que é a capacidade de inferir com precisão o estado subjetivo de alguém; b) um componente afetivo, caracterizado por um sentimento genuíno de compaixão e de interesse pela outra pessoa; c) um componente comportamental, que consiste nas expressões, verbal e não verbal, da compreensão acerca do estado do outro” (MÜLLER, 2008, p. 113).

⁷² “Dado que a profissão do mediador é nova e exercida por profissionais advindos de distintas áreas, não é possível dizer que exista um melhor mediador, apenas que, o facilitador deve estar capacitado para lidar com conflitos que envolvam aspectos emocionais. O perfil profissional do mediador em mediação deve incluir nível superior; capacidade básica em mediação; experiência no emprego de técnicas de resolução de conflitos e credibilidade das partes. Além disso, o mediador deve ser um favorecedor da cooperação; facilitador da comunicação, da troca de informações e do entendimento e, ainda, um equilibrador. [...] o mediador de conflitos necessita integrar conhecimentos de distintas áreas para responder às exigências singulares de sua atuação, às demandas sociais e de mercado de trabalho” (MÜLLER, 2008, p. 114).

⁷³ “There are multiple and variable reasons for the failure of traditional local and regional development policies. Some of them are external to the design and implementation of the policies. In some areas, weak or deficient education and skills among people and communities became the main barrier for successful development. In others, weak local economic structures have jeopardised policy efforts towards development. Poorly suited social

deficientes entre pessoas e comunidades tornaram-se a principal barreira para o desenvolvimento bem-sucedido.

As estratégias de desenvolvimento local e regional geralmente são estruturadas em torno de um esquema triplo que abrange o desenvolvimento de *hardware* econômico, *software* e *orgware*⁷⁴. O desenvolvimento do *orgware* vai além de uma simples coordenação vertical e horizontal de diferentes níveis de governo e de atores públicos e privados locais e levanta questões importantes de governança que precisam ser abordadas por instituições comuns (HAUSWIRTH, HERRSCHEL, NEWMAN, 2003).

O desenvolvimento do *hardware* envolve muitos fatores comuns às políticas de desenvolvimento tradicionais, como a provisão de infraestrutura básica, incluindo o estabelecimento de redes de comunicação e de espaços industriais e a infraestrutura para o desenvolvimento do capital humano (incluindo educação, saúde e instalações culturais) (BARQUERO, 2007). Entende-se, portanto, que o desenvolvimento local se faz com acesso à educação e que tenha o mínimo de infraestrutura de comunicação, de local adequado e de pessoas que ajudem a comunidade no reconhecimento de suas capacidades, unindo esforços em comum para o crescimento de todos.

Não se pode pensar o desenvolvimento local sem que haja um educador, um mediador de conhecimentos. É ele quem propiciará o saber necessário ao desenvolvimento da consciência crítica, da capacidade de refletir sobre a realidade e sobre a existência de recursos que se possa aproveitar, da necessidade da união de forças de cada um dentro da comunidade, das políticas públicas necessárias ao uso desses recursos e, ainda, do empoderamento de cada participante e seu papel no desenvolvimento local. Tudo isso pode resultar em uma comunidade que rumo ao progresso tendo a base forte da mediação em educação como alicerce de suas ações e políticas.

Ressalta-se que, o desenvolvimento local é uma ferramenta, para construção da democracia, procedimento por meio do qual se usa uma diversidade muito grande de experiências pela necessidade de se romper com a lógica centralizadora da globalização para que prevaleça uma lógica que considere as forças locais (MARQUES; BROSTOLIN, 2012).

Significa que cada lugar tem suas especificidades, cultura, crenças, meio de produção, sendo considerado, portanto, diferente de outros locais, ou seja, cada local é único e deve ser

and institutional contexts have also been highlighted as possible reasons for the poor performance of traditional development policies [...]” (PIKE *et al.*, 2006, p. 14).

⁷⁴ “[...] a melhoria da capacidade organizacional e institucional para projetar, implementar e monitorar toda a estratégia de desenvolvimento” (BARQUERO, 2007, p. 183).

considerado como tal, no sentido de se pensar políticas de desenvolvimento, tal como educação, saúde, trabalho e outros e, nesse sentido, por exemplo, assim como a educação em Mato Grosso do Sul, na disciplina de Geografia, deve considerar as características do solo desse Estado, os meios de produção, sua história, desenvolvimento, economia, entre outros aspectos, —e assim deve suceder com outras disciplinas, como História, por exemplo, que devem incluir aspectos históricos do Estado em questão—, outros Estados da Federação também devem ensinar suas particularidades, o que significa que cada local, cada região deve ser considerada como particular, como especial, em questão de política de desenvolvimento⁷⁵.

Pensando sob esse aspecto, o desenvolvimento local considera as forças locais, a produção local, o que pode ser explorado pela comunidade que irá lhe render frutos, as possibilidades de aprimoramento dessa comunidade também devem ser vistas por meio da educação, que precisa ser voltada para esses aspectos, de modo a empoderar essas pessoas, para que elas consigam compreender a força que possuem quando unidas em um ideal de desenvolvimento⁷⁶. Com esse desenvolvimento vem a melhoria da qualidade de vida, melhor educação, mais saúde, mais bem-estar para essa comunidade, pois pessoas mais felizes e realizadas produzem melhor, vivem melhor. Todavia, para se pensar no desenvolvimento local dessa maneira, é preciso pensar em educar, em mediar conhecimento, esse é um aspecto fundamental.⁷⁷

A mediação vem apoiar o desenvolvimento local em sua base, pois mediará conhecimento sobre o local, suas características, economia, meio de produção, geografia, história, língua, matemática, ciência, de modo que as pessoas envolvidas possam conhecer melhor o lugar onde vivem e saber como poderão explorar melhor suas potencialidades, unindo o que fazem com o que o lugar possa oferecer, ampliando produção e aumentando lucros. Nesse sentido, mediar conhecimento, mediar diálogos produtivos, mediar conflitos que impedem a

⁷⁵ “[...] la educación no puede ser encarada sólo como medio transmisor de cultura alienada, solo que debe estar comprometida con la vida, con la existencia y constituir una fuente de promoción del individuo en la sociedad”. (MARQUES, BROSTOLIN, 2012, p. 10) (tradução nossa).

⁷⁶ “En el contexto de lo local, las estrategias de desarrollo deben ser conceptualizadas de una manera más integral, incorporando las dimensiones relacionadas con el mundo social de lo comunitario, la evolución social de un grupo humano reflejada en su historia y sus símbolos culturales. Hay que comprender que el crecimiento económico constituye sólo otra dimensión a insertarse en la dinámica de una población local” (HEVIA, 2003, p. 24).

⁷⁷ “[...] el sentido teleológico de la educación, es decir el desarrollo pleno de la persona, la preparación para el ejercicio de la ciudadanía y la calificación para el trabajo. En el sentido legal indicado, la escuela debe preocuparse por el ser humano, independientemente de la familia, clase, o religión a la que pertenezca. Para eso, deberá desarrollar y revelar en cada uno, sus dotes innatas, sus valores intrínsecos, sus aptitudes, talentos y vocaciones, para que el individuo pueda ascender socialmente”. (MARQUES; BROSTOLIN, 2011, p. 17).

produção e o desenvolvimento, mediar ideias e ideais, mediar possibilidades, mediar união entre pessoas, mediar empoderamento é o objetivo da Mediação.⁷⁸

É preciso ressaltar o papel fundamental da Mediação no empoderamento e na educação. É por meio de uma educação reflexiva e crítica que se empodera pessoas. É preciso dar voz às pessoas, despertar-lhes a capacidade de se expressar, de expor ideias, de debater, discutir e buscar condições para seu desenvolvimento em todos os níveis de sua vida.

A mediação pode promover esse tipo de educação, porquanto tem o papel de oportunizar acesso ao conhecimento, fazendo com que as pessoas pensem por si só sobre determinado assunto e busquem a solução refletindo sobre a questão, a exemplo da aprendizagem baseada em problemas. Entretanto, educar para atuação na mediação requer que se considere aptidões essenciais, como capacidade para dialogar, saber se expressar com eloquência, autocontrole das emoções, capacidade de persuasão, ser prudente, ter raciocínio rápido, capacidade para resolver problemas que possam surgir em meio ao diálogo, ser paciente e ético.

É preciso que se concentre em desenvolver essas aptidões, quando se considerar um curso de capacitação voltado para mediação⁷⁹, pois, conforme Gadotti (2006)⁸⁰, a perspectiva atual sobre ensino consiste em uma educação voltada para a solidariedade e a reciprocidade, mais voltada para a transformação social do que para a transmissão cultural, visto que essa instrução é voltada à transformação da pessoa, enquanto ser humano e ela dever ser contínua. Todavia, é preciso a participação de toda a comunidade, que deve se organizar para integrar os espaços sociais, de modo a integrar o educando na sociedade do conhecimento.

Na atualidade, aprender vai além de reciclar, de atualizar e de assimilar conhecimentos. Há múltiplas oportunidades de aprendizagem: parcerias entre o público e o privado (família,

⁷⁸ “[...] porque una primera tarea para incorporar elementos endógenos al desarrollo de un territorio es trabajar los aspectos relacionados con el fortalecimiento comunitario. De esta forma, será posible reforzar potencialidades, estimular cualidades y capacidades presentes en la población. Se trata de generar participación para que la comunidad pueda entender sus propias necesidades y definir las en función de su realidad. Luego, la creatividad que surge de la interlocución interna de la comunidad instrumentaliza el desarrollo de proyectos que se adecuan a las condiciones socioculturales locales. En conjunto, estudios técnicos-científicos y proyectos de largo plazo se suman al saber empírico local, y hacen realidad y producen el conocimiento sobre el lugar. La afirmación de la identidad cultural es imprescindible para el fortalecimiento de la comunidad en su ambiente, posibilita escoger las mejores soluciones y consecuentemente la conducción del proceso de desarrollo local” (HEVIA, 2003, p. 24).

⁷⁹ “Apunta la tendencia de la educación a ser utilizada como un medio para diferenciar los individuos y reproducir las iniquidades. Pero, a pesar de eso, muestra el camino para el cambio, o sea, la utilización de la educación como un instrumento de equilibrio por medio de la adopción de métodos educativos apropiados para realizar esa transformación”. (MARQUES; BROSTOLIN, 2011, p. 18).

⁸⁰ “As práticas de educação popular também constituem-se em mecanismos de democratização, em que se refletem os valores de solidariedade e de reciprocidade e novas formas alternativas de produção e de consumo, sobretudo as práticas de educação popular comunitária, muitas delas voluntárias” (GADOTTI, 2000, p. 6).

empresa, associações, etc.); avaliações permanentes; debate público; autonomia da escola; generalização da inovação. As implicações para a escola e para a educação em geral são muitas: ensinar a pensar; saber comunicar-se; saber pesquisar; ter raciocínio lógico; fazer sínteses e elaborações teóricas; saber organizar o próprio trabalho; ter disciplina para o trabalho; ser independente e autônomo; saber articular o conhecimento com a prática; ser aprendiz autônomo e a distância. Nesse contexto, o educador é o mediador de conhecimento e o aluno é o sujeito da própria formação⁸¹.

O mediador oportuniza a busca pela construção desse conhecimento no aluno, desperta curiosidade, instiga imaginação e reflexão sobre o cotidiano e o aprendizado teórico, buscando implicações desse para a prática voltada ao desenvolvimento local. Nesse caso, o papel do professor mudou, se transformou. Deixou de ser o simples transmissor e dono do saber para se tornar mediador, aquele que oportuniza ao aluno construir conhecimento, que ajuda ao aluno a unir a teoria com a prática por meio da reflexão, da crítica, do raciocínio lógico, ele ensina a pensar, a criar, a partir da vivência diária do próprio educando. Dessa forma, o aluno tem a oportunidade de transformar o meio em que vive, em um lugar melhor.⁸²

A educação do futuro, para Gadotti (2000), é a preconizada por Delors, voltada à aprendizagem ao longo da vida, que tem como base quatro pilares: 1) aprender a aprender, ou seja, redescobrir o conhecimento, reconstruir a partir da vida cotidiana, ter curiosidade, a repensar e reinventar a vida; 2) aprender a fazer, que significa trabalhar em comunidade, a colocar em prática o que aprende e teorizar o que pratica, saber se comunicar, resolver conflitos, saber ser flexível; 3) aprender a viver juntos, ou seja, viver em comunidade, onde tudo é para todos e o que todos fazem gera benefícios para toda a comunidade; 4) aprender a ser, que é o desenvolver a pessoa, inteligência, sensibilidade, sentido ético e estético, responsabilidade pessoal, espiritualidade, pensamento autônomo e crítico, imaginação, criatividade, iniciativa. Tudo isso significa desenvolver o ser humano, enquanto pessoa, indivíduo no coletivo, na

⁸¹ “[...] educação tornou-se estratégica para o desenvolvimento, mas, para isso, não basta “modernizá-la”, como querem alguns. Será preciso transformá-la profundamente” (GADOTTI, 2000, p. 8).

⁸² “O que é ser professor hoje? Ser professor hoje é viver intensamente o seu tempo, conviver; é ter consciência e sensibilidade. Não se pode imaginar um futuro para a humanidade sem educadores, assim como não se pode pensar num futuro sem poetas e filósofos. Os educadores, numa visão emancipadora, não só transformam a informação em conhecimento e em consciência crítica, mas também formam pessoas. Diante dos falsos pregadores da palavra, dos marketeiros, eles são os verdadeiros “amantes da sabedoria”, os filósofos de que nos falava Sócrates. Eles fazem fluir o saber (não o dado, a informação e o puro conhecimento), porque constroem sentido para a vida das pessoas e para a humanidade e buscam, juntos, um mundo mais justo, mas produtivo e mais saudável para todos. Por isso eles são imprescindíveis” (GADOTTI, 2000, p. 8-9).

comunidade, fortalecer caráter, construir a ética, desenvolver a cidadania em cada um, empoderar.

Para Caliari *et al.* (2000)⁸³, a educação precisa transformar para conseguir aumentar a capacidade crítica do indivíduo, possibilitando maior participação na comunidade, de forma concreta. Os autores enfatizam a importância de se privilegiar o conhecimento e as necessidades locais e regionais, ligadas à realidade vivenciada, para promover o desenvolvimento local sustentado, fortalecendo a cidadania e a dignidade humana. Trata-se de uma forma de ensinar que privilegia a interação do aluno com o meio em que vive e o permite compreender a realidade que o cerca, promovendo sua criticidade racional de forma a implementar inovações voltadas ao desenvolvimento do local onde vive, beneficiando toda a comunidade.

Mediar o conhecimento, a educação, em comunidades locais, significa desenvolver o potencial de cada pessoa, empoderar, para que ela possa ter mais consciência dos dons que possui, incentivando para que esses dons, aliados às possibilidades de trabalho da comunidade, resultem no tão sonhado desenvolvimento local. É claro que não se pode esquecer que esse desenvolvimento precisa e depende das boas relações interpessoais na comunidade ou localidade, para que essas pessoas possam se unir, cada uma com sua especificidade, e juntas, promovam a execução de atividades econômicas, culturais, educacionais, sociais que farão com que a comunidade possa evoluir, em todos os sentidos. Tudo isso resulta em uma estratégia de desenvolvimento local, garantindo a transformação social.⁸⁴

Gadotti (2000) lembra, nesse sentido de transformação social, do que pregava Paulo Freire sobre a Pedagogia Social, que é a educação voltada para a transformação política e social visando ao fim da exclusão e da desigualdade, direcionada, portanto, para as classes populares

⁸³ “Uma prática educacional que se pode considerar efetivamente como uma “ação transformadora” propicia as condições para a construção da “pedagogia do compromisso”. Para isso busca formas e meios para envolver-se em momentos básicos de atuação, como o “compromisso com a solidariedade”, em que deve estar comprometida para a edificação de uma nação de cidadãos, compartilhando os ideais para a eliminação da exclusão social e a desigual distribuição da riqueza, da renda, do poder e do acesso ao conhecimento; o “compromisso com o desenvolvimento”, expresso pelo abandono tutorial da lógica do capital financeiro e incentivo ao envolvimento para a ampliação do potencial disponível nas pessoas; o “compromisso com a sustentabilidade”, assumindo-se como multiplicadora na busca um novo estilo de desenvolvimento que não se baseie na cópia de modelos socialmente injustos e ecologicamente inviáveis, mas que tenha uma concreta e atuante preocupação com as gerações futuras; o “compromisso com a democracia” pautado no princípio da participação popular e a efetivação dos sistemas políticos amplamente representativos e notadamente plurais; o “compromisso com a intervenção social”, por meio do qual as políticas públicas estarão condicionadas às necessidades da população onde as mesmas estabelecerão as prioridades e formas de aplicação dos recursos disponibilizados para a realização dos programas” (CALIARI, ALENCAR, AMÂNCIO, 2000, p. 13).

⁸⁴ “O desenvolvimento local é também considerado endógeno se a comunidade é capaz de dispor de uma estratégia própria e de exercer controle sobre a dinâmica de transformação local, garantindo que o território não seja um mero receptor passivo das estratégias e interesses de organizações externas” (ALBAGLI, 2006, p. 20).

(como pedagogia popular e libertadora), inserindo-a, dessa forma, no campo das pedagogias da ação transformadora (GADOTTI, 2012), que transforma pessoas, empodera, conscientiza-as de seu verdadeiro potencial, promovendo a consciência crítica e a noção de sua própria capacidade reflexiva. A educação sozinha não transforma, mas ela pode ser recurso fundamental para a transformação social, pois tem como base as relações sociais.⁸⁵

E são, justamente, essas relações sociais que requerem a formação dos acadêmicos de Direito, alicerçada nos princípios e técnicas da mediação, em busca de que cada um se torne recurso pacificador por excelência. A formação dos acadêmicos de direito, voltada para a mediação de conflitos, requer algumas especificidades, por exemplo, a inclusão de algumas disciplinas voltadas para trabalho em grupo, como teoria dos conflitos, técnicas de mediação e negociação, teoria da comunicação / teoria dos jogos, axiomas da comunicação, comunicação verbal e não-verbal. escuta ativa. comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. premissas conceituais da autocomposição, ou seja, disciplinas que valorizam o relacionamento interpessoal, que promovam o conhecimento de como se relacionar e como obter o melhor de um relacionamento.

⁸⁵ “A pedagogia social tem por objeto o estudo da educação em suas relações com a sociedade, isto é: a ação dos grupos sociais na formação do homem e a influência da educação na sociedade humana. Com efeito, a educação não é apenas um elemento passivo que recebe os influxos da sociedade, mas também um fato dinâmico que atua na sociedade, reformando-a ou modificando-a” (LUZURIAGA, 1960, p. 3).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese em questão tratou do uso da mediação enquanto meio de resolução de conflitos voltado para o desenvolvimento local, na qual a educação se insere como recurso de capacitação e empoderamento, permitindo que as pessoas ampliem sua capacidade de percepção, de fortalecimento das relações mediante o conhecimento de si e dos outros, além do conhecimento como um todo.

Inicialmente, no capítulo sobre o estado do conhecimento, foi mapeada e relatada a produção científica sobre mediação e desenvolvimento local, com buscas no banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior. Observou-se que a mediação vem sendo praticada em áreas como a educação, na resolução de conflitos e no desenvolvimento local, para diminuir ou solucionar conflitos nas escolas em todos os âmbitos nela existentes, entre seus participantes, especialmente em relação ao *bullying* dentro dos ambientes escolares. Nesse sentido, a mediação torna-se importante recurso de pacificação e consequente desenvolvimento das relações pessoais.

A mediação também é muito usada em questões judiciais, para solução de conflitos entre partes, de forma a se restaurar relacionamentos desgastados por desarmonias e diferenças, em todas as áreas do direito, como direito de família, direito do trabalho, direito civil, entre outros. Mas em relação ao desenvolvimento local ela, a mediação, não é usada. Observou-se que ela é necessária em questões comunitárias, em conflitos e na busca de políticas públicas para angariar recursos para essas comunidades, que estão em constante escassez de recursos financeiros e materiais para promover o desenvolvimento de sua localidade.

A mediação não deve ser usada somente para resolução de conflitos, mas também como recurso de pacificação social, de empoderamento para que as pessoas da comunidade descubram sua força e sejam capazes de buscarem políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local que garantam recursos básicos, como saneamento, educação, saúde, moradia e todos os outros, necessários ao crescimento da qualidade de vida da comunidade.

O procedimento se revela como uma forma de emancipação da sociedade, na busca da resolução dos seus conflitos interpessoais. Nesse caso, se torna fundamental que as partes demonstrem por si o fim maior de pacificar a discussão, de modo a contribuir para que os impactos sociais sejam positivos.

A mediação é um meio de solução de conflitos, que envolve relações interpessoais, utilizada como meio de pacificação social, com critérios específicos e capazes de gerar sua efetividade, incluindo, além das partes envolvidas, a participação de uma terceira pessoa, o mediador, que atua como um integrante independente e imparcial, sem julgar, apenas favorecendo o diálogo e a negociação entre as partes conflitantes.

Os inúmeros processos judiciais distribuídos, a desatenção e a grande demora no atendimento geram forte descrédito na justiça por parte da população, cuja descrença no Poder Judiciário e nas Leis existentes no país pode contribuir para gerar um ambiente de expectativa e maior confiança na mediação, estabelecida por ordem judicial e extrajudicial, quando realizada no próprio contexto sociocultural de origem das partes envolvidas, portanto, no seu ambiente de maior proximidade.

A mediação possibilita a mobilização social junto aos órgãos de atuação direta na manutenção da paz social, num processo de maior autonomia dos integrantes envolvidos para esse fim. Durante o processo de solução de conflitos são esclarecidos os papéis que cabem às partes litigantes, de modo a propiciar melhoria de postura, quando são incentivados a se sentirem mais responsáveis e donos de suas próprias vontades. Trata-se de um processo de ‘empoderamento’ das partes litigantes, como um momento de fortalecimento da autonomia, tanto dos sujeitos quanto da coletividade.

Contribui, desse modo, a mediação, no desenvolvimento humano e social das pessoas, para se fazer justiça, além de ser a comprovação efetiva, na prática, da teoria aprendida nos bancos acadêmicos, o que revela a enorme contribuição da Universidade Católica Dom Bosco, por meio de seus cursos de Mestrado e Doutorado, para o desenvolvimento local, promovendo formação acadêmica de qualidade, com vistas à conquista plena da cidadania por seus integrantes. Tem em conta costumes e crenças próprias dos lugares, construídos socialmente em cada cotidiano vivido, num diálogo com as regras positivas estabelecidas no Poder Judiciário do Estado.

A mediação se constitui num procedimento de desenvolvimento local, na medida em que depende de forças endógenas para essa negociação, levando-se em conta as especificidades das distintas formas de territorialidade e que amplia não só a autonomia de quem dele participa, como da própria coletividade. Nessa escala do território vivido é possível se construir com maior efetividade uma consciência real da necessidade de mudanças daquilo que distancia os sujeitos das condições dignas e satisfatórias de vida.

Num outro viés, a mediação se constitui num processo de desenvolvimento de todo território nacional, quando se verifica maior agilização e efetividade da justiça, numa forma dialogada entre o Estado Nacional e suas bases sociais, criando políticas públicas para se obter recursos das mais variadas formas, favorecendo a economia local, o pequeno produtor, o microempresário, a pessoa autônoma, dentre outros, a unirem suas forças para crescerem juntos e fazerem com que sua comunidade possa se desenvolver com qualidade. Nesse sentido, contribui para o desenvolvimento sustentável dos territórios em suas microescalas e, por conseguinte, de toda justiça social da Nação, num processo cada vez mais sistêmico.

Como processo de pacificação social, a mediação coaduna com os objetivos de desenvolvimento para o futuro do planeta, estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, de promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Entende-se, nesse objetivo mundial, o mundo que se quer, que não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

A morosidade, as amarras e as dificuldades atuam de forma protelatória com resultados insatisfatórios e pouco efetivos para a sociedade que se utiliza atualmente da justiça, dificultando o processo de pacificação social. Assiste-se a uma situação em que os cidadãos se sentem cada vez mais solitários e impotentes, ao se verem reféns de decisões, com as quais nem sempre concordam. Esse descontentamento com o Poder judiciário resulta em frequente frustração diante das decisões que precisariam ser tomadas.

Verifica-se a necessidade premente de um novo procedimento, diante das constantes demandas sociais em situação de conflito, capaz de promover a justiça negociada, que implique em um processo de pacificação social. A percepção de que o Estado / Juiz não mais consegue atender à comunicação necessária entre os direitos atingidos e sofridos por uma resolução é, cada vez mais, visivelmente perceptível. A falha de comunicação, que poderia ou não existir apenas entre as partes, passa a se verificar na prestação de um serviço judicial, aparentemente falido.

Alterar as práticas de vivência significa quebrar paradigmas culturais, porquanto estruturas mentais solidamente construídas. No entanto, se novas mentalidades podem ser mais facilmente construídas entre os jovens, é necessário repensar o papel das universidades nesse sentido, especialmente nos cursos de Direito. A formação dos estudantes de Direito pode constituir, portanto, outra modalidade de ação, na medida em que contribui para a

transformação dos sujeitos, na construção de uma nova cultura de pacificação social, que busca na mediação, um diálogo negociado como forma de se praticar justiça.

Essa prática educativa vem sendo repensada na Universidade Católica Dom Bosco, facilitada pelo ideário das instituições salesianas no mundo, em relação à formação dos jovens, pensando-se na construção de um planeta mais justo e sustentável. Esse ideário foi claramente apresentado em 2015, na oportunidade em que a Missão Salesiana participou da Expo Milano, Feira Internacional na Itália.

A educação do jovem aparece como uma das principais preocupações dos salesianos nesse ideário. Ela deve ser pensada em cada contexto particular (social, histórico e cultural) de vida desse jovem, de modo a potencializá-lo e habilitá-lo a ser o portador de inovações constantes, frente às adaptações aceleradas do mundo, na superação dos problemas de sua coletividade. Nesse sentido, é necessária uma educação que promova o desenvolvimento humano e espiritual, equitativo e sustentável, que tenha como alvo, não apenas o jovem, mas a coletividade e o território em que ele vive.

Para os salesianos, essa educação é possível, quando se permite que o jovem cultive um sonho. Isso significa fazer uso de suas forças interiores (conhecimentos, competências e habilidades) e espirituais (crenças, valores sobre justiça social e sustentabilidade), construídas na interatividade de seu mundo vivido, para poder criar e empreender novas condições de convívio. Inspirada nas apregoações de Dom Bosco, para os salesianos, o sonho está além de si mesmo, portanto, serve de semente de transcendência e de força de superação.

Com base na educação e no cultivo do sonho de uma sociedade mais pacífica e sustentável, pensa-se em uma universidade salesiana que possa contribuir no cuidado com os jovens que farão uso da mediação no futuro, num processo dialogado entre as coletividades locais e o Estado Nacional.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, C. Z. B. **Mediação e justiça restaurativa**: A humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ALBAGLI, S. Conhecimento, inclusão social e desenvolvimento local. **Inclusão Social**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 17-22, abr./set. 2006, p. 20.

ANSELL, C. The networked polity: regional development in Western Europe. **Governance: An International Journal of Policy and Administration**, Vol. 13, No. 3, July 2000 (pp. 303–333). © 2000 Blackwell Publishers, 350 Main St., Malden MA 02148, USA, and 108 Cowley Road, Oxford, OX4 1JF, UK. ISSN 0952-189. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227535527_The_Networked_Polity_Regional_Development_in_Western_Europe. Acesso: 02/01/2018.

ÁVILA, V. F. de. Pressupostos para formação educacional em Desenvolvimento Local. **Interações Revista Internacional de Desenvolvimento Local**. Campo Grande: UCDB, v.1, n.1, p.63-76, setembro de 2000.

AZEVEDO, A. G. (Org.) *et al.* **Manual de mediação judicial**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

AZEVEDO, R. G., de. Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Porto Alegre - RS, UFRGS. Nº 16; pp.: 97-110, 2001.

BAINES, E. K.; FRANCISCO, E. A practical guide to empowerment: UNHCR Good practices on gender equality Mainstreaming. **Geneva: United Nations High Commissioner for Refugees**, 2001.

BAQUERO, M.; BAQUERO, R. Educação, capital social e democracia – buscando pontos de convergência. **Educação Unisinos**, volume 9, número 2, maio - agosto 2005.

BEZERRA, G. J.; SCHLINDWEIN, M. M. Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise para Dourados, MS, Brasil. **Interações** (Campo Grande). Campo Grande - MS, UCDB. Nº 18; pp.: 3-15, 2017.

BLUNCK, M. [*et al.*]. National Dialogue Handbook. A Guide for Practitioners. **Berlin: Berghof Foundation**, 2017.

BORGES, P. P.; HANS, P. H. **A Rádio FM Educativa UCDB 91.5 e o desenvolvimento local**: reflexões sobre a responsabilidade social. 1ª Edição. Campo Grande - MS - Brasil: Life Editora, 2018.

BORGES, P. P.; MARTINS, M. A. **Função social do IPTU e desenvolvimento local: a responsabilidade social da propriedade**. Campo Grande – MS: Editora: Novas Edições Acadêmicas, 2018.

BOSI, A. Mediação não é conciliação. Sobre um legado da obra de Antonio Candido. **Estudos Avançados**. Nº 31; pp.: 341-347, 2017.

BRASIL, **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do Art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em 02/01/2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 5 ed. Brasília: CNJ, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre arbitragem. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm. Acesso em 27/08/2018.

BRASIL. **Vade Mecum Saraiva**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 21. ed. atual., e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRENNER, R. Agrarian Class Structure and Economic Development in Pre-Industrial Europe. **Past & Present** Nº. 70 (Feb., 1976), pp. 30-75. Disponível em: <http://piketty.pse.ens.fr/files/Brenner1976.pdf>. Acesso em 02/01/2018

CALIARI, R. O.; ALENCAR, E.; AMÂNCIO, R. **Pedagogia da alternância e desenvolvimento local**. União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil. UNEFAB. Anchieta: Escolas Famílias Agrícolas, 2000 (texto para discussão).

CAMPBELL, L. E.G.; JOHNSTON, J. J. Impasse-directed mediation with high conflict families in custody disputes. **Behavioral Sciences & the Law**. V. 4; nº 2; pp.: 217-241, 1986.

CASTILHO, M. A.; ARENHARDT, M. M.; LE BOURLEGAT, C. A. Cultura e identidade: os desafios para o desenvolvimento local no assentamento Aroeira, Chapadão do Sul, MS. **Interações (Campo Grande)**, v. 10, n. 2, p. 159-169, 2009.

CHANDLER, S. M. Mediation: conjoint problem solving. **Social Work**, v. 30; nº 4, p. 346-349; 1985.

CHASSE, N. Success at Mediation: How to Define and Accomplish It. **Arbitration Law Review**, v. 8, n. 1, p. 297-314, 2016.

CHRISPINO, Á. Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, V. 15; Nº 54, 2007.

CONCEIÇÃO, R. Mediação - meio alternativo para solução de conflitos. **BuscaLegis**, 2008.

CORREIA, R. L.; COSTA, S. L.; AKERMAN, M. Processos de ensinagem em desenvolvimento local participativo. **Interações** (Campo Grande), Nº 18; pp.: 23-29, 2017.

COSTA, N. C. A. da; COSTA, W. R. G. da. Questões mediáveis. **Revista Justiça do Direito**, v. 30, n. 1, p. 188-199, 2016.

COUTINHO, D. P. R.; PORTO, Carlos Roberto Bernardes; SILVA, Flávia Rosa Santos. Movimentos sociais e desenvolvimento local no Mato Grosso do Sul: estudo de caso em assentamento rural. In: MARQUES, Heitor Romero; CASTILHO, Maria Augusta de. (Org.). **Desenvolvimento Local no contexto de territorialidades**. 1 ed. Campo Grande: Grafic Mundial, 2016, v. 1, p. 15-32.

CRAIG, G. Citizen participation and the development of local democracy. **Community Development Journal**, Volume 14, Issue 2, 1 April 1979.

CURSINO, R. B. **Da mediação como eficiente forma de pacificação social**. 30/11/2012. Disponível <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/da-mediação-como-eficiente-forma-de-pacificação-social>. Acessado em 20/08/2018.

DAGNINO, E. Dimensions of citizenship in contemporary Brazil. **Fordham L. Rev.**, v. 75, p. 2469, 2006.

DAVY, U. How human rights shape social citizenship: On citizenship and the understanding of economic and social rights. **Wash. U. Global Stud. L. Rev.**, v. 13, p. 201, 2014.

DEACON, D. T. Essay: Agencies And Arbitration. **Columbia Law Review**, Vol. 117, 2017.

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". **Cadernos Pagu**. São Paulo. Nº 29; p.: 305-337, 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em 24/09/2018.

DELDUQUE, M. C.; CASTRO., E. V. A mediação sanitária como alternativa viável à judicialização das políticas de saúde no Brasil. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro - RJ. V. 39; nº 105; pp: 506-513, 2015.

DEMATTEIS, G. & GOVERNA, F. Territorio y territorialidad en el desarrollo local: la contribución del modelo SLOT. **Boletín de la A.G.E.** (39), 2005, p.31-58.

DOWBOR, L. Educação e desenvolvimento local. *In*: MAFRA, Jason [*et al.*] (org.). **Globalização, Educação e Movimentos Sociais: 40 anos da Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire: Editora Esfera, 2009.

ENGELMANN, F. O espaço da arbitragem no Brasil: notáveis e experts em busca de reconhecimento. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba-PR. 20: 155-176, 2012.

ERNANDORENA, P. R. Resolución de conflictos ambientales en Brasil: de lo patriarcal a lo fraternal. **Estudios Sociales (Hermosillo, Son.)**, v. 20, n. 40, p. 11-30, 2012.

FARMER, M. B. Mandatory and fair? A better system of mandatory arbitration. **The Yale Law Journal**, nº 121, 2012.

FAZENDA, I. **Empowerment e participação, uma estratégia de mudança**. Centro Português de Investigação e História e Trabalho Social. 2006. Disponível em: <http://www.cpihts.com/PDF/EMPOWERMENT.pdf>. Acesso em 20/09/2018.

FELSTINER, W. L. F. W., Lynne A. Mediation as an alternative to criminal prosecution. **Law and Human Behavior**, v. 2, nº 3, 1978.

FERNANDES, A. R. M. **Centro de mediação comunitário: uma resposta social inovadora e participativa**. Dissertação (Intervenção Social, Inovação e Empreendedorismo). Universidade de Coimbra. 2013.

FIORELLI, J. O. [*et al.*]. **Mediação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

FISCHER, R. **Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões**. Tradução Vera Ribeiro & Ana luiza Borges. 2ª ed. revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2005.

FOLGER, J. P.; BUSH, R. A. B. (1996). Transformative mediation and third-party intervention: Ten hallmarks of a transformative approach to practice. **Mediation Quarterly**, v. 13; nº 4, p. 263–278. doi:10.1002/crq.3900130403.

FORBATH, W. E. Constitutional Welfare Rights: A History, Critique and Reconstruction. **Fordham L. Rev.**, v. 69, p. 1821, 2000.

FRAINER, D. M.; SOUZA, C. C.; REIS NETO, J. F.; CASTELÃO, R. A. Uma aplicação do Índice de Desenvolvimento Sustentável aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. **Interações** (Campo Grande). Campo Grande - MS, UCDB. Nº 18; pp.: 145-156, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GABBAY, D. M. Mediação & judiciário: **Condições necessárias para a institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflitos**. Doutorado (Direito Processual). Universidade de São Paulo – USP, 2011.

GADOTTI, M. Educação popular, educação social, educação comunitária: conceitos e práticas diversas, cimentadas por uma causa comum. **Revista Diálogos: pesquisa em extensão universitária**. IV Congresso Internacional de Pedagogia Social: domínio epistemológico. Brasília, v.18, n.1, dez, 2012.

GADOTTI, M. Perspectivas atuais da educação. **São Paulo em Perspectiva**, v. 14, nº 2, 2000.

GARCÍA PÉREZ, O. La mediación en el sistema español de justicia penal de menores. **Revista Criminalidad**. Bogotá, D. C., Colomb. Nº 53; pp.: 73-98, 2011.

GARGARELLA, R. Latin American constitutionalism: social rights and the “engine room” of the constitution. In: **Law and Society in Latin America**. Routledge, 2014. p. 95-104.

GAROFOLI, G. Local development in Europe: theoretical models and international comparisons. **European Urban and Regional Studies**; vol. 9; nº 3; p.225-239. July, 2002.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **ERA Revista de Administração de Empresas**. São Paulo-SP, v. 35, n. 2, Mar./Abr. 1995, p. 57-63.

GOHN, M. G. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 20-31, Ag. 2004.

GUEDES, K. L. **A aprendizagem baseada em problemas na percepção dos estudantes e professores do curso de administração**. 2014. 75 f.: il.; 31 cm. Dissertação (mestrado em Administração) – Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy”, Escola de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.

GUILLAUME-HOFNUN, M. A mediação: uma escolha a fazer, responsabilidades a assumir. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 439-454, jul./dez. 2012.

GUNNING, I. R. Know Justice, Know Peace: Further Reflections on Justice, Equality and Impartiality in Settlement Oriented and Transformative Mediations. **No. 2 Cardozo J. Conflict Resol.**, v. 5, p. 87, 2004.

HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. Tradução Luiz Sergio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HAMEL, M. R.; MENDES, A. I. A dogmática e o discurso jurídico entre a ciência e a realidade. **Revista Direito e Práxis**. V. 4, Nº 1, 2012.

HARPER, C. Mediator as peacemaker: the case for activist transformative-narrative mediation. **J. Disp. Resol.**, p. 595, 2006.

HAUSWIRTH, I., HERRSCHEL, T. AND NEWMAN, P. Incentives and disincentives to city-regional cooperation in the Berlin-Brandenburg conurbation. **European Urban and Regional Studies**, v. 10; n° 2; p.: 119–134. 2003.

HELFAND, M. A. Arbitration's counter-narrative: the religious arbitration paradigm. **The Yale Law Journal**, n° 124, 2015.

HEVIA, A. E. Planificación estratégica territorial y políticas públicas para el desarrollo local. Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica y Social (ILPES). **Serie Gestión Pública**, 29. Santiago de Chile, febrero de 2003.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; FRANCO, F. M. M. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

KABAU, T.; ALI, S. A Human Rights-Based Approach to the Global Regulation of Humanitarian Relief: The Emerging Obligation to Incorporate Local Participation. **Brook. J. Int'l L.**, v. 40, p. 791, 2014.

KENSKI, V. M. A profissão do professor em um mundo em rede: exigências de hoje, tendências e construção do amanhã: professores, o futuro é hoje. **Tecnologia Educacional**, v. 26, n° 143, pp.65-69, 1998.

KLEBA, M. E.; WENDAUSEN, A. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. **Saúde Soc.** São Paulo, v.18, n.4, p.733-743, 2009.

KORNFELD, J. **Arte do perdão, da ternura e da paz**. 1 ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

LE BOURLEGAT, C. A. A. Ordem Local como força interna de desenvolvimento. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**. Campo Grande - MS. N° 1; p: 13-20; set. 2000.

LE BOURLEGAT, C. A. Desenvolvimento local na abordagem territorial do atual sistema mundo. In: TREMBLAY, Gaetan; VIEIRA, Paulo Freire (orgs). **O papel da universidade no desenvolvimento local: experiências brasileiras e canadenses**. Florianópolis: APED, 2011.

LE BOURLEGAT, C. A. **Do território produzido e vivido ao dinamismo territorial**. UCDB. Campo Grande – MS, 2008. (texto cedido).

LE BOURLEGAT, C. A. Rural e Urbano na Complexidade do Território. X Simpósio Nacional de Geografia Urbana “Trajetórias de Geografia Urbana no Brasil- tradições e perspectivas”. **Anais**. Florianópolis – SC, 2007.

LE BOURLEGAT, C. A. **Sistema territorial e territorialidade de sistemas e arranjos produtivos locais**. 2008. (Texto cedido).

LE BOURLEGAT, C. A. Sustentabilidade Local. **SIMPAN 2004**. Corumbá-MS.

LIBÂNEO, J. C. A didática e as exigências do processo de escolarização: formação cultural e científica e demandas das práticas socioculturais. **Anais do III Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino, Anápolis, 2009.**

LORD, J; HUTCHISON, P. The process of empowerment: implications for theory and practice. **Canadian Journal of Community Mental Health**, v. 12, nº 1, Spring 1993, Pages 5-22. Disponível em: http://www.johnlord.net/web_documents/process_of_empowerment.pdf. Acesso em 09/03/2017.

LOSANO, Mario Giuseppe. Direito e geografia: o espaço do direito e o mundo da geografia. **Direito & Justiça**, v. 40, n. 1, p. 84-93, jan./jun. 2014.

LUZURIAGA, L. **Pedagogia social e política**. São Paulo: Nacional, 1960.

MACHADO, S. F. M. **Mediação pedagógica em ambientes virtuais de aprendizagem**. 172 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Teresa Kazuko Teruya. Maringá, 2009. Disponível em http://issuu.com/menta/docs/disserta_suelen_completa_2009. Acesso em 01/05/2017.

MARQUES, H. R.; BROSTOLIN, M. R. **Educación brasileña: perspectivas desde el desarrollo local**. Madrid: Editorial Académica Española, 2012.

MARTINS, A. M.; MACHADO, C.; FURLANETTO, E. C. Mediação de conflitos em escolas: entre normas e percepções docentes. **Cadernos de Pesquisa**, v. 46; nº 161; pp.: 566-592, 2016.

MARTINS, R. D'A. VAZ, J. C.; CALDAS, E. L. A gestão do desenvolvimento local no Brasil: (des)articulação de atores, instrumentos e território. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro - RJ, FGV. 44, 2010.

MAX-NEEF, M. A.; ELIZALDE, A.; HOPENHAYN, M. **Desarrollo a escala humana: conceptos, aplicaciones y algunas reflexiones**. Icaria Editorial, 1994.

MCCALL, M. E.; ANME, T. What is Empowerment? In: ANME, T.; TAKAYAMA, T. **Culture, care, and community empowerment: International Applications of Theory and Methods**. Tokyo: Kawashima Shoten Publ. 2008

MEDINA, G. N., E.; TEIXEIRA, S. M. Desenvolvimento local em territórios empobrecidos: possibilidades de inclusão social e produtiva de produtores rurais. **Interações (Campo Grande)**, nº 18; pp: 27-40, 2017.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo.**, São Paulo: Malheiros Editores, 26 Ed, 2009.

MELLO, K. S. S.; BAPTISTA., B. G. L. Mediação e conciliação no Judiciário: Dilemas e significados. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro - RJ, UFRJ. Nº 4: 97-122, 2011.

MENDES, A. I.; RENAN HAMEL, M. A dogmática e o discurso jurídico entre a ciência e a realidade: implicações necessárias ao ensino do direito. **Revista Direito e Práxis**, v. 3, n. 4, 2012.

MERCADO, L. P. L. Formação docente e novas tecnologias. In: RIBIE 98, IV Congresso da Rede Iberoamericana de Informática Educativa. **Anais**. Brasil, Brasília-DF: Centro de Convenções Ulysses Guimarães, de 20 a 23 de Outubro, 1998. Disponível em http://www.c5.cl/ieinvestiga/i_actas.htm. Acesso em 28/05/2017.

MERIGUE, G.; LE BOURLEGAT, C. A. Rede de gestão compartilhada como estratégia de desenvolvimento para a região turística da costa leste de Mato Grosso do Sul (RTCL/MS). II Colóquio Internacional de Desenvolvimento Local. **Anais**. UCDB. Campo Grande/MS, UCDB, 2003.

MOORE, C. W. **O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAES, A. D. **O espaço de diálogo e a influência dos contos como dispositivo de mediação pedagógica para a resolução de conflitos, angústias e medos na educação de infância**. Dissertação (Ciências da Educação). Universidade do Porto. 2012.

MOREIRA, K. D.; DE OLIVO, L. C. C. O profissional de secretariado executivo como mediador de conflitos. **Revista de Gestão e Secretariado**. Nº 03; pp.: 30-53, 2012.

MORGADO, C.; OLIVEIRA, I. **Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade**. Lisboa-Portugal: Exedra. n. 1, jun. 2009. Disponível em <http://www.exedrajournal.com/docs/01/43-56.pdf>. Acesso em 28/05/2017.

MÜLLER, F. G. Competências profissionais do mediador de conflitos no contexto escolar. **Revista electrónica de investigación y docencia (REID)**, 1, septiembre 2008, pp. 107-121.

MUNIZ, T. L. Mediação - um instrumento de pacificação social: educar para a paz. **SCIENTIA IURIS**, Londrina, v. 10, p. 243-270, 2006.

NICÁCIO, C. S. A mediação diante da reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasses à socialização jurídica. **Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 7, n. 2, 2012.

NOBRE, M. T.; BARREIRA, C. Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**. V. 10; nº 20, 2008.

NUNES, A. C. O. **Manual de mediação**: guia prático da autocomposição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

OLIVEIRA, C. M.; ZANQUIN JÚNIOR, J. W.; ESPÍNDOLA, I. B. The Arbitral Tribunal as an alternative legal instrument for solving water conflicts in Brazil. **Ambiente & Sociedade**, v. 19; n° 1; pp.: 145-162, 2016.

OLIVEIRA, L. O clima e o diálogo da supervisão de professores. In: Supervisão e Formação de Professores. **Cadernos CIDInE**. Aveiro-Portugal. CIDInE, 2002.

PEARSON, J. T.; THOENNES, N. Mediation in custody disputes. **Behavioral Sciences & the Law**. V. 4; n° 2; p.: 206-216, 1986.

PEIXOTO, R. Os "princípios" da mediação e da conciliação: uma análise da Res. 125/2010 do CNJ, do CPC/2015 e da Lei 13.140/2015. In: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Justiça Multiportas**: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Salvador: Juspodivm, 2016. 816 p. (Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9 /Coordenação geral, Fredie Didier Jr.).

PIKE, A.; RODRÍGUEZ-POSE, A.; TOMANEY, J. **Local and regional development**. London; New York: Routledge, 2006.

PINHO, H. D. B. O novo CPC e a mediação. **Reflexões e ponderações**. Brasília, v. 48; n° 190, 2011.

PRUITT, D. G., PEIRCE, Robert S.; MCGILLICUDDY, Neil B.; WELTON, Gary L.; CASTRIANNO, Lynn M. Long-Term success in mediation. **Law and Human Behavior**; v. 17; n° 3, 1993.

QUEIROZ, N. C.; NÉRI, A. L. Bem-estar psicológico e inteligência emocional entre homens e mulheres na meia-idade e na velhice. **Psicologia Reflexão e Crítica** [versão eletrônica], v. 2, n° 18, 2005.

RAABL, Y. S.; DIAS, Camila Santos. Mediação de conflitos na escola: possibilidades para o desenvolvimento moral? **Educação: Teoria e Prática**. Rio Claro. V. 25; N° 49; PP.: 357-373, 2015.

RAFFESTIN, C. Paysage et territorialité. **Cahiers de géographie du Québec**, n° 53-54, 1977, pp. 123-134.

RAPPAPORT, J. In Praise of paradox: A social policy of empowerment over prevention. **American Journal of Community Psychology**, v. 9; n° 1; feb, 1981.

ROBLES, T. **Mediação e direito de família**. São Paulo: Ícone, 2009.

ROCHA, M. F. J.; BITTAR, M.; LOPES, R. E. O professor mediador escolar e comunitário: uma prática em construção. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 10; nº 3; pp: 341-353, 2016.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo "Estado da Arte". **Revista Diálogo Educacional**, v. 6, n. 19, 2006.

ROPER, N. From resolution to transformation: The role of dialogue projects. In: **Transforming Ethnopolitical Conflict**. VS Verlag für Sozialwissenschaften, Wiesbaden, 2004. p. 255-269.

SADAN, E. **Empowerment and community planning: Theory and Practice of People-Focused Social Solutions**. Tel Aviv: Hakibbutz Hameuchad Publishers, 1997.

SAGRADA, Bíblia. **Edição pastoral**. São Paulo: Paulus, 1990.

SALES, L. M. D. M.; CHAVES, E. C. C. Mediação e conciliação judicial - a importância da capacitação e de seus desafios. **Sequência**. Florianópolis, Nº 69; pp.: 255-279, 2014.

SALLES, C. A.; GABBAY, D. M.; SILVA, E. B.; TARTUCE, F.; GUERRERO, L. F.; LORENCINI, M. A. G. L. A Experiência do núcleo de estudos de meios de solução de conflitos (NEMESC). **Revista Direito FGV**. São Paulo, FGV. Nº 6; pp.: 067-094, 2010.

SANTOS, L. S. **Formação contínua de professores e de outros profissionais: serviço para a educação contínua como dispositivo de mediação socioeducativo**. Dissertação (Ciências da Educação). Universidade do Porto. 2012.

SANTOS, M., 1926-2001. **A Natureza do espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 4. ed., 2 reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Coleção Milton Santos; 1).

SCHLESNER, A. M., G.; SUBTIL, M. J. D. **Marxismo(s) & educação**. Ponta Grossa - PR, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2016.

SCHÖN, D. Formar professores como profissionais reflexivos. In: A. Nóvoa (org.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, Instituto de Inovação Educacional, 1995.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. Revisão Técnica: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SHAPIRA, O. A Theory of Sharing Decision-Making in Mediation. **McGeorge L. Rev.**, v. 44, p. 923, 2013.

SILVA, A. B. d.; SCHULMAN, G. (Des)judicialização da saúde: mediação e diálogos interinstitucionais. **Revista Bioética**. Curitiba - PR, Universidade Positivo. Nº 25; pp: 290-300, 2017.

SIQUEIRA, M. M. M., BARBOSA, N. C. & ALVES, M. T. Construção e validação fatorial de uma medida de inteligência emocional. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** [versão eletrônica] n°. 15, pp.: 143-152, 1999.

SOUZA, L. M. **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. Santa Cruz do Sul – RS: Essere nel Mondo, 2015.

SPLENGER, F. M. **Mediação de conflitos: da teoria à prática**. 2 ed. Revisada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017

STÖHR, W. B. **Global challenge and local response: Initiatives for economic regeneration in contemporary Europe**. London: Mansell Publishing Limited, 1990. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=1TV9R86WZVsC&printsec=frontcover&h=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 02/01/2018.

SUARES, M. **Mediación**. Conducción de disputas, comunicación y técnicas. Buenos Aires: Paidós, 2008.

SYMA CZAPANSKIY, K.; MANJOO, R. The right of public participation in the law-making process and the role of legislature in the promotion of this right. **Duke J. Comp. & Int'l L.**, v. 19, p. 1, 2008.

TAYLOR, C. R. The Rights of Participation in Development Projects. **Dick. J. Int'l L.**, v. 13, p. 69, 1994.

TILKIAN, R. D. **Comentários à Lei de mediação**. 1ª ed. São Paulo: Migalhas, 2016.

VALLE, P. C. S.; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. **Territorialidade dos sistemas produtivos locais e suas potencialidades de produção de conhecimento e de desenvolvimento local**, 2005. (Texto cedido).

VARGAS, C. O espaço do direito na ontologia de Lukács. **Novos Rumos**, ano 18, n° 39, 2003.

VASCONCELOS, A. G.; GOMES, M. F.. Mediação judicial trabalhista. In: SOUZA, C. M. G.; SCHMIDT, M. H. F. de M.; PEREIRA, R. A. G. C.; JAYME, F. G. (Coord.). **Mediação de conflitos: a emergência de um novo paradigma**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 5ª ed., revisada, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

VÁZQUEZ BARQUERO, A. Desarrollo endógeno. Teorías y políticas de desarrollo territorial. **Investigaciones Regionales**, núm. 11, 2007, pp. 183-210 Asociación Española de Ciencia Regional, Madrid, España.

VEZZULLA, J. C. **Adolescentes, família, escola e lei**: a mediação de conflitos. Lisboa-Portugal: Agora Comunicação, 2006.

VEZZULLA, J. C. **Teoria e prática da mediação**. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, p. 15 e 16, 1998. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?N_link=revistaartigosleitura&artigoid=8921. Acesso em: 20/09/2018.

VOS, W.; MEEKES, H. Trends in European cultural landscape development: perspectives for a sustainable future. **Landscape and urban planning**. Volume 46, Issues 1–3, 15 December 1999, Pages 3–14. Disponível em: http://orcp.hustoj.com/wp-content/uploads/2016/03/1999-Trends-in-European-cultural-landscape-development_perspectives-for-a-sustainable-future.pdf. Acesso em 02/01/2018.

WENGERT, N. Citizen participation: Practice in search of a theory. **Natural Resources Journal**, v. 16, n. 1, p. 23-40, 1976.

WILSON, R. J. H., B.; McWHINNIE, A. Restorative justice innovations in Canada. **Behavioral Sciences and the Law**. V. 20; nº 41; pp.: 363-380, 2002.

WINSLADE, J.; MONK, G.; COTTER, A. In Theory: A narrative approach to the practice of mediation. **Negotiation Journal January**, v. 14, nº 1, p. 21-41, 1998. doi: 10.1023 / a: 1024606303501.

WORLD BANK GROUP/EMPOWERMENT. **What is empowerment? / About us**. 2004. Disponível em: www.worldbank.org. Acessado em: 08/03/17.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **City planning for health and sustainable development**. City planning for health and sustainable development. Local Agend 21. 1997, p. 32. Disponível em: http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0008/101060/wa38097ci.pdf. Acesso em 02/01/2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. Division of Health Promotion, Education and Communications (HPR) / Health Education and Health Promotion Unit (HEP). 1998. **Promoción de la salud**: glosario. Disponível em: www.who.int/en. Acesso em: 20/09/2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Sustainable development and health**: concepts, principles and framework for action for European, cities and towns. European Sustainable Development and Health Series, nº 1. Charles Price, Editor. Published by the WHO Regional Office for Europe, Copenhagen 1997. Disponível em: http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0016/43315/E53218.pdf. Acesso em 02/01/2018.

ZANOLLA, S. R. d. S. (2012). Conceito de mediação em Vigotski e Adorno. **Psicologia & Sociedade**. V. 24; nº 1; pp: 5-14; 2012.

ZIMERMAN, D. E.; E. & OSÓRIO, L. C. **Como trabalhamos com grupos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

ZORAN, R.; MOURÃO, J. C. Territorial identity and sustainable development: from concept to analysis. **Revista Lusófona de Ciências Sociais**. Nº 1, p.: 85-103, 2004. Disponível: http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/222/territorial%2520_identity.pdf?sequence=1. Acesso 10/05/2016.

ZUIN, A. L. A. A educação como mediação: espaço social e política pública. **Mediação**. Belo Horizonte, v. 13, n. 12, jan./jun., de 2011.